

# ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PENACOVA

## ACTA N.º 3

### ACTA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PENACOVA, REALIZADA NO DIA 26-06-2010

Aos vinte e seis dias do mês de Junho do ano de dois mil e dez, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, realizou a Assembleia Municipal de Penacova a sessão ordinária, sob a presidência de Pedro Artur Barreirinhas Sales Guedes Coimbra, coadjuvado por António Santos Simões. 1.º Secretário e por Anabela Bragança Rodrigues Martins, 2ª Secretária, e ainda com as seguintes presenças: -----

Sandra Margarida Ralha da Silva, Paulo Alexandre de Lemos Coelho, António Almeida Fonseca, Pedro Tiago Figueiredo Alpoim, Liliana Sandra Fernandes Silva, José Manuel de Oliveira Morgado, Fernando Miguel Victor Rosas, Dinora Maria Laranjeira da Silva Guerra, Ilda Maria de Jesus Simões, Sérgio José das Neves Ribeiro Assunção, Carlos Manuel Santos Sousa, Carla Patrícia das Neves Lopes Coimbra, David Gonçalves de Almeida, Cristina Maria Nogueira Roma, António Simões da Costa, António Gabriel Martins Sousa, Gilberto Albino da Costa Simões, João Filipe Martins Azadinho Cordeiro, Paulo Jorge Duarte Dias, Pedro João Soares Assunção, Vasco Manuel Fernandes Viseu, António Manuel Carvalho Rodrigues, António Manuel Teixeira Catela, Luís Miguel Lopes Adelino, Mauro Daniel Rodrigues Carpinteiro, Paulo Roberto Coimbra Serra, Gilberto dos Santos Morgado Duarte.-----

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião quando eram quinze horas e quinze minutos.-----

-----De seguida o Senhor Presidente deu conhecimento que a Mesa considerou justificadas as faltas à presente reunião dos Senhores Pedro Miguel Fernandes da Silva

Dinis e Luís de Jesus Oliveira Amaral, tendo em conta os motivos apresentados antecipadamente via telefone ou por escrito.-----

Da presente reunião constam os seguintes pontos:

## I

### Período de Intervenção do Público

## II

### Período de Antes da Ordem do Dia

- 2.1 – Leitura resumida do expediente, informações e esclarecimentos. -----
- 2.2 – Apreciação e votação da acta n.º 2/2010.-----
- 2.3 – Outros pontos eventuais previstos no Regimento.-----

## III

### Período da Ordem do Dia

- 3.1 – Apreciação da informação do Senhor Presidente da Câmara, nos termos do artigo 53º, alínea e), da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro;-----
- 3.2 – Apresentação da Nova Imagem da Autarquia; -----
- 3.3 – Apreciação e votação do Projecto de Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas Aplicáveis do Município de Penacova e respectiva fundamentação económico-financeira;-----
- 3.4 – Apreciação e votação do Projecto de Regulamento Municipal de Atribuição de Lotes para Instalação de Indústrias e Outras Actividades Económicas;-----
- 3.5 – Apreciação e votação da Proposta de Alteração ao Regulamento Interno para Concurso a Bolsas de Estudo para o Ensino Secundário e Ensino Superior; -----
- 3.6 – Apreciação e votação da Proposta de Alteração ao Regulamento da Comparticipação Familiar na Componente Sócio-Educativa de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar; -----
- 3.7 – Apreciação e votação do pedido de alteração de desafecção do domínio público para o domínio privado municipal, de uma parcela de terreno de 3,92m<sup>2</sup>, em Miro;-----
- 3.8 – Apreciação do Relatório de Gestão de 2009 da Penaparque 2 – Gestão e Promoção de Equipamentos Municipais de Penacova EM;-----

3.9 – Designação de um representante do Município no Conselho da Comunidade – ACES - Agrupamento de Centros de Saúde Baixo Mondego I (art.º 31º, alínea b) do Decreto-Lei 28/2008, de 22 de Fevereiro). -----

I

### PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

-----No período de intervenção do público, usaram da palavra as munícipes Senhoras:-----

-----**Anabela Santos Coimbra, residente em Silveirinho**, que expôs:-----

-----“Nem toda a gente está preparada para viver numa aldeia, onde me orgulho de viver, pelo afastamento que existe relativamente aos grandes centros, pela distância que no separa de um sem número de ofertas que um grande centro urbano me poderá oferecer. -----

-----Mas, enquanto vivo longe de todas essas ofertas, vivo num meio onde posso deixar os meus filhos brincarem na rua, onde conheço quem é o meu vizinho, onde existe um espírito de entreajuda. -----

-----Certo é que não me desloco a esta Assembleia para falar do meu modo de vida, mas sim por ter tido conhecimento da fusão de agrupamentos, facto que me entristece e acima de tudo me preocupa.-----

-----Ora, tendo uma visão mais futurista desta situação, tal facto fez-me concluir que num futuro mais próximo poderei ter os meus filhos a deslocarem-se também para Penacova. Nada tenho contra a sede do meu Concelho. -----

-----Assusta-me o facto de existir um afastamento precoce dos meus filhos. Se ele existir, é certo que o meu controle e vigilância, estão postos em causa. -----

-----São muitas as notícias acerca da violência nas escolas, quer entre crianças, quer entre crianças / professores. Quanto a mim, esta situação deve-se a diversos factores, sendo alguns deles: demasiados alunos a frequentar o mesmo estabelecimento de ensino, falta de pessoal não docente, e a um evidente afastamento de seio familiar, entre outros. -----

-----Não é isto que eu quero para os meus filhos, tal como qualquer pai ou mãe. -----

-----Deve este meu humilde texto ser visto como um pedido de ajuda, para que não percamos os recursos de educação que temos em São Pedro de Alva. Peço a todos os presentes para que haja uma união, por forma a rentabilizar e manter a nossa escola”.-----

-----**Anabela Santos, residente em Travanca do Mondego**:-----

-----Referiu:-----

-----“Estou aqui como Encarregada de Educação e não como representante da Associação de Pais do Agrupamento de São Pedro de Alva, e como tal venho expor o seguinte: -----

-----No dia 22 de Junho de 2010, pelas 17h30, realizou-se uma reunião extraordinária do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de São Pedro de Alva, onde os membros desse conselho foram informado que, a partir do dia 01 de Agosto de 2010, este Agrupamento deixaria de existir enquanto tal. -----

-----No seguimento disso, este Agrupamento passa a estar fundido a partir do próximo ano lectivo, com o Agrupamento de Escolas António José de Almeida de Penacova, passando este a ser um Mega-Agrupamento de Penacova, sendo o único agrupamento de escolas do concelho, com todos os problemas que isso acarreta. O novo Agrupamento vai ter uma média de 1578 (mil quinhentos e setenta e oito) alunos e 200 (duzentos) professores. -----

-----Esta situação não agradou nem aos pais, nem aos professores, tendo recebido logo forte contestação por parte dos professores, funcionários e pais do próprio Agrupamento de Penacova. Claro que nada vale a contestação, quando ninguém é consultado para manifestar a sua opinião e se simplesmente recebe a decisão já tomada, de que vai ser assim. -----

-----Esta fusão, tem só como único objectivo, reduzir os custos na Educação Nacional. Em nenhuma altura, o Ministério da Educação olhou para a qualidade do ensino, ou se os alunos iriam ser prejudicados. Parem de tapar o sol com a peneira. Está mais que provado que turmas com poucos alunos, em escolas onde todos se conhecem, escolas onde as crianças são seguidas pela mesma equipa, têm resultados muito superiores aos alunos das escolas das grandes cidades, com turmas de vinte e oito crianças, onde o professor nem sequer se lembra do nome da criança, quando chega ao fim do ano lectivo.-----

-----É isso que queremos para os nossos filhos? -----

-----Tais atitudes são de lamentar, por isso nos manifestamos contra esta falta de respeito pelo povo que vive no interior de Portugal, “sabendo que se calhar nada vale a contestação”, onde cada dia que passa lhes é retirado um pouco mais da sua identidade (fecho de urgências, de centros de saúde, de tribunais, de escolas de correios, etc.). Será que o interior só vai passar a servir para passar férias uns dias? Pagamos os nossos impostos e contribuições como todos os outros portugueses, então porque não temos as mesmas regalias? Existem filhos de Portugal e existem enteados? Porque é que nos consideram sempre como uns “totós”? Será porque a nossa voz e as nossas reclamações nunca chegarem a São Bento? Será culpa dos nossos Autarcas e Deputados, leitos por nós para olharem por nós (falo de todos os autarcas e eleitos de todas as regiões do interior do país)? -----

-----Porque será que o interior de Portugal é que tem que pagar a factura da má gestão do actual e dos anteriores governos? Se querem tanto reduzir as despesas, então que comecem por cima, que comecem por reduzir os assessores e adjuntos. Com salários fora do normal! Porque não reduzem os deputados da Nação que, para um país como o nosso, nem de metade precisaria?-----

-----Não estou de acordo com esta fusão, até porque ela tráz outras consequências que, só irão ser visíveis mais tarde. Desde já o Conselho Pedagógico passa a estar em Penacova e digo mais, se alguma turma em S. Pedro de Alva, não tiver um mínimo de alunos de certeza que juntarão as turmas e imaginem onde? Penacova. Hoje, foi a fusão dos dois Agrupamentos, amanhã será a transferência do 3.º ciclo e os outros ciclos seguirão nos anos seguintes. Não é isso que o povo de Penacova deseja para os seus filhos! -

-----Como é possível que num país livre e democrático, seja possível tomar decisões tão importantes, sem consultar professores e encarregados de educação, pessoas que estão no terreno todos os dias e que conhecem as realidades de cada escola. -----

-----Este foi o meu desabafo! Um desabafo de quem vindo do estrangeiro, viu outras formas de tratar a educação, por isso não concorda com a asfixia lenta que estão a fazer

nas terras do interior, “apesar do interior ser cada vez mais perto do mar” e onde viver começa a ser considerado um luxo.-----

-----Vão existir sempre soluções se assim continuarmos, ou emigramos outra vez, como há alguns anos atrás, ou vamos todos viver para Lisboa, porque mesmo o Porto já começa a ser interior também. -----

-----Eu, nunca calarei a minha voz e lutarei sempre, mas, lembro-vos, se não estivermos unidos, de nada vai valer um ou outro manifestar a sua opinião. -----

-----E por fim, com todos estes encarregados de educação aqui presentes, pedimos o apoio da Câmara Municipal, para com a nossa contestação. -----

-----Um bem-haja a todos.”-----

-----**Senhor Presidente da Câmara**-----

-----Relativamente ao assunto exposto o Senhor Presidente referiu que teve conhecimento da decisão de fusão dos agrupamentos numa reunião de autarcas da Direcção Regional de Educação do Centro, manifestando desde logo a sua preocupação em relação a este assunto. -----

-----Considera haver vantagens e desvantagens nesta medida, no entanto não lhe foi dada informação de que iria haver transferência de alunos. -----

-----Garantiu que não aceitarão transferir alunos de S. Pedro de Alva para Penacova, enquanto não considerarem que essa é a melhor solução para os próprios alunos. -----

-----Quanto ao encerramento de escolas do 1.º ciclo, salientou que embora não considere benéfico existirem escolas com dois ou três alunos, se estas forem transferidas têm que ter melhores condições. -----

-----Por outro lado, também entende que não se podem fechar escolas na freguesia de Lorvão, enquanto o Centro Educativo não estiver construído. -----

-----Defenderá sempre e acima de tudo os interesses dos alunos.-----

## II

### PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

#### 2.1 – LEITURA RESUMIDA DO EXPEDIENTE, INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS. ---

-----Foi efectuada a leitura do expediente, sendo-lhe dado o devido andamento.-----

#### 2.2 – APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA ACTA N.º 2/2010. -----

-----Posta a votação, a acta n.º 2/2010, referente à segunda reunião ordinária de 2010, foi aprovada por maioria, com vinte e nove votos a favor e uma abstenção por parte do Membro Anabela Bragança Rodrigues Martins. -----

## 2.3 – OUTROS PONTOS EVENTUAIS PREVISTOS NO REGIMENTO.-----

-----Neste ponto usaram da palavra os Senhores (as):-----

-----**Sandra Margarida Ralha da Silva (PS)**-----

-----Começou por se solidarizar com a preocupação manifestada pelos Encarregados de Educação presentes nesta sessão, na esperança de que esta situação seja resolvida de bom grado e que esta questão dos mega agrupamentos seja para rentabilizar serviços e não pensar em outras questões que não seja preocuparem-se principalmente com as pedagogias, com os alunos e com os professores envolvidos.-----

-----Compreende esta situação, é professora do Ensino Secundário, já leccionou em escolas grandes e pequenas, há situações que se resolvem melhor numa ou noutra circunstância. Cada caso é um caso, de qualquer forma o Senhor Presidente da Câmara já expressou o seu apoio aos alunos e encarregados de educação e espera que este assunto se resolva pelo melhor.-----

-----Referiu-se a uma intervenção que fez na Assembleia Municipal de Fevereiro do corrente ano, em que enfatizou o facto o nosso Município ter um monumento importantíssimo, o Mosteiro de Lorvão, salientando que o mesmo remonta ao Séc VI, foi classificado como monumento nacional, portanto é algo que tem que ser preservado. Efectivamente o Governo está a apoiar esta requalificação, que orça em cerca de 4.250.000€, sendo cerca de 3.000.00€ do QREN e o restante está inscrito em PIDDAC.-----

-----Neste contexto, congratulou-se pela celeridade dado a este assunto, já que no passado dia 16 de Junho foi realizada a cerimónia de assinatura da consignação da inventariação das peças do órgão ibérico e para o início das escavações e sondagens arqueológicas junto ao claustro. Esta cerimónia contou com a presença do Senhor Director Regional de Cultura do Centro, António Pedro Pita, encontrando-se também presentes os representantes da Câmara, da Junta de Freguesia, o Senhor Padre, entre outros.-----

-----Significa que o projecto de requalificação do Mosteiro de Lorvão arrancou, facto que pretende realçar, uma vez que é natural daquela freguesia e que se trata de uma mais valia, uma jóia com diamantes que têm que ser lapidados. Esta requalificação deverá estar concluída em 2012, pelo que a autarquia está de parabéns, porque se está a empenhar nesta situação.-----

-----**Senhor Presidente da Assembleia Municipal**-----

-----Manifestou a sua solidariedade ao Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Figueira de Lorvão, pelos acontecimentos recentes ocorridos na sede da Junta de Freguesia, e que esta solidariedade seja transmitida aos restantes elementos e à população de Figueira de Lorvão.-----

-----Condenou este tipo de actos, assaltos e violência, que nos transtornam e que são lamentáveis.-----

-----Antes da votação das propostas seguintes, ausentou da reunião o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Oliveira do Mondego. -----

-----**Pedro Tiago Figueiredo Alpoim (PS)**-----

-----Apresentou os seguintes assuntos:-----

#### *Voto de Louvor*

-----A bancada do Partido Socialista, vem por este meio apresentar um voto de louvor ao Futebol Clube de Paradela – Freguesia de Lorvão, pela sua conquista desportiva, em que foram campeões do INATEL da Federação de Coimbra. -----

-----Aos dirigentes, aos jogadores, aos associados e simpatizantes, os nossos mais sinceros parabéns, desejando que continuem a fazer o seu excelente trabalhos em prol do desporto e associativismo no Concelho de Penacova. -----

-----Posta a votação, esta proposta foi aprovada, por unanimidade.-----

#### *Voto de Pesar*

-----A bancada do Partido Socialista, vem por este meio apresentar um voto de pesar pelo desaparecimento do escritor José Saramago, falecido no transacto dia 18 de Junho. Trata-se de uma figura histórica da literatura e da cultura Portuguesa, galardoado com o Nobel da Literatura da Academia Sueca em 1998. -----

-----Que José Saramago seja sempre o símbolo da liberdade, do pensamento e da igualdade. -----

-----Posta a votação, esta proposta foi aprovada, com 21 (vinte e um votos) a favor e 8 (oito) abstenções. -----

-----**Vasco Manuel Fernandes Viseu (Presidente da Junta de Freguesia de Penacova)**-----

-----Referiu-se à fusão dos Agrupamentos, que implica alterações ao Conselho Geral e sugere que o representante do Município não seja um Presidente de Junta de Freguesia, mas sim um elemento da Vereação. -----

-----Considera que os Presidentes de Junta representam uma comunidade própria, têm direito de estar representados no Conselho Geral do Agrupamento, mas na sua perspectiva, estão limitados em termos de competências. Por esse motivo, entende que o representante deve ser um elemento do Executivo Municipal, para assim poder dar uma resposta cabal às

questões que são apresentadas, que dizem respeito a transportes, alimentação, contratação de pessoal, entre outras.-----

-----Manifestou a sua satisfação pelas obras que estão a ser levadas a efeito no Rio Mondego, a jusante da Livraria do Mondego, até ao Porto da Carvoeira. Considera que estas obras estão a beneficiar o rio, espera que continuem, porque ainda há muito para fazer.-----

-----Finalizando, apresentou a seguinte Proposta:-----

#### *Proposta de Louvor*

-----Ao Mocidade Futebol Clube, pelo excelente desempenho da equipa de futebol sénior na época de 2009/2010, que culminou com a subida à Divisão de Honra da Associação de Futebol Distrital de Coimbra.-----

-----Um facto inédito na história do Clube, que prestigia não só a instituição, como também a Freguesia de Penacova.-----

------(Presidente da Junta de Freguesia de Penacova, Vasco Manuel Fernandes Viseu)-----

-----Posta a votação, esta proposta foi aprovada, por unanimidade.-----

-----**Dinora Maria Laranjeira da Silva Guerra (PS)**-----

-----Felicitou o Senhor Presidente da Câmara e a sua equipa, pois foi com grande ânimo e contentamento que recebeu a alteração da imagem de apresentação do Município de Penacova. É um sinal positivo de que este Executivo está no bom caminho, na luta pela divulgação do nosso Concelho, uma imagem moderna e cativante, será com toda a certeza mais apelativa para quem nos visita.-----

-----Todos concordarão que no panorama actual, o marketing e a publicidade, são ferramentas cruciais e preciosas para se levar a bom porto os objectivos turísticos que o nosso Concelho merece. Uma imagem cuidada, atenta aos tempos e tendências modernas, cores sóbrias e simbólicas, o logótipo sugere movimento e dinamismo e Penacova merecia uma nova imagem e que alguém se preocupasse com a sua indumentária. Tal como a moça que vai para o baile e se olha ao espelho e que gosta do que vê e que não tem vergonha de sair à rua, pois o seu vestido rodado é novo, os sapatos brilham, e a fita na cabeça até lhe fica bem.-----

-----Estão de parabéns pela coragem em querer mudar, mesmo em tempos difíceis e de crise e de vestirem Penacova com roupagens de princesa.-----

-----**Carlos Manuel Santos Sousa (PSD)**-----

-----Como pessoa ligada à educação, já que trabalha numa escola há vários anos e tendo em conta as intervenções efectuadas nesta Assembleia Municipal relativas a este tema, pretende referir-se ao estado da educação no nosso país. -----

-----A esse propósito, expôs: -----

-----“Retirámos a autoridade aos professores; permitimos que os alunos batam aos professores, em vez de serem estes a impor respeito e agora criamos mega agrupamentos, onde ninguém tem mão, onde ninguém manda. -----

-----Pergunto: há um problema em S. Pedro de Alva, ligo para Penacova para o gestor da Escola para ir a S. Pedro de Alva resolver o problema? Trabalho numa escola com 240 alunos e esta não funcionava se não tivesse um director em permanência, é por isso que a escola tem sucesso no local onde está implementada, porque tem alguém que constantemente zela pelo seu êxito. -----

-----Percebo que se faça poupança, mas se continuarmos a poupar na educação, dentro de pouco tempo não temos país, temos uma camada de população que não sabe ler nem escrever. Acontece como estamos agora para fazer, passamos administrativamente os alunos que têm mais de quinze anos, logo para o ensino complementar, qualquer dia para a Universidade; está tudo bem, continuem a assobiar e vamos longe. Na estatística da União Europeia estamos bem, mas pobre país que enfeitado com arcos na cabeça, como dizem aqui que Penacova se vai enfeitar, ninguém sabe ler ou escrever, assim vamos para a frente. -----

-----Vamos falar alto e certamente que este Executivo Municipal vai partilhar esta posição e contestar contra aquilo que estão a fazer ao nosso Concelho e a outros. É que por este caminho, daqui por pouco tempo juntam também a Escola do concelho vizinho – Poiares e assim sucessivamente, até ficar tudo centralizado na Direcção Regional de Educação do Centro; num mega agrupamento e assim poupamos dinheiro, ficamos felizes e contentes e está tudo bem.” -----

reivindicar

-----**Mauro Daniel Rodrigues Carpinteiro (Presidente da Junta de Freguesia de Lorvão)**-----

-----Referiu-se, em primeiro lugar, à ADESA e à transferência das instalações para Tábua, não pretendendo focar essa situação em concreto, já que é um assunto que o toca pessoalmente e fala dela com as entidades próprias.-----

-----No entanto, leu uma acta da reunião do Executivo, onde a Senhora Vereadora Fernanda Veiga refere “...o Dr. Mauro não propôs que lhe arranjassem outro espaço para poderem ficar em Penacova, disse sim que iria falar novamente com o Senhor Presidente da Câmara de Tábua, no sentido de lhe arranjar um espaço, o mais rápido possível, para poderem fazer a mudança. Isto passou-se numa segunda-feira e durante essa semana, provavelmente a Câmara de Tábua disponibilizou o espaço.” -----

-----Relativamente a esta intervenção, referiu que certamente a Senhora Vereadora, como não é o seu pelouro, talvez não estivesse tão por dentro da situação, contudo o Senhor Presidente sabe bem que o contactou no sentido de arranjar um espaço alternativo, em Penacova, para instalar a sede da ADESA. -----

-----Não estranha tanto que a Senhora Vereadora tenha feito aquela intervenção, pois como disse não estava tão dentro da situação, estranha sim que o Senhor Presidente da Câmara, na mesma reunião, não tenha esclarecido que lhe tinha feito essa proposta, nomeadamente nas instalações da Espinheira. Fica aqui o reparo e espera que o Senhor Presidente da Câmara o corrija.-----

-----Relativamente ao tema da educação, assunto abordado nesta reunião, salientou que é uma matéria que o preocupa, particularmente na sua freguesia, onde existem escolas em risco de encerrar, como: Rôxo, Aveleira e S. Mamede. Julga que este ano lectivo só vai fechar a Escola de Chelo, sendo os alunos deslocados para Penacova, mas o risco sobre as escolas que referiu, mantém-se. -----

-----Considera que se estas escolas encerrarem, é necessária uma estratégia muito clara e inteligente, da parte do Município, para que estes alunos não sejam perdidos definitivamente para Coimbra. -----

-----É necessário que se diga claramente qual a estratégia da rede escolar, ou seja, quais as escolas que vão ser construídas e o que se pensa fazer relativamente aos alunos das escolas que vão encerrar, caso não seja possível evitar que fechem antes da construção dos Centros Educativos. -----

-----Pensa que esta resposta tem que ser dada o quanto antes, pois as pessoas têm que perceber exactamente o que pretende em relação a esta matéria, já que verifica, da parte destas, uma grande desorientação e falta de crença em relação ao que se pensa sobre este assunto. Essa descrença está aqui patente com a preocupação dos pais aqui presentes. -----

-----Referiu, que a ETAR do Rôxo não está a funcionar, há queixas, sendo que os resíduos são lançados directamente no curso de água, o que é extremamente prejudicial ao ambiente, pelo que urge encontrar uma solução junto das Águas do Mondego. -----

-----Encontram-se presentes nesta Assembleia Municipal, alguns populares de Chelinho, que saúda. -----

-----Pensa que é este o procedimento correcto, quando temos um descontentamento devemos dirigir-nos aos órgãos próprios e foi isso que a população de Chelinho fez e solicitaram-lhe que ajudasse a solucionar um problema que reconhece ser grave e preocupante, que passa a expor: -----

-----A população desta localidade reclama a falta de pressão da água da rede de abastecimento público, que permita tornar activas todas as funções domésticas, nomeadamente no funcionamento dos esquentadores. Entende que o Município deve encontrar uma solução, pois se existisse alguma dúvida quanto à necessidade de resolver este problema, elas seriam desfeitas pelo número de pessoas aqui presentes. -----

-----Por último, manifestou o seu desagrado e até protesto, numa altura em que o País está colocado perante uma gravíssima situação financeira, em que se prescinde de investir na educação em nome dessa mesma necessidade de cortes e de boa gestão financeira, constata-se que o nosso Governador Civil resolve pedir, a título excepcional, que se crie outro lugar de Adjunto para o Governo Civil, para colocar o filho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mira. -----

-----Claro que esta situação não tem a ver directamente com o nosso Município, e certamente não se trata de um paralelismo de acção entre o Município e o Governo Civil, embora às vezes pareça, mas entende que dada a actual conjuntura económica, em que são feitos cortes por parte da Administração Central, devem estar atentos a estas situações e reprovar severamente este tipo de atitudes por parte do Estado. -----

-----**António Manuel Teixeira Catela (Presidente da Junta de Freguesia de S. Paio do Mondego).**-----

-----Começou por referir que contava que o Regimento da Assembleia fosse discutido nesta reunião, o que não se verificou.-----

-----Tendo em conta o anterior Regimento, não teve oportunidade de responder a um assunto que o Senhor Deputado Pedro Alpoim aqui citou numa reunião anterior, quando referiu que um Presidente de Junta estaria numa empresa municipal e portanto a intervenção dirige-se mais a ele.-----

-----“No longínquo ano de 1985, faz agora 25 anos, com 23 anos de idade, fui eleito pela primeira vez Presidente da Junta de Freguesia. Ganhei com poucos votos de diferença, mas tive a honra, na altura, de ter sido o Presidente de Junta mais novo do país. Felizmente para o país, hoje já houve, e continua a haver, Presidentes de Junta ainda mais novos, sinal de que os jovens ainda não renegaram completamente o trabalho de carolice.-----

-----Passado pouco tempo fiquei desempregado, o que á a coisa mais natural do mundo, e estas mãos tiveram que se habituar a tudo, porque já tinha uma filha e até à França fui apanhar morangos e fazer trabalhos agrícolas que não conhecia, porque nunca o tinha feito.-----

-----De repente tornei-me segurança numa empresa de valores e por lá andei até 1994, ano em que o Senhor Eng.º Estácio, e não quem foi citado na altura, me convidou para ajudar no arranque da Escola Beira Aguieira, em Penacova, que se bem se lembram começou no Parque de Campismo, com muitas dificuldades, onde desempenhei funções de administrativo.-----

-----Encontrava-se, na altura, a ser preparada uma candidatura fabulosa em relação à floresta, no tempo de Eng.º António Guterres, nosso Primeiro Ministro e dado que eu tinha experiência em matas e equipamentos de terraplanagem, mais uma vez a convite do Senhor Eng.º Estácio, entrei para delegado da ADESA no concelho de Penacova.-----

-----Posso provar a quem quiser que na altura vim ganhar menos de metade do que ganhava e que ainda hoje não o ganho, passados que foram quinze anos. Ao contrário do que muita gente pensa, o meu ordenado são 892.00€, quando há quinze anos ganhava entre 220 e 250 contos por mês. Podem achar que era muito dinheiro e era realmente, mas para quem trabalhava entre treze a catorze horas por dia, e fazia cerca de setecentos quilómetros diariamente, se calhar não era.-----

-----Efectivamente, o Senhor Deputado Pedro Alpoim estava completamente enganado quando, a propósito de criticarem a questão dos Vereadores e de toda a gente que entrou para a Câmara com este novo Executivo, disse que estava tudo igual em relação ao PSD e que só faltava arranjar um emprego numa empresa municipal para um Presidente de Junta.-----

-----Em primeiro lugar, a empresa onde trabalho não é municipal, é antes uma associação de desenvolvimento regional, que integra alguns Municípios e que passa hoje por momentos muito difíceis.-----

-----Em segundo lugar, nada devo à política, pelo contrário, a política deve-me a mim e ao contrário de se calhar me terem arranjado estes empregos, que julgam que são uma coisa do outro mundo, podia ter sido adjunto, assessor, vereador, ou qualquer outra coisa, no meu partido. Não tenho apartamento em Coimbra, construí habitação na minha aldeia, S. Paio do Mondego, vivo nesta terra e luto por ela todos os dias. Não recebo lições de ninguém em relação a isso.-----

-----Senhor Presidente, muitas inverdades estão nas actas do Executivo, mas quero-lhe dizer, como católico praticante que sou, eu perdoo mas não esqueço”.-----

-----Continuando a sua intervenção, referiu-se à questão dos protocolos com as Juntas de Freguesia, salientando que ainda há pouco tempo tiveram uma reunião, onde o Senhor Presidente da Câmara lhes disse que quem tratava desse assunto era o Senhor Vice-Presidente, Eng.º Ernesto Coelho. Aceitou isso como certo e como tal ficou surpreendido quando viu, esta semana, alguém que não o Senhor Vice-Presidente, a tratar de protocolos com um colega seu, Presidente de Junta.-----

-----Sobre o Hotel de Penacova, salientou que leu com atenção a entrevista do Senhor Presidente da Câmara na comunicação social, onde referiu que tinha recebido um presente envenenado. Com certeza esse presente envenenado também o receberam anteriormente, o problema é que se disserem mal dele, se não o apoiarem e criarem condições para se faça alguma coisa, não aparecem interessados. -----

-----Para concluir, e sem querer fazer qualquer crítica, argumentou que já aqui anda há vinte cinco anos, vai terminar com vinte e oito anos de mandato, não irá ser mais Presidente de Junta, porque não o deixam, de acordo com uma lei estipulada no país, mas gostaria que quando qualquer um dos membros da Assembleia, quando são eleitos para estarem inseridos nos diversos Conselhos Municipais, que se façam representar. Mais uma vez decorreu uma reunião do Plano de Emergência da Defesa da Floresta Contra Incêndios e o representante da Assembleia Municipal, que inclusivamente tinha quatro suplentes, não se fez representar e na altura frisou isso em acta. -----

-----**Cristina Maria Nogueira Roma (PSD)** -----

-----Iniciou a sua intervenção referindo que esperava uma justificação relativamente a um assunto focado na anterior reunião, de que a proposta do Regimento desta Assembleia seria presente à sessão do mês de Junho e verifica que não foi incluída, pelo que pretende saber o motivo. -----

-----Finalizando, salientou que ficou um pouco triste com a intervenção da Senhora Deputada Dinora Guerra, quando veio falar da nova imagem da Câmara. Como apenas conhece uma imagem que já é antiga, não sabe qual o motivo para congratular o novo Executivo, fica só com a sensação que há Deputados de primeira e Deputados de segunda. --

-----**Senhor Presidente da Assembleia Municipal** -----

-----Quanto ao exposto anteriormente, no que se refere ao Regimento, referiu que esta questão deve ser colocada ao representante da sua bancada, que integra o grupo responsável por este trabalho. -----

-----Recordou que foi por sua proposta que se constituiu um grupo de trabalho, para a revisão do Regimento, já que entendeu que o deveria fazer, com base na coerência que quer manter e na convicção de que o actual regimento não é justo para todos. Contestou-o ao longo de vários anos e solicitou a sua revisão, o que nunca foi aceite e nessa conformidade, na primeira reunião desta Assembleia, propôs a constituição de um grupo de trabalho, para esse efeito. -----

-----De acordo com o que lhe foi transmitido pelo próprio grupo, o trabalho já estará concluído, no entanto não foi entregue atempadamente nos serviços da autarquia, para poder ser enviado com a convocatória. Como entende que é uma matéria que merece ser analisada e reflectida com tempo, não foi integrada nesta sessão, contudo, compete ao grupo de trabalho fazer chegar a proposta, para que possa ser analisada e discutida, pelo que continua a aguardar o terminus do processo. -----

-----Anabela Bragança Rodrigues Martins (CDU)-----

-----Fez a seguinte intervenção: -----

-----“Pobre País o nosso que tem vilipendiado a educação ao longo de trinta e muito anos de democracia. -----

-----Hoje estamos aqui a clamar batalhas contra o Executivo Camarário que já foi, contra uma sucessão de Ministérios da Educação incompetentes, assassinos da educação, assassinos da sociedade deste País, porque uma sociedade que não se baseia na produção de seres capazes de produzir conhecimento, capazes de usarem esse conhecimento em benefício de todos, é uma sociedade condenada, uma sociedade condenada a desaparecer. Hoje foi evocado aqui um homem, grande homem deste país que trabalhou por sua conta e risco - chamava-se José Saramago. Na sua vasta obra existe um livro que se chama “Levantados do Chão”, digo a todos aqueles que não o leram, que o leiam; eu não fui capaz de o acabar. Recebi esse livro como presente de maternidade, tinha acabado de parir um filho, e não me atrevi a ler aquele livro por causa dos horrores lá descritos em relação às crianças. -----

-----Meus amigos, Século XXI, o que é que estão a fazer aos vossos filhos e vocês a deixarem? Quantos de vós estão nesta Assembleia que permitiram a aprovação de uma Carta Educativa que previa exactamente o que está a acontecer neste momento? A Carta Educativa deste concelho foi aprovada nesta Assembleia e previa o encerramento de Escolas; só não lê nas entrelinhas quem não quer. Agora chamam-se mega agrupamentos. Foi dito aqui que quando S. Pedro de Alva perdesse a última escola do 1.º ciclo, que não estava incluída no edifício sede do Agrupamento, a designação de Agrupamento de Escolas perdia sentido, é lógico. Estamos a falar do tal analfabetismo produzido por sucessões de Ministérios da Educação incompetentes, só não leu quem não quis, estava lá escrito, alguém se manifestou contra?-----

-----O que é que podemos fazer agora? Podemos e devemos exigir melhores condições para as nossas crianças, ninguém tem o direito de me obrigar a mudar de residência para que o meu filho não tenha que fazer uma hora de transportes antes de chegar à escola, mas também nenhum Ministro da Educação tem o direito de me dizer que o meu filho tem que ficar na escola das 7 horas da manhã às 7 horas da noite. É isso que querem para os vossos filhos? Querem uma escola potencializadora de sucesso, ou querem uma escola depósito de crianças? É que nós temos o mau feitio de clamar contra uma série de coisas, mas depois usufruímos perfeitamente. Quantas de vós mães não deixam os filhos na escola para além do tempo necessário? Não estou a acusar, estou a dizer para fazermos esta reflexão; quantas de nós exigiram no Agrupamento que não havia cá horários misturados, que o horário do 1.º Ciclo é um bocadinho de manhã e um bocadinho de tarde, não há cá actividades extra-curriculares durante o tempo lectivo: Tiveram esse cuidado? Espero que o tenham tido e espero que não permitam que os vossos filhos sejam vilipendiados na escola, que passam lá o tempo todo a embrutecer.-----

-----Tal como o meu colega Carlos Sousa, estou na escola, amo a minha profissão acima de tudo, dentro das profissões possíveis escolhi aquela que gosto, tenho amor ao que faço, mas também percebo que a escola de hoje não está a formar o país, a escola de hoje está a formar massa acrítica, facilmente moldável, que não exigirá, que não reclamará, que dirá ámen. -----

-----É por isso que eu apelo aqui às famílias que estão presentes, vamos lutar contra este sistema, vamos mostrar que ainda queremos alguma coisa. -----

-----Pais, o que dizem de crianças que se reprovarem no 8.º ano, seguirem para o 10º? Eu ainda não ouvi a Associação de Pais a manifestar-se, contudo já estive a vigiar exames de alunos que reprovaram e querem ir para o 10º ano, e não querem ir para um 10º ano

qualquer, querem ir para Humanidades, querem ir para Ciências, querem fazer o percurso normal, portanto, como tal, querem saltar do 8º para a Universidade e nós vamos dizer amém. Pais manifestem-se agora, é um direito e um dever que nós temos e podem contar comigo.” -----

-----**António Gabriel Martins Sousa (PSD)**-----

-----Solidarizou-se com a Comissão de Pais da Escola C+S de S. Pedro de Alva, e manifestou a sua disponibilidade para colaborar no que entenderem necessário. -----

-----Referiu-se de seguida a um assunto que falou na sessão realizada no mês de Fevereiro, e relacionando com o que foi dito anteriormente, de que o concelho tem uma nova imagem, salientou que na sua terra a imagem é muito antiga e agora está pior, portanto não será uma imagem nova, será uma imagem velha que têm. Porque em tempos tinham uma estrada digna e hoje encontra-se degradada, com as valas que foram executadas pelas Águas do Mondego, para colocação de novas condutas.-----

-----Nessa altura solicitou ao Senhor Presidente da Câmara que lhe informasse da razão da colocação de tapete na zona da Arroiteia tendo o pavimento sido todo fresado e colocado tapete novo, até hoje nada sabe. Sabe que o pavimento se encontra completamente degradado, em más condições de circulação, susceptíveis de originar acidentes.-----

-----Informou igualmente que, entre o Nó Ramal do Miro e a ponte da Foz do Alva, junto a uma caixa de visita, o pavimento se encontra danificado. -----

-----Referiu-se também a uma placa identificativa das povoações de Paredes e Lavradio, que foi danificada há cerca de meio ano e que oferece algum perigo para quem ali transita. Quando tantas vezes se passa nessa estrada a se arranca um pequeno cartaz de publicidade de uma festa, ou dum evento, toda a gente o vê, mas esta placa está há mais de meio ano neste estado a oferecer bastante perigo.-----

-----**António Almeida Fonseca (PS)**-----

-----Referiu o seguinte: -----

-----“Francamente! Eu sei que isto de estar na Oposição faz um bocado de azia e os Senhores não estavam habituados, mas têm de ter paciência, porque durante os próximos quatro anos esta Câmara é governada pelo P.S. quer vocês queiram quer não. -----

Falando novamente nos Relvados:-----

O que temos de dizer é isto: -----

O Município de Penacova deixou de receber 260.000,00 € -----

Isto por teimosia do anterior Executivo! -----

-----Porque nos outros concelhos considerados “mais atrasados”, tais como: -----

-----Poiares, Penela, Condeixa, Arganil, Pampilhosa da Serra, etc., só para falar no nosso distrito, todos os Executivos decidiram construir e bem os Relvados nos centros dos concelhos, só Penacova por teimosia é que tinha de ser fora do centro, sem razões técnicas que justifiquem tal escolha, por esse motivo deixámos de receber 260.000,00 €-----

-----Antes de terminar, gostaria de comentar uma notícia publicada no Jornal “Frontal” de 27 de Maio de 2010, onde se lia: -----

-----“Os autarcas socialistas da Câmara de Penacova” não renovam contratos com os funcionários que não se prostituíram ao PSD!” -----

-----Pergunto: -----

-----Então durante todos estes anos de liderança do PSD, os contratos eram renovados, porque os funcionários prostituíam-se ao PSD? -----

-----Isto se falarmos só na Câmara, e nas Empresas Municipais e nas Associações de Municípios, que mais parecem secções do PSD, também se prostituíam ao PSD?” -----

-----**Luís Miguel Lopes Adelino (Presidente da Junta de Freguesia de S. Pedro de Alva)**-----

-----Expôs: -----

-----“Como todos sabem sou oriundo da freguesia de Penacova e há mais de dezasseis anos que me radiquei em S. Pedro de Alva. Fui muito bem recebido e sempre muito bem tratado, tive oportunidades que não rejeitei, nem desperdicei. -----

-----Hoje, a cumprir o meu segundo mandato autárquico, como Presidente daquela bela freguesia, compreendo-a também como muitos dos que lá nasceram, sinto-a como de lá fosse oriundo. Não rejeito as minhas origens, mas digo o seguinte: as populações do alto do concelho também merecem que lutem ao lado delas e infelizmente este ano de 2010 não está a correr nada bem para os lados do Mondalva. -----

-----Primeiro, é-me transmitido por um representante dos CTT – Correios de Portugal, S.A., que existe interesse por parte daquela empresa em encerrar as instalações no Centro da Vila, onde funcionam os respectivos serviços. Claro é que de imediato transmiti tal informação ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Penacova e lhe pedi auxílio. -----

-----Aos CTT enviei ofício recusando a proposta que me fora apresentada, às associações locais e Juntas de Freguesia confinantes, pedi ajuda para a recolha de assinaturas, através de abaixo-assinado. Aos Deputados desta Assembleia Municipal, peço que a minha Moção seja aprovada e enviada posteriormente às entidades competentes. -----

-----Como se não bastasse, vem agora a imposição efectuada pelo Ministério da Educação, através da Direcção Regional de Educação do Centro, para a fusão dos Agrupamentos de Escolas, neste caso, e em particular, do Agrupamento de S. Pedro de Alva, e, também, a perspectiva de fusão com o Agrupamento de Penacova, que vem no mínimo pôr em causa o projecto educativo de cada escola e a cultura de escola propriamente dita. Pediu-se a cada director de escola que definisse o seu projecto educativo para quatro anos, que o elaborasse e que por ele fosse responsável, eis senão quando o Conselho de Ministros reuniu e decidiu que os projectos educativos e cultura de escola podiam ir para o lixo. -----

-----Pode parecer simples o que está a acontecer em nosso redor, mas não é, é extremamente complexo e antes de mais temos que compreender aquilo que representa para a região do vulgarmente denominado alto do concelho. Perder a sua directora de escola, professora Maria João, recentemente eleita pelo pessoal docente e não docente daquele Agrupamento, pelos representantes autárquicos nomeados pelo Município, pelos representantes da Associação de Pais, pelos representantes das Associações e do tecido empresarial local, enfim, por aqueles que sentem o dia-a-dia e o pulsar da região. Região essa que vê alguns lutarem contra o êxodo rural e populacional, à procura de melhores condições de vida, que luta com dificuldades sócio-económicas características das regiões do interior, que luta pelo não encerramento da estação do CTT, que luta por uma assistência médica mais digna, que luta pela sua própria identidade, que luta por uma maior taxa de cobertura de saneamento, que luta por melhores estradas, que agora tem de lutar para não

perder a sua directora de escola, porque a seguir terá de lutar para não assistir ao encerramento da própria escola. Esta é a realidade nua e crua, só não a vemos se não quisermos. -----

-----Já agora e para “acabar de atar os molhos”, ouvi dizer que o Dr. Araújo anda a transmitir aos seus pacientes que as consultas vão passar a ser efectuadas em Penacova. ---

-----A ser verdade, e pergunto ao Senhor Presidente da Câmara se tem conhecimento de algo relativo a este assunto e, se tem, que medida ou medidas tenciona tomar para contrariar a remota possibilidade de tal decisão vir a acontecer.-----

-----Não podemos, nem devemos, cruzar os braços e deixar que tanta desgraça recaia sobre a população do alto do concelho, pois se assim for, mais vale assumir de uma vez por todas que a população daquela região não tem qualquer possibilidade, pois dentro em breve não terá estação de correios, não terá agrupamento de escolas, não terá extensão do centro de saúde, não tem ocupação do pólo industrial dos Covais; enfim não terá todas as infra-estruturas básicas e essenciais, para manter o mínimo de qualidade de vida das suas populações. Se tais cenários não forem contrariados, num futuro próximo só vejo uma solução – a adopção da política do pão e circo, tal como na Roma antiga, comida para acalmar e diversão para distrair, mas pelo que conheço, as gentes da região de S. Pedro de Alva, não são assim, nem é esse o modelo de vida pretendido. -----

-----Por último, e para terminar a minha intervenção, peço esclarecimentos ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Penacova, sobre os procedimentos efectuados por si, ou por seu representante, no sentido de contrariar esta vaga de intenções que visa diminuir, senão decapitar, a qualidade de vida das populações das freguesias do alto do concelho, dando-lhe por conselho o seguinte, se me é permitido e se é que o Senhor precisa: não se esqueça que enquanto estiver ao lado das populações, elas também estarão ao seu lado, pois foram elas que nos elegeram, não os partidos que representamos.-----

-----No seguimento desta intervenção, apresentou duas Moções: -----

### **Moção contra o encerramento do Balcão da Estação de Correios de S. Pedro de Alva**

-----A Assembleia Municipal de Penacova, reunida a 26 de Junho de 2010, solidariza-se com a população do “alto do concelho”, na luta em defesa da manutenção do serviço público de correios, recusando aceitar o encerramento do Balcão dos CTT em S. Pedro de Alva, por se tratar duma tentativa de desmantelamento de um serviço público de qualidade essencial ao bem-estar e ao desenvolvimento local. -----

-----A contrapartida financeira proposta pelo CTT à Junta de Freguesia de S. Pedro de Alva, não dá sequer para assegurar a contratação de um trabalhador para essas funções, ainda que fundamentado que o respectivo serviço, seja prestado por um período diário de 3H30. Ficando a sensação da intenção em transferir “encapotadamente” para a autarquia os encargos e obrigações, sem os meios adequados ao seu exercício e inteiramente fora do quadro das atribuições que lhe cumpre prosseguir, diminuindo acentuadamente a qualidade do serviço público de correio às populações.-----

-----Enviar esta Moção ao Exmo. Sr. Presidente da República, ao Exmo. Sr. Primeiro-Ministro, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho de Administração dos CTT, ANACOM, Serviço de Clientes Nacionais e aos Órgãos de Comunicação Social.-----

------(Luís Miguel Lopes Adelino, Presidente da Junta de Freguesia de S. Pedro de Alva)-----

-----Posta a votação, esta Moção foi aprovada, por unanimidade. -----

**Moção contra a fusão do Agrupamento de Escolas António José de Almeida (Penacova) e E.B.I. de S. Pedro de Alva**

-----A Assembleia Municipal de Penacova, reunida a 26 de Junho de 2010, solicita despacho do Membro do Governo responsável pela área da Educação, no sentido de manter o funcionamento autónomo dos Agrupamentos de Escolas de Penacova e S. Pedro de Alva, como se verificava até à tomada Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2010, pelo menos, até final do ano lectivo 2010/2011. -----

-----Esta solicitação em nada viola o previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2010, n.º 11, que determina, que excepcionalmente, pode ser autorizado o funcionamento de Agrupamentos Horizontais de Escolas até ao final do ano lectivo de 2010/2011, por despacho do Membro do Governo responsável pela área da Educação, e também determina através da mesma Resolução, definido no n.º 8, que a reorganização dos Agrupamentos de Escolas e das Escolas não Agrupadas deve processar-se de forma gradual e em função das especificidades de cada Agrupamento e de cada Escola não Agrupada. -----

-----Assim sendo, vem esta Assembleia de representantes de toda a comunidade escolar e não escolar, pedir que seja protelada tal decisão, devendo a mesma ser objecto de ponderação. -----

-----Enviar ao Exmo. Sr. Primeiro-Ministro e à Exma. Sra. Ministra da Educação, com conhecimento à Direcção Regional de Educação do Centro (DREC), Directoras e Presidentes das Associações de Pais do Agrupamento de Penacova e da E.B.I S. Pedro de Alva. -----

------(Luís Miguel Lopes Adelino, Presidente da Junta de Freguesia de S. Pedro de Alva)----

-----Posta a votação, esta Moção foi aprovada, por unanimidade. -----

-----*Declaração de Voto:* -----

-----**Paulo Alexandre de Lemos Coelho (PS)** -----

-----A bancada do Partido Socialista votou favoravelmente as Moções apresentadas pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia de S. Pedro de Alva, quer relativamente ao presumível encerramento da estação dos CTT, quer da fusão dos Agrupamentos. Esta bancada e este Executivo que nos representa a todos, fará sempre um esforço e lutará para que não encerram quaisquer serviços no nosso concelho, sejam eles quais forem. É essa a intenção e é para isso que aqui estamos, para lutar pela defesa dos interesses desses serviços que são prestados aos nossos munícipes. -----

-----Relativamente à situação do Agrupamento de Escolas, lutaremos sempre pela melhor qualidade do ensino prestado às crianças, não só em termos de qualidade, mas também um maior apoio e aproximação para os pais.-----

-----**Pedro Alexandre de Lemos Coelho (PS)**-----

-----Começou por se referir à afirmação feita pela Senhora Deputada Cristina Roma, de que há Deputados de primeira e de segunda, mas efectivamente o Diário de Coimbra de hoje faz referência ao novo Logótipo do Município de Penacova. Há de facto uma expressão incorrecta da Deputada Dinora Guerra, porque na realidade teve acesso a esta informação através do Jornal.-----

-----Referiu-se a um artigo publicado no Jornal Frontal, na intervenção do Presidente da Comissão Política, Senhor António Catela, também Presidente da Junta de Freguesia de Freguesia de S. Paio do Mondego e membro desta Assembleia Municipal.-----

-----Salientou que não vai dar importância às expressões que utilizou, mas considera, no entanto, que há que manter a coerência e essa coerência não é num momento vir aqui apelar “Estou Farto” e no momento seguinte evocar situações e expressões como “prostituir-se a partidos”, etc. Quer acreditar no que o Senhor António Catela referiu na sua intervenção, quando disse que fez um esforço e foi por dedicação à causa que veio trabalhar para o Concelho de Penacova e se dedicou à sua Junta, não tem a menor ilusão sobre esse aspecto e também não tem a menor ilusão que o Executivo anterior escolheu os funcionários, não por serem do PSD, certamente, mas por entender que seriam os melhores, tendo como princípio único e final – prestar o melhor serviço ao Município de Penacova.-----

-----Ao longo dos mandatos anteriores, porque era responsabilidade do Executivo que liderava e principalmente do Presidente a escolha dos funcionários e do quadro que precisa para trabalhar, o Partido Socialista nunca evocou esse aspecto. Cabia a este a escolha das pessoas que considerava prestarem o melhor serviço ao Município de Penacova.-----

-----Também não tem qualquer dúvida que este Executivo, e este Presidente, escolhem as pessoas, porque pretendem o melhor serviço do Município de Penacova, os melhores funcionários, com as melhores qualidades. E quando concorda com algumas posições manifestadas pelo Senhor António Catela, quando refere “Estou farto”, mas depois ataca com prostituição, salientou que não acredita que no passado se tenham escolhido funcionários em função de qualquer cartão partidário, mas também não se deve evocar que uns são santos e outros são o diabo, não se devem criar ilusões nem enganar o eleitorado.-----

-----Reportando-se às situações levantadas relativas à freguesia de S. Pedro de Alva, é também com alguma emoção que o faz, pois é a sua freguesia e estará sempre ao lado das populações. A sua região, o alto do concelho e S. Pedro de Alva particularmente diz-lhe algo e, como é lógico, também não quer que esta freguesia perca a sua influência, a sua importância e todos os serviços que estão a ela agregados.-----

-----Daí que há muitos anos, e consta de actas, quer de Assembleias Municipais, quer de Assembleia de Freguesia, começou a levantar questões que perspectivava para o futuro naquela freguesia. A desertificação era mais do que notória, muitas vezes foi alertando e é com esta mágoa que hoje fala, porque mais não podia fazer. Alertou para a questão da desertificação, para o problema de não haver emprego que possibilitasse aos jovens radicarem-se naquela região, levando-os a afastarem-se para outras paragens, questionou por duas vezes o anterior presidente em Assembleia Municipais relativamente à

desertificação e às zonas industriais, mas este chutava-se sempre para canto e nunca ninguém quis fazer algo para a resolução do problema. -----

-----Não quer falar do passado para justificar o presente e não vai fazer um discurso demagogo, mas no passado, em S. Pedro de Alva, surgiram até algumas promessas políticas de última hora, sobre zonas industriais, não apenas aquela que se vê, mas até outras desde a zona de Vale da Vinha, até ao limite da freguesia de Oliveira do Mondego. Foram sempre promessas eleitoralistas, porque afinal o que se fez foi uma zona industrial num buraco. -----

-----Quanto à questão da Escola, julga que é importante perceberem que este assunto reflecte uma realidade inequívoca – para que um estabelecimento de ensino tenha futuro, é necessário que existam alunos. No ano lectivo 2009/2010 frequentam o 9º ano 31 crianças, comparativamente existem 11 alunos na 1ª classe, pelo que deixa aqui o seu alerta e a sua preocupação com o futuro de S. Pedro de Alva e do alto do concelho. -----

-----Terminando afirmou compreender e sentir as preocupações dos pais presentes nesta Assembleia, que vai estar ao lado das populações, continuará a defender esta luta, que também é sua, em prol da sua terra – S. Pedro de Alva e alto do concelho. -----

**-----Pedro João Soares Assunção (Presidente da Junta de Freguesia de Figueira de Lorvão) -----**

-----Fez a seguinte intervenção: -----

-----“É para mim uma grande honra e um prazer imenso que, perante vós, faço a minha primeira intervenção nesta Assembleia Municipal. Para tudo na vida existe uma primeira vez, e eu para cumprir esse desígnio, aqui estou para defender o que penso e para defender o que me levou a ser Presidente da Junta com assento nesta Assembleia Municipal. Venho falar de coisas que sei e que compreendo, para dar a minha opinião sobre assuntos que domino ou penso dominar e não para falar de coisas que não entendo, que não sei, que me são superiores, mas que mesmo assim continuo a falar. -----

-----Falo assim para aqueles que na última Assembleia tiveram a honra, para eles, de poderem falar sobre a minha pessoa, sobre aquilo que eu disse, sobre aquilo que fiz e que faço com muito gosto.-----

-----Queria dizer, desde já, e para que não hajam dúvidas, que concordo plenamente com o arrelvamento dos três campos de futebol do Concelho, talvez a melhor medida do antigo executivo, no meio de todos os imbróglis que foi a candidatura ao Primeiro Relvado. Digo que foi a melhor medida, tirando todo aquele folclore da campanha eleitoral, com a inauguração dos campos de S. Pedro de Alva e do Mocidade Futebol Clube, pois as obras ainda não estavam acabadas e era necessário mostrar os candidatos às eleições que se avizinhavam. -----

-----Mas porque razão não se fez a inauguração do relvado do União Futebol Clube na mesma data?-----

-----Não sabem? Porque o tal dirigente desportivo aqui apontado nesta Assembleia Municipal, pelo Senhor Deputados Carlos Sousa, era tão só, nesta altura, Presidente do União Futebol Clube e candidato à Presidência da Junta de Freguesia de Figueira de Lorvão, pelo partido da oposição, o que não dava muito jeito e como não poderiam gastar tempo e dinheiro a dar protagonismo a um opositor, não se fez a inauguração, apesar de a desculpa ser outra. -----

-----O União Futebol Clube e o povo da freguesia de Figueira de Lorvão, mereciam muito mais respeito do Executivo, que tinha como Presidente um natural da Freguesia. O União Futebol Clube foi desprezado, foi espezinhado por quem o deveria elevar mais alto.-----

-----Querida ainda aqui deixar claro que esse mesmo dirigente desportivo, merece do Senhor Deputado Carlos Sousa mais respeito, pois como jogador, como treinador, como dirigente e agora como Presidente, já deu cerca de vinte anos da sua vida em prol do União Futebol Clube, o que muito me orgulha e honra. -----

-----Mas o Senhor Deputado Carlos Sousa e não só, veio ainda falar do tal presente envenenado evocado por esse tal dirigente desportivo, esse mesmo presente que até agora ainda ninguém aceitou. O Senhor sabe, tão bem quanto eu, ou melhor, que de facto a Câmara Municipal só participava e continua a participar em 25% das obras feitas pelos clubes, nas zonas envolventes dos relvados. -----

-----Mas a mensagem não acabava ali, ia mais além, houve outros sectores que a captaram e ficaram calados, mas como o Senhor desconhece, como já aqui foi provado, o dossier e afins dos arrelvamentos dos campos, não chegou lá. Não chegou lá porque não sabe que entre a Câmara Municipal de Penacova e o União Futebol Clube, na pessoa do seu ex Presidente, Senhor Deputado António Costa, pessoa que muito estimo e honro, foi assinado um protocolo que tenho em meu poder, e contemplava o União Futebol Clube e o Campo da Feira Nova, com outras benesses que em muito lhe facilitariam a vida e a sua sobrevivência. -----

-----Nesse protocolo consta: ...."Às outorgantes reserva-se o direito à resolução do contrato caso a candidatura ao programa Medida 2 – O Primeiro Relvado, não seja aprovada pelo Instituto de Desporto de Portugal". -----

-----Aqui já se fazia futurologia e acertaram em cheio. E agora diga-me, Senhor Deputado, se este facto não é um presente envenenado, ou quer que lhe chame, de uma maneira muito mais airosa, um presente bem embrulhado? -----

-----Penso que esta Assembleia Municipal é sem dúvida o órgão mais importante da vida de uma Câmara Municipal, apesar de nela ser exercida uma democracia musculada, que eu nunca vi, pois não fazia parte da anterior Assembleia Municipal, mas não me parece que funcionasse nos mesmos moldes. -----

-----Querida ainda dizer Senhores Deputados, desculpem-me o atrevimento, mas vir aqui usar da palavra, só para dizer que falta a água em determinada localidade, que a estrada tem buracos, que o poste de iluminação da rua tal tem a lâmpada fundida, etc., não fica lá muito bem. Estarei enganado ou esses reparos serão para ser feitos nas Assembleias de Freguesia ou directamente aos Presidentes de Junta, que poderão ouvi-los muito melhor e estarão mais perto do acontecimento? Mas vir aqui transmitir isso directamente ao Senhor Presidente da Câmara, é como levar a mesma carta a Garcia e entregá-la em mão própria. ---

-----Querida ainda dizer que achei um bocado estranho e engraçado na primeira Assembleia Municipal, viesse alguém retratar uma obra sua, em verso, depois da derrota das eleições. Espero que não seja um mal de família e que esse desígnio acabe por aqui. ---

-----Peço desde já desculpa por esta intervenção e deixo a certeza que por estes motivos, não deverei incomodar nem ocupar o vosso tempo, que de facto faz falta". -----

-----**Pedro Tiago Figueiredo Alpoim (PS)**-----

-----Solicitou a palavra em defesa da honra, para esclarecer que relativamente ao exposto pelo Senhor António Catela, julga que deve haver um equívoco, pois na intervenção a que se referiu e que consta em acta, não menciona nomes, para além de que tem muito respeito pela sua pessoa. -----

-----Afirmou que recebeu uma educação alicerçada em valores de respeito, que sempre tem seguido e ninguém o pode acusar do contrário. -----

-----Apela à capacidade de memória de todos, para recordarem o que pretendeu dizer com a sua intervenção. Referia-se à atitude pouco democrática e pouco séria de alguns elementos do PSD, que diziam na altura e continuam a dizê-lo agora, que o PS agora que é poder na Câmara Municipal, é só colocar pessoas. -----

-----O Senhor António Catela disse num jantar, que veio noticiado num órgão de comunicação social, que na Câmara Municipal era só famílias, tem o alcance da gravidade desta afirmação? -----

-----Nessa intervenção o Senhor Deputado Carlos Sousa disse, pedindo também a defesa da honra, que era um assunto encerrado, dado que o quadro de pessoal tinha sido discutido, mas pelos vistos não é assim, a “moscambilha” continua. -----

#### -----**Carlos Manuel Santos Sousa (PSD)**-----

-----Dirigindo-se ao Senhor Pedro João Soares Assunção, afirmou que o respeita com toda a lealdade, como seu Presidente de Junta e como Presidente do União Futebol Clube, uma Associação da qual faz parte e onde tem as suas quotas pagas, inclusive do ano de 2010. -----

-----Manifestou a sua disponibilidade para poder contribuir com o seu humilde trabalho, tanto em questões relacionadas com a Junta de Freguesia, como em prol do clube, como sempre fez, pois não é a primeira vez que se sentam à mesa para resolver alguns problemas, o que continuará a fazer com muito gosto. -----

-----Sublinhou que tem todo o respeito para com ele e pensa que não é esta situação que vai alterar o tipo de relacionamento que sempre tiveram. -----

#### -----**Senhor Presidente da Câmara**-----

-----Relativamente às questões levantadas, começou por se referir à temática da educação, nomeadamente à fusão dos Agrupamentos. -----

-----Como já referiu, este é um processo nacional, mas de facto Penacova é *sui generis* a esse nível e a Deputada Anabela Bragança chamou a atenção para esse facto. Como o próprio nome indica, agrupamento significa que tem que existir alguns estabelecimentos de ensino e neste momento S. Pedro de Alva tem apenas um, por isso deixa de fazer sentido esta terminologia. -----

-----Entende que, com grandes especialistas na área da educação nesta Assembleia Municipal, pode e deve sair da discussão e votação, aquilo que seja o sentir do Concelho de Penacova em relação a essa questão, que terá o seu apoio enquanto Presidente da Câmara. Qualquer que seja a decisão, terá a sua solidariedade, porque tal como disse na sua primeira intervenção, defenderá sempre os interesses dos alunos, pois são estes que tem que estar sempre em primeiro lugar. Como também disse, não permitirá que se fechem escolas em Lorzão, mesmo que tenham menos de 21 alunos, enquanto não tiverem condições para isso. -----

-----Reportando-se ao exposto pelo Dr. Mauro Carpinteiro, Presidente da Junta de Freguesia de Lorzão, reconheceu que um dos assuntos que ainda lhe suscita algumas dúvidas, em matéria de Centros Educativos, é a decisão relativa aos que se situam na freguesia de Lorzão. -----

-----No entanto, tal como disse o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de S. Pedro de Alva, têm que estar com as populações, e o que estas defenderem, dentro de um quadro aceitável, será aquilo que enquanto Presidente de Câmara defenderá. -----

-----Continuando a sua intervenção e em resposta a uma munícipe presente, que referiu que as crianças são obrigadas a estar na escola durante muito tempo, porque a Câmara não colabora com o transporte, salientou que não está a ilibar a sua responsabilidade, mas o sistema de transportes que está a funcionar neste ano lectivo, não foi definido por este Executivo. Por outro lado é humanamente e financeiramente impossível atender a todas as solicitações em particular, a não ser que esta Assembleia Municipal decida e assim o delibere, atribuir todo o orçamento da Câmara, à educação. -----

-----Neste momento a autarquia está a definir o novo sistema de transportes para o próximo ano lectivo, pelo que solicita que os pais façam chegar junto da Câmara Municipal, as suas necessidades em termos de transportes, porque as pessoas por vezes não têm conhecimento de toda a realidade. -----

-----Salientou que o que está aqui em causa não é o encerramento da Escola de S. Pedro de Alva, como todos com certeza perceberam. Tal como o Senhor Deputado Paulo Coelho referiu, é verdade que são necessários alunos para que ela não venha a encerrar no futuro e para isso é indispensável que se criem condições para que as pessoas se fixem e é nesse sentido que têm de trabalhar. -----

-----Aproveita para responder ao Senhor Presidente da Junta de Freguesia de S. Pedro de Alva em relação a dois aspectos que focou e que vem na mesma lógica, de racionalização. -----

-----Relativamente à estação dos CTT, concorda com o que disse, pois só há uma entidade que fica beneficiada com este encerramento, são os próprios Correios. Enquanto estes não provarem que é a questão de S. Pedro de Alva que coloca em causa a viabilidade e rentabilidade da sua empresa, obviamente que tudo farão para evitar esta situação e está com o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de S. Pedro de Alva nessa luta. -----

-----No que se refere às consultas médicas, referiu que o Município, por iniciativa ainda do anterior Executivo, está a fazer um grande investimento em S. Pedro de Alva, com vista à construção da Extensão de Saúde, pelo que não faz qualquer sentido retirar dali estes serviços. -----

-----A este respeito, expôs que há cerca de dois meses teve uma reunião com a nova directora e que também na área da saúde foram efectuados agrupamentos dos órgãos de gestão e nessa altura referiu que em Penacova estavam com problemas de falta de médicos, o que é comum à generalidade dos locais. -----

-----Esta está a ser uma Assembleia Municipal bastante politizada e por vezes também gosta de falar de política. A verdade é que, durante a década de noventa, a Ordem dos Médicos e os Governos deixaram que isto acontecesse; os médicos estão a acabar e não há profissionais do sector para fazer a substituição. Em Penacova isto está a acontecer, saíram três médicos do Centro de Saúde e não há ninguém para entrar e nessa circunstância verificou-se quais os médicos com menos número de doentes, chegando-se à conclusão que seria o Dr. Francisco Araújo. O que a Senhora Directora disse na altura, é que o próprio Dr. Francisco não estava motivado para isso, queria continuar a efectuar serviço só em S. Pedro de Alva, mas eventualmente pode ter sido dado algum passo em relação a esse assunto, pelo que vai procurar saber qual o ponto da situação. -----

-----Quanto à menção feita relativa a deputados de primeira e deputados de segunda, salientou que da sua parte estão todos em igualdade de circunstâncias e que a Senhora Deputada Dinora Guerra não teve nenhum privilégio especial. -----

-----Centrando-se na exposição feita pelo Dr. Mauro Carpinteiro, em relação ao Centro Escolar de Lorvão, tal como já referiu, ainda tem dúvidas, mas estão a trabalhar nesse sentido e é uma situação que preocupa o Executivo. Garantiu que não vão tomar nenhuma decisão sem falar com o Presidente da Junta de Freguesia respectiva. -----

-----Em relação à mudança de instalações da ADESA, é um assunto que já foi largamente debatido, julga que na altura até sugeriu que fosse Espinheira ou Tábua. Considera que a opção tomada foi a melhor para a instituição e o futuro vai provar isso; por algumas razões que já discutiram, era importante seguir quem tem a responsabilidade de gestão. Esta associação integra seis Municípios e na altura colocou-se a hipótese de qualquer um dos que tem novos Executivos (que são três), ficar com a sua gestão. Isso não aconteceu pela simples razão de que estavam a assumir funções pela primeira vez, ainda tinham que aprender muita coisa e era mais uma responsabilidade. Na lógica de alternância da direcção foi decidido que seria o Município de Tábua, até porque tem um autarca mais experiente. Esta foi a decisão e tudo isso foi falado nas reuniões onde esteve presente. -----

-----Relativamente à ETAR do Rôxo, de facto não está a funcionar por problemas de electricidade. Na próxima segunda-feira a partir das 10H00, o Senhor Administrador das Águas do Mondego, desloca-se ao nosso concelho, para verificar várias situações, inclusive a estrada Arroiteia / Laborins, pelo que convida quem estiver interessado em acompanhar esta visita. -----

-----Quanto à falta de pressão da água em Chelinho, desconhecia esta situação, no entanto para a próxima semana vai mandar verificar este problema. Tal como já referiu numa reunião anterior, o Senhor Presidente da Junta de Freguesia tem toda a liberdade para questionar o responsável por este sector. -----

-----Reportando-se à intervenção do Senhor António Catela, salientou que o Senhor Vice-Presidente está responsável pelos Protocolos com as Juntas de Freguesia, mas vão ponderar sempre em conjunto, uma decisão dele é uma decisão sua, e não está com via fechada para esta situação. -----

-----Em relação à questão do Hotel, a sua intenção não foi acusar ninguém, obviamente que não é um presente envenenado do anterior Executivo. Considera que ali todos têm responsabilidade, passando pelos anteriores Executivos, pelo actual que também já começa a ter alguma, por Penacova e pelos Penacovenses, pela gestão do Hotel, pela Santa Casa do Misericórdia, como sócia maioritária. De facto ainda há alguma esperança, mas começa a ser altura de haver uma definição. -----

-----Uma última nota dirigida ao Dr. Mauro Carpinteiro, em relação ao Senhor Governador Civil, que não lhe passou nenhuma procuração, nem sabia desta situação, mas também quer dizer com toda a sinceridade, por aquilo que conhece da actividade de um Governador Civil, se para as entidades do Distrito é importante que esteja representado, como parece que é, se calhar dois adjuntos serão pouco. Não está a defender que ele os deva ter, porque há mais Governadores Civis no País e seria importante analisar a realidade dos outros Distritos. Quanto à escolha da pessoa, trata-se de uma decisão política. -----

-----**Senhor Presidente da Assembleia Municipal** -----

-----Salientou que também não foi mandatado para responder a esta questão, no entanto já conheceu anteriores Governadores Cívicos, alguns recentes, com gabinetes bem mais dotados de assessores e adjuntos. -----

-----Embora seja solidário com as palavras expressas pelo Dr. Mauro Carpinteiro, na realidade se lhe enviam convites e se solicitam que esteja representado em vários locais ao mesmo tempo, como não omnipresente, necessita de quem o substitua. -----

-----Seguidamente foi dado conhecimento de um documento apresentado à mesa pelos Membros Senhores **Carlos Manuel Santos Sousa e Anabela Bragança Rodrigues Martins e Ilda Maria de Jesus Simões**:-----

-----Solicitamos que informe a Assembleia Municipal à qual V. Ex<sup>a</sup> preside, que teve lugar no dia 14 de Junho, nos Paços do Concelho, uma reunião do grupo de trabalho responsável pela elaboração da proposta de alteração do regimento, data indicada como limite para a entrega da proposta, a fim de ser agendada a sua discussão para a reunião a decorrer hoje. --

-----A proposta foi concluída e entregue, pelo que desconhecemos a razão pela qual não foi incluída na agenda. -----

-----**Senhor Presidente da Assembleia Municipal** -----

-----Esclareceu que este assunto não foi incluído na agenda, porque as convocatórias e toda a documentação para a Assembleia Municipal, foram enviadas na segunda-feira, dia 14 e a proposta de alteração do regulamento foi entregue em data posterior, dia 15 de Junho. ----

-----É verdade que podiam incluir uma alteração à ordem de trabalhos, mas entende que, não sendo uma matéria de urgente discussão e pela sua importância, deve ser analisada atempadamente e nessa perspectiva será integrada na ordem de trabalhos da próxima Assembleia Municipal. -----

### III

#### PERÍODO DA ORDEM DO DIA

-----Antes de iniciar este ponto, o **Senhor Presidente da Assembleia**, esclareceu algumas questões:-----

-----Posteriormente ao envio da convocatória e respectiva documentação, foi enviado por email, pelos serviços da autarquia, um documento referente à revisão ao orçamento de 2010. A intenção era possibilitar uma alteração à ordem de trabalhos, para que pudessem discutir e votar esse documento. -----

-----Falou hoje com os líderes das respectivas bancadas parlamentares e é entendido por si e pelos próprios, que não há condições para proceder a essa alteração, porque este assunto carece de uma análise e de um estudo legítimo por todas as bancadas e por todos os deputados municipais. Como não houve possibilidade de enviar atempadamente essa

documentação, nem todos os Deputados tiveram hipóteses de os analisar, ou porque não tem email, ou porque não os abrem em tempo útil, e por isso este ponto não será incluído na ordem de trabalhos desta reunião. -----

-----Informou ainda de outra situação para a qual é necessária a alteração à ordem do dia, que se refere à apresentação da nova imagem da autarquia.-----

-----Trata-se de um assunto que não carece de aprovação por parte da Assembleia Municipal, vem apenas para conhecimento, mas é uma diligência e uma simpatia do Executivo, que quer apresentá-la a todos por igual. Será com certeza uma matéria que todos gostarão de observar em tempo útil.-----

-----**Pelo que, ao abrigo do artigo 83.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e do artigo 20º, n.º 3 do Regimento da Assembleia Municipal, propôs a alteração da Ordem do Dia, para que possa ser incluída a apresentação da imagem, sendo incluído no ponto 3.2, sendo os pontos seguintes renumerados de forma sequencial.** -----

-----**Posta a votação, esta proposta foi aprovada, por maioria como 28 (vinte e oito votos) a favor e 1 (uma) abstenção, sendo este ponto incluído na ordem de trabalhos.**---

### **3.1 – APRECIACÃO DA INFORMAÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, NOS TERMOS DO ARTIGO 53º, ALÍNEA E), DA LEI N.º 169/99 DE 18 DE SETEMBRO;**-----

-----O Senhor Presidente da Câmara procedeu à leitura da informação, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 53º, da Lei 169/99 de 18 de Setembro. -----

### **3.2 – APRESENTAÇÃO DA NOVA IMAGEM DA AUTARQUIA;**-----

-----**O Senhor Presidente da Câmara** deu os parabéns à equipa que realizou este trabalho, que vai contribuir para a valorização da imagem do Município, que se inicia a partir de hoje, com a abertura da CIC, convidando todos os membros desta Assembleia Municipal para visitarem o seu stand.-----

-----De seguida a equipa fez a apresentação da nova imagem do Município, que se pretendeu algo mais moderno, que privilegiasse os conteúdos potenciais do concelho, como a natureza, o património e a tradição, de uma forma simples e minimalista. -----

-----Esta imagem foi construída a partir das pétalas de uma flor, que representam a natureza, convertendo as pétalas em velas de moinho em movimento, que é um dos ícones mas carismáticos do concelho e onde é utilizada a frase “Onde da natureza vive ...”.-----

-----Depois da explicação detalhada relativa ao trabalho desenvolvido, foi feita a apresentação do vídeo institucional do Concelho. -----

-----**Senhor Presidente da Assembleia Municipal**-----

-----Felicitou, em primeiro lugar, o Senhor Presidente da Câmara e os Senhores Vereadores, pelo excelente trabalho aqui apresentado. Entende que é um veículo de promoção turística fundamental, em que as paisagens e a cultura do nosso Concelho emocionam. O vídeo está com grande qualidade, é um excelente trabalho, mas também é verdade que a natureza brindou esta região com condições de excepção.-----

-----Considera que se trata de um instrumento importante para a promoção turística e gastronómica do concelho de Penacova, pelo que se congratula com esta decisão.-----

-----Felicitou também a empresa que produziu estes serviços, pelo excelente trabalho realizado, tanto na criação da imagem, como no vídeo promocional, que certamente vai dar um grande contributo para o desenvolvimento e promoção turística do Concelho em eventos como a CIC e outros a realizar por todo o País a até pelo Mundo, atraindo assim turistas para a nossa região.-----

**3.3 – APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DO PROJECTO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO, EDIFICAÇÃO E TAXAS APLICÁVEIS DO MUNICÍPIO DE PENACOVA E RESPECTIVA FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA;**-----

-----**Senhor Presidente da Câmara**-----

-----Referiu que a revisão deste regulamento resultou da necessidade de efectuar a fundamentação económico-financeira das taxas e nessa perspectiva foram também introduzidas algumas pequenas alterações que tem a ver com a introdução do que são as obras de escassa relevância urbanística.-----

-----De qualquer forma vai haver necessidade de efectuar uma nova revisão, devido a alterações legislativas, e nessa altura será introduzida uma proposta para isentar de taxas as obras de remodelação e reabilitação do património edificado, que se encontra bastante degradado e é um sinal que pretendem dar para a melhoria desses imóveis.-----

-----**Sérgio José das Neves Ribeiro Assunção (PSD)**-----

-----Verificou pela intervenção do Senhor Presidente da Câmara que este regulamento vai sofrer alterações, caso não fosse essa a situação, era sua intenção votar contra, porque uma vez que está a ser revisto, deviam ser alteradas algumas situações, que vai expor de seguida.-----

-----Considera que existe um caso um pouco “caricato”. O artigo 23º refere que a Câmara tem que fazer a verificação dos respectivos alinhamentos, cotas de soleira e perímetro de implantação das edificações, devendo tal ser solicitado com a antecedência mínima de 20 dias. Estes vinte dias representam cerca de um mês que o requerente tem que aguardar para que os serviços municipais se dignem dirigir-se à obra para verificarem a implantação,

cotas de soleira e alinhamentos e só depois podem iniciar os trabalhos, o que causa grandes transtornos, quer ao dono da obra, quer ao empreiteiro. Porque não seguir o procedimento adoptado em outros Municípios, em que o técnico responsável pela direcção técnica da obra, é o técnico que é responsabilizado pelo não cumprimento do alinhamento da quota de soleira?-----

-----O artigo 24º fala da instrução dos pedidos de realização de operações urbanísticas.----

-----Os trâmites normais de um processo para realização das operações urbanísticas, incluem a apresentação do projecto de arquitectura e só depois de este estar aprovado, se entregam as especialidades. -----

-----O ponto n.º 9 do referido artigo 24º, refere que os projectos que acompanham o requerimento devem ser entregues com uma cópia em formato digital. Pergunta à Câmara Municipal, à semelhança do que já fez em outras ocasiões, porque é que não exige apenas o projecto de arquitectura neste formato e obriga à entrega de todas as especialidades, que são catorze processos. -----

-----Há projectos que têm obrigatoriamente de ser visados por entidades externas ao Município e para entregar o processo de especialidades em formato digital, muitas vezes tem que romper o selo de autenticação de uma entidade externa e por vezes existem formatos superiores ao A3, que são difíceis de digitalizar.-----

-----Acresce ainda a obrigatoriedade de apresentação do requerimento no mesmo formato, o munícipe dirige-se ao serviço de obras com um requerimento a solicitar o alinhamento para um muro de vedação e é informado que tem que ser apresentado em formato digital, o que o obriga a deslocar-se a um gabinete.-----

-----Pensa que estas situações devem ser corrigidas e que deve apenas ser obrigatório apresentar o projecto de arquitectura em formato digital. -----

-----Consta ainda, no ponto 13, alínea a): “Quando do início da tramitação informática nos pedidos de emissão de alvarás de licença das operações urbanísticas, todos os elementos que devem instruir aqueles pedidos nos termos da portaria 216-E/2008 de 3/3, devem ser apresentados em formato PDF, ou, em alternativa em formato DWF, caso contenha peças desenhadas”. -----

-----Se realmente se diz que são todos os elementos que constam na portaria 216-E/2008, pergunta se tem alguma fundamentação apresentar um livro de obra digitalizado, quando não tem nada preenchido? Isto é um pedido de emissão de alvará, tem alguma lógica apresentar um livro de obra digitalizado completamente em branco?-----

-----Por outro lado, o plano de segurança da obra é um documento que pode e deve ser alterado consoante o andamento dos trabalhos e não faz sentido apresentá-lo em formato digital, quando se está a pedir a emissão do alvará. -----

-----Existem também os seguros, alvarás de empreiteiros, termos de responsabilidade dos técnicos, e outros documentos que são indicados nesta portaria e que não tem qualquer sentido estarem a ser exigidos no início do pedido de alvará de licenciamento. -----

-----Outra questão que pretende colocar, refere-se à edificabilidade em lotes contíguos. O ponto 3.º do artigo 27º refere “No sentido de disciplinar a repartição do afastamento entre fachadas de 10 metros, fixado no RGEU, no seu artigo 60º define-se que entre fachadas laterais para edificações novas, se deverá fixar 5 metros para cada uma das edificações a construir em lotes ou parcelas adjacentes”. -----

-----Pergunta se será um impedimento fazer moradias cujas fachadas se tocar; no caso de pretender fazer uma moradia com uma fachada cega, junto à extrema, o vizinho não poderá fazer o mesmo? Não será um impedimento fazer moradias ditas bifamiliares em lotes separados? -----

-----**Paulo Alexandre de Lemos Coelho (PS)**-----

-----Felicitou o Senhor Presidente da Câmara, pois embora possam existir ainda pormenores a corrigir, também é verdade que anteriormente se ouviam muitas reclamações dos atrasos da secção de obras em relação à aprovação dos projectos e hoje é confrontado na praça pública que um dos aspectos positivos que se vão notando neste novo Executivo, é que a secção de obras está mais ágil e os projectos são aprovados mais rapidamente. -----

-----Acredita que ainda poderão fazer melhor em prol dos munícipes do Concelho, mas também está certo que é esse trabalho que têm que fazer e todas as sugestões dadas visam prestar o melhor serviços a todos os munícipes. -----

-----No sentido de facilitar o quotidiano do munícipe, incluíram-se já alguns aspectos, como as obras de escassa relevância urbanística (isentas de licenciamento) que nas edificações contíguas ao edifício principal, com altura não superior a 2,2m, era permitido 10 m2 e passou para 30m2; os muros de suporte passaram de 2m para 3m e também relativamente à edificação de estufas e jardins em que anteriormente era permitido até 20m2, passou para 50m2. -----

-----Certamente que estas alterações visam permitir maior facilidade aos munícipes e agilidade nos trabalhos de edificação no Concelho. -----

-----**Senhor Presidente da Câmara**-----

-----Em relação à intervenção do Senhor Deputado Sérgio Assunção, referiu que as suas recomendações foram registadas e que todos os contributos são positivos para a melhoria do serviço prestado às populações.-----

-----Quanto ao exposto pelo Senhor Deputado Paulo Coelho, salientou que não se pode pronunciar quando ao passado, no entanto quando assumiram funções tiveram a preocupação de referir que os processos são para andar e tudo o que for legalmente possível deve ser feito e não fazer política com isso. -----

-----Considera que devem ser diligentes no andamento dos processos, porque se os munícipes ficarem satisfeitos, todos ganham, quando mais porque ficam libertos de um conjunto de preocupações.-----

## **Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas Aplicáveis do Município de Penacova**

### **Preâmbulo**

-----O Decreto-lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, tem vindo a sofrer diversas alterações e actualizações que actualmente estão contempladas na redacção que lhe foi dada pela Lei nº 60/2007, de 4 de Setembro. Deste modo, o Regulamento Municipal do Concelho foi ficando progressivamente desactualizado em face das alterações legislativas e regulamentares de várias especialidades relacionadas com esta actividade. -----

-----Também relativamente às taxas aplicáveis, a legislação que rege o assunto se modificou desde a data do regulamento existente e com a entrada em vigor da Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, todas as taxas cobráveis passaram a ter de ser justificadas por critérios estabelecidos nessa lei, nomeadamente e predominantemente através de justificações de carácter económico e financeiro. Era pois necessário rever toda esta componente do Regulamento.-----

-----Com o presente regulamento pretende-se dar resposta a todas estas questões, actualizando-o para que a sua aplicação possa ser adequada às novas realidades legais e técnicas.-----

## **LEI HABILITANTE**

-----Nos termos do disposto no artigo 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa e também ao abrigo do disposto na alínea a) do nº 7, do art.º 64º, do anexo à Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e ainda de acordo com o disposto no nº 1 do artigo 3º, do Decreto-lei nº 555/99, de 16/12 com a redacção que lhe foi dada pela Lei nº 60/2007, de 4 de Setembro, e face ainda ao que dispõe a Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, nomeadamente nos seus artigos 6º e 8º, é elaborado o presente Regulamento.-----

### **TITULO I URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO**

#### **CAPITULO I Disposições Gerais**

##### **Artigo 1º**

##### **Âmbito e objectivo**

1. O presente regulamento aqui designado por (RMUETA), estabelece os princípios e regras aplicáveis às diferentes operações que decorrem da aplicação do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (actualmente o Decreto-lei nº 555/99, de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pela Lei nº 60/2007, de 4 de Setembro).-----
2. Sem prejuízo do referido no nº 1, que indica um enquadramento geral, estão nomeadamente também contidos no âmbito do presente regulamento, acções de controlo de ocupação dos solos, do cumprimento dos planos municipais do ordenamento do território (PMOT), de estética, de defesa do meio ambiente, do património cultural, natural e edificativo, da salubridade, da qualificação de espaço público e ainda todas as acções que estejam directa ou indirectamente reguladas pelo regime referido em 1.-----
3. O presente regulamento, estabelece também as taxas aplicáveis a todas as operações, acções e actos administrativos, por ele regulados e cuja prática decorra da preparação, aplicação ou consequência da actuação regulada pelo RJUE, actualmente constante do Decreto-lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 60/2007, de 04 de Setembro, independentemente do diploma geral que em cada momento o possa regular, aplicando-se com as necessárias adaptações no caso do diploma acima referido vir a sofrer alterações.-----
4. O presente regulamento deve constituir um documento dinâmico, no sentido de se ir adaptando às sucessivas alterações da legislação futura.-----

5. O presente regulamento, aplica-se à totalidade do território do Município de Penacova, assim definido nos cartogramas do Plano Director Municipal.-----
6. Nos casos de locais situados no perímetro dos limites do concelho, em que se verifica que tradicionalmente e de facto, a gestão municipal é feita pela Câmara Municipal de Penacova (CMP) e que se verifique serem exteriores à linha de perímetro dos cartogramas do PDM deste concelho, deverão ser analisados com base nas definições do Plano Director Municipal (PDM) do Concelho limítrofe, para o que se deverá solicitar informação escrita a esse Município. Nos casos em que, eventualmente, se verifique não haver qualquer plano Director Municipal definido para o local, será a apreciação tratada com o recurso ao previsto nos artigos 13º e 13º-A do Decreto-lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 60/2007, de 04 de Setembro.-----

Artigo 2º  
Definições e abreviaturas

1. Consideram-se transcritas para o presente regulamento as definições contidas no Decreto-lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 60/2007, de 04 de Setembro, bem como o dos Planos Municipais de Ordenamento.-----
2. Alinhamento é a linha que resulta da intersecção do plano de uma fachada com o terreno. Esta definição é válida para qualquer fachada que, por sua vez, se define como qualquer plano de paredes da envolvente exterior da edificação. A definição é aplicável a edifícios, muros, ou outras edificações, com referência a um ponto fixo ou a fixar.-----
3. Anexo é uma construção destinada ao uso complementar da construção principal ou de apoio à fruição do respectivo logradouro, nomeadamente garagens e arrumos, desde que não constitua unidade funcional ou título de propriedade autónomos. -----
4. Cave é o espaço da edificação enterrado total ou parcialmente, obedecendo cumulativamente às seguintes condições:-----
  - a) Nos alçados virados para o espaço público, a cota do plano inferior da lage de cobertura deverá estar em média, a não mais de 0,90 metros acima da cota do terreno adjacente.-----
  - b) A cota do respectivo pavimento, não poderá estar em nenhum ponto de entrada a mais do que 0,20 metros acima do terreno adjacente ou da cota média do terreno adjacente da fachada em que este tenha menores cotas, quando não haja entrada directa à cave a partir do logradouro.-----
  - c) As condições estabelecidas nas alíneas a) e b), não prejudicam outras definições de Planos de Ordenamento, as quais têm aplicação para a verificação de parâmetros urbanísticos. -----
5. Cércea é a dimensão vertical medida a partir do ponto de cota média do terreno do alinhamento de uma fachada, até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda de terraço (incluindo andares recuados), excluindo-se chaminés, caves de máquinas de ascensores, depósitos de água e outros elementos que sejam considerados acessórios. Na presente definição, considera-se que a cobertura da edificação não poderá conter águas (plano inclinado), com ângulos sobre a horizontal, superiores a 30°. Caso assim aconteça, a cércea a aplicar terá de ser validada caso a caso, pelos Serviços Técnicos Municipais.-----
6. Cota de referência altimétrica é a cota eleita que for fixada para definir a implantação altimétrica de uma construção ou modelação de solos e poder ser referida à cota de soleira (cota da face superior da soleira da entrada principal do edifício) ou a qualquer outra cota identificável e materializável para referência.-----
7. Estado avançado de execução. Para efeitos de aplicação do artigo 88º do RJUE , considera-se haver lugar a essa situação quando todos os trabalhos de toscos

estiverem concluídos e estiverem iniciados os trabalhos de acabamentos, tal que essa componente tenha atingido pelos menos 20 % da sua realização em custo ou dimensão física. A presente definição de carácter técnico não prejudica a decisão da Câmara Municipal, ao abrigo do nº 3 daquele artigo 88º.-----

8. Infra-estruturas gerais são aquelas que tendo um carácter estruturante, servem ou visam servir mais do que uma operação urbanística, independente da dimensão dessa operação urbanística, e que se localizem fora dela, ainda que ela venha a ser incorporada no domínio público.-----
9. Infra-estruturas locais são as que se inserem dentro da área objecto da operação urbanística e decorrem directamente do interesse desta, sendo iniciativa e responsabilidade do promotor de operação urbanística e ainda as de ligação às infra-estruturas gerais. Excluem-se desta definição, as que tenham características prediais.--
10. Lote é a área de terreno correspondente a uma unidade cadastral, resultante de uma operação de loteamento ou destaque, ou área de terreno legalmente constituída correspondente a unidade cadastral, entendendo-se por unidade cadastral um único registo na Conservatória do Registo Predial independentemente dos artigos que estiverem abrangidos por esse registo. No caso da área de terreno (lote) provir de loteamento, deverá estar totalmente implantada em espaço urbano ou urbanizável. No caso de ser de outra origem, poderá haver parte da área fora do espaço urbano, desde que a parte neste compreendida tenha a capacidade física edificativa.-----
11. Área de Impermeabilização é o somatório das áreas de implantação das construções de qualquer tipo e das áreas de solo pavimentadas com matérias impermeáveis ou que conduzam ao mesmo efeito, em arruamentos, estacionamento, equipamentos, logradouros, etc. No caso de materiais semi-permeáveis, a área ocupada deverá ser convertida em área impermeável a adoptar mediante a aplicação de um coeficiente de permeabilidade tecnicamente justificado.-----
12. Área de implantação é a que resulta da ocupação do solo proveniente da aplicação da definição de área bruta de construção constante do Regulamento do Plano Director Municipal, acrescida de toda a ocupação física do ou dos edifícios, em contacto com o solo, de todos os elementos físicos da construção, omissos ou dispensados na quantificação daquela área bruta de construção.-----
13. Ocupação do espaço público é o aproveitamento temporário do espaço público municipal (área à superfície ou subsolo) para a realização de obras, operações urbanísticas ou outros fins autorizados. A ocupação com carácter permanente de alguns dos tipos de ocupação aqui previstos tem carácter de excepção.
14. Telas Finais são as peças escritas e desenhadas que correspondem com rigor à obra executada.-----
15. Volume de construção é o espaço acima do solo correspondente a todos os edifícios que existam ou podem ser realizados no prédio, exceptuando elementos ou saliências com fins exclusivamente decorativos ou estritamente destinados a instalações técnicas e chaminés, mas incluindo o volume da cobertura.-----
16. Polígono base de implantação é o perímetro que demarca a área máxima na qual pode ser implantado o edifício numa parcela ou lote, contendo a área de implantação.-----
17. Obras de escassa relevância urbanística -----  
Consubstanciando a definição constante do RJUE, entende-se adicionalmente que estão incluídas naquela definição, nomeadamente, elementos decorativos fixos como é o caso de estatuetas, até 1,50 metros de altura, pequenas construções destinadas a alojar equipamento de motores de rega ou semelhantes (até 4,00 m<sup>2</sup> de implantação e 2,00 metros de altura), pequenas construções de guarda de animais domésticos de companhia (até 4,00 m<sup>2</sup> de implantação e 2,00 metros de altura), elementos rectilíneos para fixação de espécies vegetais ornamentais, reconstrução de coberturas em estruturas de madeira, quando não haja alteração do tipo de telhado e da sua forma,

painéis solares na cobertura de edifício, desde que devidamente enquadrados e que não prejudiquem o aspecto estético do conjunto edificado, podendo a Autarquia mandar retirar os elementos acima descritos sempre que a sua localização se mostre inadequada e ainda obras relativas à eliminação de barreiras arquitectónicas e de acessibilidades de deficientes, quando localizadas dentro de logradouros.-----

São ainda incluídas e neste caso dispensadas de projecto e licença, construções de excepcional simplicidade (física e técnica) quando realizadas fora dos espaços urbanos ou urbanizáveis, não directamente confrontantes com acessos públicos, quando se destinem a arrecadações agrícolas, recolha ocasional de animais sem carácter de exploração, (como é o caso de pocilgas, aviários, cunicultura ou outras de exploração organizada) e ainda quando não excedam os 30,00 m<sup>2</sup>, com dimensão máxima em planta de 6,00 metros, com um só piso, pé direito máximo de 2,40 metros, que não disponham de componentes estruturais de betão armado, tenham cobertura de telha cerâmica vermelha e pintura exterior branca. Igual dispensa se aplica nas mesmas condições de localização, a vedações de propriedades legalmente constituídas, com muros de alvenaria, redes metálicas ou de madeira, com altura não superior a 1,50 m. As cores a aplicar serão verde ou cinzento para redes metálicas e branco para pintura de muros de alvenaria de tijolo ou blocos rebocados ou, ainda, cor natural da pedra.-----

18. Na definição de obras de construção, inclui-se a realização e a ocupação de solo com volumes de novas edificações, ainda que apresentadas com carácter precário e de duração temporária, com exclusão de construções em estaleiro de apoio directo a obras licenciadas ou de comunicação prévia aceite.-----
19. Para efeito da aplicação do artigo 12º do Regulamento do PDM, publicado no Diário da República nº 210, de 08/09/1999, I Série B, quanto a lugar de estacionamento, as dimensões a considerar são, para o caso em questão, as constantes na Portaria nº 216-B/2008 de 03 de Março.-----
20. As seguintes siglas têm os correspondentes significados:-----
  - RJUE – Regime Jurídico de Urbanização e Edificação;-----
  - AM – Assembleia Municipal;-----
  - CM – Câmara Municipal;-----
  - CMP – Câmara Municipal de Penacova;-----
  - PDM – Plano Director Municipal;-----
  - RPDM – Regulamento do Plano Director Municipal;-----
  - PMOT – Plano Municipal de Ordenamento do Território;-----
  - PP – Plano de Pormenor;-----
  - RMUETA – Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas Aplicáveis;-----
  - RGEU – Regulamento Geral de Edificações Urbanas.-----

## **CAPITULO II**

### **Condições Gerais de Edificação**

#### **Artigo 3º**

#### **Estudos geológicos ou geotécnicos**

1. É obrigatório que qualquer acção construtiva, edificativa, que decorra de algum tipo processual em curso na C.M., contenha a referência geológica, hidrogeológica ou geotécnica, caracterizante do solo e subsolo, bem como também em obras e trabalhos de infra-estruturas.-----

2. O grau de desenvolvimento dessa caracterização será o adequado à importância técnica da construção ou dos trabalhos envolvidos, podendo sempre a Câmara Municipal impor melhor desenvolvimento se, justificadamente, o considerar insuficiente.
3. O documento orientador para a apresentação e desenvolvimento dos estudos ou projectos neste âmbito será o EUROCÓDIGO 7.-----
4. O conteúdo referido no nº 1, deverá constituir projecto ou capítulo autónomo, com peças escritas e desenhadas adequadas à situação e solução.-----
5. Em casos de maior simplicidade, poderão os elementos referidos no nº anterior ser integrados no projecto relativamente ao qual sejam necessários (projecto geral; arquitectura ou qualquer outra especialidade). Em qualquer caso, a instrução do processo implica sempre termo de responsabilidade que abranja a parte do projecto relativo a esta área geológica ou geotécnica.-----
6. Nos casos em que a referência a este assunto seja mínima, porque a influencia no comportamento da obra não seja relevante, o termo de responsabilidade expressará a não relevância determinante.-----
7. O conteúdo dos estudos poderá conforme a importância da obra e conforme as suas implicações técnicas, estar apoiado em análises específicas com recurso a ensaio e análises de laboratório, recolha de amostras, etc., ou caso se justifique, em análise visual directa, exposta criteriosamente, tal que resulte no mínimo da observação do solo natural após a remoção do coberto vegetal, observação visual de camadas de subsolo por abertura de poço por máquina escavadora, até profundidade compatível com o interesse da informação.-----

#### Artigo 4º

#### **Arejamento e iluminação**

1. Nos casos de construção de edifícios novos, com execução relacionada com a realização de aterros e escavações de altura e inclinação que não sejam concordantes com as condições técnicas, constantes no artigo 59º do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU), deverão ser tidas em conta exigências regulamentares em termos de arejamento e iluminação naturais, admitindo-se que se recorra à análise baseada no anexo I do Regulamento de Segurança e Acções para Estruturas de Edifícios e Pontes, publicado no Decreto-lei nº 235/83, de 31 de Maio.-----
2. Idêntica análise pode ser determinada pela Câmara Municipal relativamente à proximidade com outros edifícios.-----

#### Artigo 5º

#### **Níveis de ruído**

1. Sem prejuízo da regulamentação própria nacional (actualmente e nomeadamente, o Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de Janeiro e a Portaria nº 232/2008, de 11 de Março), serão aplicáveis no Concelho, o regulamento municipal específico e as cartas de ruído.-
2. Nos casos em que a identificação precisa do local de acção pretendida não for compatível com o detalhe da escala utilizada nas cartas de ruído, poderá ser aceite justificação técnica demonstrativa, da iniciativa do requerente, apresentada nos termos do nº 4 do art.º 11º, do Regulamento Geral do Ruído aprovado por Decreto-lei nº 9/2007, de 17 de Janeiro.-----
3. O procedimento do nº 2 é também aplicável em casos de não validade das cartas de ruído.-----

4. Havendo carta de ruído válida, o processo será instruído com o respectivo extracto.-----
5. Os estudos ou avaliações acústicos apresentados por entidades certificadas não carecem de apresentação de termo de responsabilidade.-----

#### Artigo 6º

#### **Muros e vedações**

1. Sem prejuízo da aplicação da alínea b) do nº 1 do artigo 6º A do RJUE e do estabelecido no RPDM, são disciplinadas nos números seguintes algumas regras de realização.-----
2. A definição de altura de muro é feita relativamente à cota do solo ou do seu revestimento e relativamente à cota de coroamento em superfície opaca, considerando-se superfície opaca, toda a superfície não gradeada, vazada ou constituída por redes.---
3. A cota do solo (no caso de não ser igual dos dois lados do muro de vedação) é definida pela cota mais alta de um e outro lado. No caso de um muro de suporte ou de espera, a altura é medida a partir da cota do solo do paramento anterior.-----
4. As alturas de muros de suporte ou de espera de terras, quando justificadamente por razões de estabilidade de estrutura ou de taludes, podem ter outras dimensões, que caso a caso serão apreciadas pelos serviços técnicos da CMP para poderem ser aceites.-----
5. As alturas de muros ou vedações, embora não possam ultrapassar os limites já referidos na legislação aplicável, nomeadamente a referida no nº 1, poderão não poder atingir esses limites em consequência da não articulação suficiente com a envolvente e ou outros muros se for o caso, analisada conforme as restrições do nº 4 do art.º 24º do RJUE.-----
6. Consideram-se vertidas para o presente regulamento as regras de aplicação constantes do RPDM em vigor.-----
7. Sem prejuízo da aplicação da alínea i) do nº 1 do artigo 6º do RJUE, os muros e vedações carecem de ser executados com matérias e cores idênticas aos pré existentes, ou contíguos e de cor branca quando não houver outra dominante, ou quando não integrados em outro processo de licenciamento ou aceitação de comunicação prévia.-----
8. As soluções finais devem ser sempre esteticamente integradas no conjunto edificado ou a edificar.-----

#### Artigo 7º

#### **Obras de escassa relevância urbanística**

1. As obras de escassa relevância urbanística estão dispensadas de licenciamento e de comunicação prévia nos termos do nº 1, alínea i) e nº 3 do art.º 6º do RJUE.-----
2. Nos termos do nº 8, do art.º 6º do RJUE as obras não estão isentas do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, pelo que, a CM conserva o poder de verificação de tal conformidade. Desta forma a execução das obras de escassa relevância urbanística deve ser comunicada à CM por impresso próprio identificador e descritivo, aquando do seu início.-----
3. A responsabilidade do cumprimento de todas as normas legais na execução das obras de escassa relevância urbanística impende sobre o seu promotor e proprietário.-----
4. Os limites fixados no presente regulamento para as situações previstas no nº 1 do art.º 6º-A do RJUE, serão os seguintes:-----

- a. – Área limite a que se refere a alínea a) ..... 30 m2-----
  - b. - Altura limite a que se refere a alínea b) ..... 3 m-----
  - c. – Área limite a que se refere a alínea c) ..... 50 m2.-----
5. Estão ainda contidas na figura de escassa relevância urbanística, as seguintes obras integráveis na alínea g) do já referido art.º 6º A do RJUE, mesmo não existindo edifício principal -----
- a. – Pequenas edificações para recolha de animais de guarda;-----
  - b. - Estruturas de pilares e travejamento em pérgola;-----
  - c. - Escadas e patamares para vencer desníveis de terrenos;-----
  - d. - Coberturas autónomas de portões de vedações;-----
  - e. - Edificações destinadas a arrecadação ou garagem de veículos que não tenham mais de 36 m2, sejam térreas, altura interior útil (pé direito) não superior a 3 m, cêrcea de beiral não superior a 3,5 m, cobertura de telha cerâmica, pintura exterior branca, ausência de compartimentação interior, ausência de vigas de betão armado, com vão livre superior a 4 m.-----
6. A realização de obras de escassa relevância urbanística é antecedida de comunicação à CM com o prazo mínimo de oito dias úteis, em impresso próprio, segundo minuta (anexa ao presente regulamento) acompanhada de planta de localização à escala 1/25.000, 1/2.000, 1/1.000, ou ainda outra sob justificação.-----

#### Artigo 8º

##### **Depósitos de resíduos sólidos urbanos**

1. A produção, armazenagem, transporte e gestão de resíduos na execução de obras particulares está prevista no art.º 11º do Decreto-lei nº 46/2008, de 12 de Março, o qual prevê algumas regras de procedimento relativas à gestão necessária, ficando pois qualquer obra realizada por licenciamento ou comunicação prévia, sujeita a tais regras.-
2. As disposições previstas no número anterior, aplicam-se tanto à fase da obra como à fase da sua preparação sob a forma de previsão em projecto.-----
3. No âmbito do número anterior, o projecto apresentado a licenciamento ou comunicação prévia, deverá ser instruído com a inventariação dos resíduos a produzir ou gerados pelos trabalhos, convenientemente descritos em capítulo próprio da memória descritiva do projecto geral ou de arquitectura, no qual se deverão indicar ainda as condições de armazenamento durante a execução da obra, medidas de segurança e destino a dar-lhes com a finalização do período de execução. Também em planta de implantação, os locais de depósito ou armazenamento deverão ser indicados e delimitados, devendo articular-se esta questão com o plano de segurança, higiene e saúde.-----
4. De acordo com a importância e implicações técnicas envolvidas, poderá a CM determinar melhor particularização e informação na instrução do processo.-----

#### Artigo 9º

##### **Acesso a pessoas com mobilidade condicionada**

1. As operações urbanísticas em projecto e em obra, têm de ter em atenção o cumprimento da regulamentação, consequente da aplicação do regime das acessibilidades, actualmente estabelecido no Decreto-lei nº 163/2006, de 8 de Agosto.--
2. O cumprimento dos requisitos referentes ao número anterior, consubstanciar-se-á na elaboração de um plano de acessibilidade, o qual deverá conter peças escritas e

- desenhadas, que podem constituir conteúdo de apresentação autónoma, ou ficarem integrados no projecto geral ou de arquitectura.-----
3. Nos casos em que se justifiquem tolerâncias, omissões ou dúvidas de aplicação da regulamentação referida em 1., observar-se-ão como base técnica orientadora as disposições constantes do “Guia-Mobilidade e Acessibilidade para todos” editado pelo Secretariado Nacional de Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência, e o texto publicado na Separata nº 6 do Boletim do Trabalho e Emprego, editado pelo Serviço de Informação Científica e Técnica, designado por “Supressão de Barreiras Arquitectónicas” em 30 de Dezembro de 1979.-----

#### Artigo 10º

##### **Consulta pública**

1. Para efeito da aplicação do art.º 22º do RJUE, a dispensa de discussão pública fica sujeita a que se não exceda qualquer dos limites previstos no nº 2 daquele artigo 22º, ou seja:-----
  - a) 4 ha de área de operação de loteamento;-----
  - b) 100 Fogos;-----
  - c) 10% da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão.-----
2. Não são contabilizados para verificação da alínea a) do número anterior, as áreas de terreno envolvidas que se situem fora dos perímetros urbanos ou urbanizáveis e que, por essa razão constituam área sobranceira.-----
3. A população do aglomerado referida na alínea c) do nº 1, será avaliada pela indicação do último censo populacional disponível, ou na falta deste, por informação idónea equivalente.-----
4. A discussão pública será realizada através de afixação de Edital nos locais de estilo (Câmara Municipal e Juntas de Freguesia), e sua publicação em dois jornais nacionais de boa leitura. O prazo será de trinta dias úteis, contados da data da última publicação efectuada.-----

#### Artigo 11º

##### **Operações urbanísticas com impacte semelhante a loteamento**

1. Para efeitos da aplicação do RJUE, nomeadamente o previsto no nº 5, do art.º 57º daquele regime jurídico, entende-se haver impacte semelhante a loteamento, em qualquer das seguintes situações de edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si:-----
  - a) Que tenham cave comum total ou parcialmente;-----
  - b) Que tenham acesso físico de estrutura comum para logradouro comum;-----
  - c) Que tenham ligação interior entre si comum, independentemente da alínea b);
  - d) Que tenham espaços de implantação ou construção sobrepostos em planta.--Qualquer das situações referidas nas alíneas a) a d) só produz impacto semelhante a loteamento se no caso forem gerados mais de 4 fogos ou unidades funcionais autónomas.-----
2. Na situação de edifícios contíguos, não é considerada a funcionalidade entre si, proveniente da estrutura resistente das empenas adjacentes ser comum, pelo facto de tal solução não ser permitida. A estrutura comum em empenas adjacentes ou em

- situações análogas, só será permitida quando simultaneamente enquadrada numa das situações apresentadas numa das alíneas a) a d) do nº 1.-----
3. As operações urbanísticas com implante semelhante a loteamento são taxadas como os loteamentos em termos de infra-estruturas e cedências de zonas verdes e equipamentos.-----

## Artigo 12º

### Edificações temporárias

1. A realização de edificações temporárias, tais como “standes” de venda relacionados com a execução e promoção de ocupações urbanísticas em curso, construções pré fabricadas ou não, de apoio a estaleiros de obra e ainda outras construções similares, carecem da apresentação de projecto geométrico sumário e memória descritiva, na qual se indiquem as soluções de materiais, sistemas de adução de água e drenagem de esgotos, electricidade, ventilação, aquecimento e tipos e níveis de ruído produzido.-----
2. Conforme a dimensão e a complexidade dessas instalações, poderão constituir conteúdo de apresentação autónoma ou estarem eventualmente incluídos no projecto geral ou de arquitectura.-----
3. Face à real utilização prevista nos casos de apoio a estaleiro, poderá a CM solicitar todos os estudos e projectos da especialidade que tecnicamente se justifiquem.-----
4. A implantação dessas edificações não poderá ocupar domínio público (salvo pedido próprio e sancionamento adequado).-----
5. No caso de loteamentos com obras de urbanização, ou de obras de urbanização sem loteamento, tais edificações, só poderão manter-se em áreas cedidas ao Município, (domínio público) até à sua recepção provisória salvaguardando-se a sua retirada prévia necessária e limpeza das áreas correspondentes. A sua manutenção após essa data, implica sancionamento específico e pagamento de taxas de ocupação do domínio público.-----
6. Os estudos e projectos aqui referidos no presente artigo de 1 a 5, têm suporte no âmbito do plano de segurança e saúde.-----
7. O sancionamento das construções e instalações não implica licenciamento autónomo ou adicional, incorporando-se no licenciamento da operação urbanística, aproveitando do prazo durante o qual o licenciamento foi concedido, implicando a demolição ou desmontagem no fim de tal prazo e compreendido nele.-----

## Artigo 13º

### Composição de fachadas e saliências

1. Não serão permitidas saliências nas construções confinantes com o arruamento público que se sobreponham à faixa de rodagem ou berma utilizável por veículos ou ainda bainhas de estacionamento, com excepção de beirados da cobertura a uma altura do pavimento não inferior a 5,00 m.-----
2. Nas fachadas confinantes com arruamentos públicos que possuam passeios ou outra área pública de administração municipal, poderá ser permitida a colocação de corpos salientes (balanços fechados, varandas, cornijas ou toldos) nas condições seguintes, sem prejuízo dos alinhamentos do local;-----
  - a) Não são admitidos corpos salientes numa altura inferior a 3 metros acima do passeio, salvo em elementos amovíveis tais como toldos, ornamentos, os quais

devem deixar pelo menos a altura livre de 2,40 m e não ocupar mais do que 75% da largura do passeio.-----

b) O valor máximo do vão balançado nas fachadas de edificações à face do arruamento público será de 75% da largura do passeio e nunca superior a 2 metros.

c) Os elementos adicionais amovíveis colocados na fachada, não podem ultrapassar em vão o plano das guardas das varandas.-----

3. Sempre que existam beirados em telhados em fachadas confinantes com arruamentos públicos ou outros lugares públicos sob administração municipal, deverão aqueles possuir um sistema de recolha de águas pluviais.-----
4. Todos os elementos adicionais à fachada, não podem prejudicar a segurança e o conforto de terceiros, não prejudicando a arborização e a iluminação pública, não ocultem letreiros da nomenclatura dos arruamentos municipais.-----
5. Não é permitida a colocação de estendais no exterior dos edifícios, nas fachadas visíveis do espaço público, salvo se localizados dentro da varanda ou terraço resguardado da visibilidade exterior.-----
6. A instalação de antenas, aparelhos de climatização e reclamos, deverão estar previstos em termos de alçados no caso de edifícios novos, com o necessário enquadramento estético. Em edifícios já existentes, carecem de aprovação após apresentação de alçados actualizados com montagem fotográfica, sem prejuízo de apreciação de legitimidade do pedido regulada pela legislação própria, nomeadamente condominial.----

#### Artigo 14º

##### **Compatibilização do existente e solicitado**

O licenciamento ou aceitação de comunicação prévia de quaisquer obras em edifícios existentes, sejam de que natureza for, e sem prejuízo da aplicação do art.º 60º do RJUE, podem ser condicionados à execução simultânea de obras necessárias a adequar no todo, ou em parte, a parte não abrangida pelo pedido, quando a CM o entender necessário à compatibilização de funções ou adequabilidade funcional ou ainda regulamentar. Este entendimento é extensivo com as necessárias adaptações, a obras de urbanização.-----

#### Artigo 15º

##### **Condutas de fumo**

1. Não serão permitidas chaminés ou tubos para condução de fumo, colocados por fora da parede que faça frente com a via pública em edifícios novos.-----
2. No caso de edifícios existentes, tal só poderá ser consentido se for adoptada solução arquitectónica adequada que anule o impacto estético negativo da solução.-----

#### Artigo 16º

##### **Edifícios de utilização mista**

Nas edificações de utilização mista, onde as zonas de comércio ocupem pisos também ocupados com habitação além do Rés-do-chão, não serão permitidos acessos verticais comuns para as diversas funções.-----

#### Artigo 17º

### **Instalações caseiras para animais de guarda ou companhia, pecuária caseira, pombais , etc.**

Sem prejuízo do disposto no RGEU, a construção das instalações aqui referidas não pode prejudicar ou criar condições de incompatibilidade com a actividade residencial, nomeadamente através de -----

- a) Ruído, maus cheiros, fumos e resíduos;-----
- b) Agravamento das condições de salubridade;-----
- c) Riscos para a saúde pública;-----
- d) Comprometimento dos aspectos paisagísticos da área envolvente.-----

#### **Artigo 18º**

### **Localização de estabelecimentos de bebidas, jogos e de produtos perigosos**

É proibida a instalação de estabelecimentos aqui referidos num raio de 100 metros a estabelecimentos de ensino básico e secundário.-----

#### **Artigo 19º**

### **Queixas e denúncias particulares**

1. Sem prejuízo do disposto na legislação especial aplicável, as queixas e denúncias particulares, com fundamento na violação das normas legais e regulamentares relativas ao RJUE e RMUETA, devem ser apresentadas por escrito e conter os seguintes elementos:-----
  - a) Identificação completa do queixoso ou denunciante, pela indicação do nome, da residência e dos números de identificação pessoal e fiscal;-----
  - b) Exposição de factos denunciados de forma clara e sucinta;-----
  - c) Data e assinatura do queixoso e denunciante.-----
2. As queixas e denúncias particulares devem ser acompanhadas de elementos localizadores e ilustrativos suficientes, que podem ser constituídos por plantas de localização, fotografias ou quaisquer outros documentos, assinados que demonstrem o alegado, assim como aqueles que o queixoso ou denunciante considere relevantes para a compreensão da exposição. Deverá também apresentar fotocópia do documento de identificação pessoal e fiscal.-----
3. Sem prejuízo da legislação específica aplicável, a queixa ou denúncia determina o início do um processo administrativo de apuramento dos factos, sendo o queixoso ou denunciante notificado do andamento e decisão tomada.-----
4. Com base no disposto no art.º 101º -A do RJUE, não são admitidas queixas anónimas.--

#### **Artigo 20º**

### **Obras de urbanização sujeitas a comunicação prévia**

1. Para efeitos do nº 1 do art.º 53º do RJUE, a admissão da comunicação prévia fica sujeita às seguintes condições:-----
  - a) O requerente deve instruir o pedido com o mapa de medições e orçamentos das obras a executar, para a obtenção do valor da caução a prestar;-----

- b) O valor da caução a prestar será calculado pelo somatório dos valores orçamentados para cada especialidade prevista, acrescido de 5% destinados a suportar os encargos administrativos;-----
- c) O prazo para execução das obras de urbanização é proposto pelo interessado, mas poderá ser corrigido pela CM se, por razões técnicas ou sociais, não for aceitável. Reconhecendo-se que tal prazo tem que ser fixado caso a caso, o presente regulamento fixa-o pelo proposto pelo requerente se a CM não se pronunciar no prazo legal, não podendo neste caso exceder 2 anos, ou pelo prazo definido pela CM, com ou sem proposta dos seus serviços técnicos;-----
- d) A CM reserva-se o direito de, nos termos do nº 3 do artigo 54º do RJUE, corrigir o valor constante dos orçamentos, bem como o prazo proposto para a execução das obras.-----

#### Artigo 21º

### **Obras de edificação sujeitas a comunicação prévia**

Para o caso das obras de edificação são aplicáveis com as necessárias adaptações, as regras do artigo 20º, em conjugação com o art.º 58º do RJUE.-----

#### Artigo 22º

### **Cauções**

1. Para efeito do disposto no nº 2, do art.º 86º do RJUE, a Câmara Municipal pode exigir a prestação de caução destinada a garantir o levantamento do estaleiro, limpeza da respectiva área, bem como a reparação de quaisquer estragos causados a bens de domínio municipal.-----
2. No caso de licenciamentos ou autorizações de actuação de obras e trabalhos em lotes provenientes de loteamentos já com recepção parcial de infra-estruturas, poderá a CM aplicar caucionamento sobre possíveis estragos sobre infra-estruturas ou outros bens de domínio municipal.-----
3. Para além das situações previstas nos números anteriores, poderá a CM exigir a prestação de caução destinada a garantir o cumprimento de quaisquer outras obrigações impostas ao titular da operação urbanística.-----
4. O valor das cauições será fixado pela CM em função da dimensão e da natureza da obra ou trabalhos em causa.-----
5. A aplicação do nº 1 do presente artigo não isenta a aplicação de taxas pelo uso do domínio público.-----

#### Artigo 23º

### **Verificação de alinhamentos e cotas de soleira**

Não poderá ter início qualquer construção, licenciada ou admitida, sem prévio fornecimento ou verificação dos respectivos alinhamentos, cotas de soleira e perímetro de implantação das edificações. Tais elementos deverão estar materializados no solo pelo requerente aquando da ida ao local dos serviços municipais, devendo tal ida ser solicitada com a antecedência mínima de 20 dias úteis.-----

### **CAPITULO III Procedimentos**

#### **Artigo 24º**

##### **Instrução de pedidos de realização de operações urbanísticas**

1. Sem prejuízo das regras contidas no RJUE e na Portaria nº 232/2008, de 11 de Março, são regras adicionais para instrução dos processos, as constantes do presente artigo.---
2. Qualquer requerimento de informação prévia, deve ser acompanhado de fotografias a cores de vários ângulos de observação diferentes, suficientes para caracterizar o terreno e a sua relação com a envolvente.-----
3. A mesma regra do nº 2 se aplica aos requerimentos de licenciamento, salvo se já constarem de informação prévia favorável e válida.-----
4. Os projectos de especialidades de engenharia, são entregues depois de serem devidamente aprovados e visados pelas entidades competentes, salvo os que não estão sujeitos a apreciação técnica exterior à CM. Aqueles deverão ser entregues em dois exemplares, sendo um devolvido ao requerente, com a emissão do alvará de licença, ou na altura do pagamento das taxas devidas pelo procedimento de comunicação prévia.-----
5. O pedido de licença especial de acabamentos deve ser instruído com fotografias que comprovem o estado avançado da execução da obra.-----
6. O requerimento para alteração da operação de loteamento deve conter a identificação e contacto dos proprietários dos lotes, quando a propriedade destes já tenha sido transmitida.-----
7. O requerimento de destaque da parcela referida no nº 4 e nº 5 do art.º 6º do RJUE, é acompanhado de certidão da conservatória do registo predial e em duplicado, plantas dos cartogramas do Plano de ordenamento aplicável, planta topográfica de localização à escala 1/200;1/500 ou 1/1000, conforme a área em questão e o grau de pormenor necessário, podendo sempre a CM impor detalhe complementar, contendo a área total do prédio e da parcela a destacar, bem como as confrontações da parcela antes e depois do destaque.-----
8. Os pedidos de informação prévia, licenciamento, comunicação prévia e destaque, devem ser instruídos com levantamento topográfico georeferenciado em relação à rede geodésica local, ( projecção de GAUSS DATUM 73, cujas coordenadas serão fornecidas pela CMP com a planta de localização), em formato digital, certificado pelo autor.-----
9. Até á entrada em funcionamento do sistema informático previsto no art.º 8º-A, do RJUE, os projectos que acompanham os requerimentos, são apresentados na CM em número não inferior a três, salvo se o regulamento expressamente referir esse número. Os projectos são constituídos em papel opaco, por um original e duas cópias, com todas as peças datadas e assinadas pelo técnico para identificação do seu autor e pelo requerente para comprovação do seu conhecimento e do seu conteúdo. A data das peças escritas e desenhadas não poderá ser anterior à data de entrada nos serviços da CM, em mais de 20 dias úteis, nem posterior a ela. Deverá ser ainda entregue uma cópia em formato digital com informação em formato digital com extensão DXF ou DWG. Após a entrada em funcionamento do sistema, a CM definirá a alteração ao modo de apresentação.-----
10. Em casos relativos a operações em unidades funcionais alugadas ou em outras situações de alguma especificidade e particularidade, poderá a câmara Municipal exigir

outros documentos demonstrativos de direitos de propriedade, legitimidade ou de direitos constituídos.-----

11. A assinatura dos requerimentos será conferida por exibição do Bilhete de Identidade do subscritor, salvo se se tratar de assinatura reconhecida notarialmente. Tratando-se de firmas e quando o subscritor assina na qualidade de seu representante, deve ser aposto carimbo da firma. A todo o tempo e caso haja justificação, pode a CM solicitar, prova documental da constituição da firma.-----

12. Uma vez que a instrução do pedido de realização de operações urbanísticas se consubstancia com a plena eficácia dos documentos que constam do procedimento, deve haver também uma regra que relaciona a entrega do livro de obra com o fim do prazo de licenciamento dos trabalhos e portanto de encerramento dos trabalhos, fixando-se o período de 15 dias úteis para a sua entrega na Câmara Municipal contados do termo do período de trabalhos que tiver sido sancionado com as prorrogações que tiverem tido lugar.-----

13.

a) Aquando do início da tramitação informática nos pedidos de emissão de alvarás de licença das operações urbanísticas, todos os elementos que devem instruir aqueles pedidos nos termos da portaria 216-E/2008 de 3/3, devem ser apresentados em formato PDF, ou, em alternativa em formato DWF, caso contenha peças desenhadas.-----

b) As características necessárias para um ficheiro dwf, são as seguintes:-----

- A primeira página de qualquer ficheiro DWF deverá ser uma folha de índice identificando todas as páginas que compõem o ficheiro. Este índice pode ser criado em qualquer programa de texto e “impresso” para DWF usando o driver gratuito DWF Writer.-----
- Quando um ficheiro DWF se refere a um Projecto ou a um Processo, deverá conter todas as folhas relativas a esse Projecto ou Processo. Só poderá ser aceite um único ficheiro, que terá sempre que conter a totalidade do Projecto ou Processo, sendo identificado o mais recente pela versão no nome do mesmo.-----
- A substituição de elementos por parte do Autor deverá consistir na entrega de um novo ficheiro com a totalidade do Projecto ou Processo, identificando no índice todas as peças alteradas.-----
- O nome do ficheiro deverá referir-se à designação do Projecto ou uma referência ao Processo. Além disso deverá incluir sempre um número de Versão.-----
- A responsabilidade pela preparação do ficheiro é inteiramente de quem o cria e possui os originais digitais, sejam textos ou desenhos. A CMP nunca poderá fazer alteração a este ficheiro para que em qualquer momento se possa certificar a autenticidade do ficheiro. Existem várias formas de validar a informação contida num ficheiro DWF sendo a assinatura digital adoptada quando a tecnologia o permitir.-----
- Todas as folhas contidas no ficheiro DWF deverão ser criadas com o formato/dimensão igual ao de impressão. Por exemplo, um desenho que seria impresso em A1 deverá passar a DWF com o mesmo formato.-----
- A Unidade deverá ser sempre o Metro.-----
- Os desenhos deverão ser apresentados com a relação "uma unidade / um metro".-----
- O mínimo exigível em termos de unidades medíveis num desenho em DWF é o milímetro. Deverá o autor configurar a impressão para que a componente vectorial do ficheiro tenha DPI suficiente para garantir esta precisão.-----
- Todas as folhas criadas a partir de aplicações CAD deverão permitir a identificação e controle da visibilidade dos layers.-----
- A última folha deverá conter uma lista de Standards, nomeadamente a listagem de todos os nomes de Layers e respectivas descrições.-----

- Os layers, independentemente dos nomes, terão que permitir separar os seguintes elementos do desenho: paredes, portas e janelas, tramas ou grisés, elementos decorativos ou mobiliário, arranjos exteriores, legenda e esquadria, cotas, texto relativo a áreas, texto relativo à identificação dos espaços, quadros e mapas, imagens (como ortofotos). Qualquer uma destas categorias tem que estar contida num layer isolado.-----
- **Nota importante:** *Os ficheiros DWF apenas poderão ser aceites se cumprirem com todas as especificações aqui apresentadas. Ficheiros que não cumpram deverão ser recusados e substituídos.*-----
- **Ao entregar o processo (papel+digital) deverá entregar uma declaração em como todos os documentos entregues em papel, são exactamente iguais aos documentos entregues em digital.**-----

## Artigo 25º

### Regras de projecto

1. As peças desenhadas apresentadas não poderão conter cores diferentes das aqui convencionadas e que se enumeram:-----
  - a) Preto em projectos que não contenham alterações e soluções anteriores;-----
  - b) Em casos de projecto de alterações:-----
    - Vermelho para identificação de elementos a construir;-----
    - Amarelo para identificação de elementos a suprimir;-----
    - Preto para identificação de elementos a conservar.-----
  - c) Em caso de haver elementos a legalizar, deverá ser utilizada a cor verde, constando sempre esta referência em legenda.-----
  - d) No caso de projectos de loteamento, urbanização e outros que impliquem a referenciação de espaços diversos, materiais, etc, poderão ser apresentadas outras cores e simbologias, desde que claramente identificadas em legenda.-----
2. Os projectos de arquitectura devem indicar sempre a cota de soleira das edificações.----
3. As estimativas do custo total da obra nos projectos de arquitectura devem ser discriminadas por custo de cada tipo de utilização (habitação, comércio e serviços, indústria, garagens em cave e em logradouro, anexos e muros). Usam-se para verificação da classe de alvará de construtor ou empreiteiro, os valores da média simples divulgados pela FEDICOP – Federação Portuguesa de Industria da Construção e Obras Públicas, multiplicados pelo factor fixo de 0,80 para ter em conta a realidade do concelho. Para as funções edificativas não directamente contempladas naquela fonte, o projectista fará a necessária quantificação baseada nesta fonte, podendo a CM impor correcções, se considerar a estimativa desajustada.-----
4. As folhas que impliquem dobragens não poderão ser apresentadas com sistemas de fixação que obriguem a desmontagens do seu ordenamento para poderem ser abertas sem rasgar. As peças escritas e desenhadas deverão ser entregues já furadas, para possibilitar o arquivo, em formato A4, em capa não rígida, já agrafadas.-----
5. As escalas indicadas nos desenhos não dispensam apresentação das cotas definidas dos vãos, espessura de paredes, pés direitos, alturas dos beirados e cumeeiras e todas as cotas geométricas necessárias à definição de parâmetros regulamentares e normativos.-----
6. As rasuras só serão aceites em casos muito pontuais e devidamente ressalvados, por escrito, na peça desenhada e memória descritiva.-----
7. Não é permitida a colagem de elementos desenhados ou descritivos sobre plantas fornecidas pela CM que ocultem ou tapem informação nelas contida, entendendo-se tal

- incumprimento como premeditado e indicador de causa para procedimento disciplinar sobre o técnico subscritor.-----
8. Nos projectos de edificações, a planta do rés-do-chão deve abranger sempre os limites do terreno e ser cotada adicionalmente quanto aos afastamentos às extremas.-----
  9. A planta de implantação não poderá conter menos pormenor do que o que se obtém à escala 1/200 e dela deverão constar:-----
    - a) A delimitação da propriedade na sua totalidade;-----
    - b) Inscrição de todas a confrontações;-----
    - c) A orientação geográfica;-----
    - d) A área a ocupar pela construção ao nível do solo e a traço interrompido, todas as saliências de corpos balançados, coberturas, etc;-----
    - e) As infra-estruturas existentes;-----
    - f) A localização prevista para a fossa séptica e seus órgãos acessórios, bem como a solução e localização para outros esgotos;-----
    - g) A localização de captação de água, poços e outras origens de água que existam no lote ou lotes vizinhos, numa envolvente de profundidade não inferior a 40 m;---
    - h) Os acessos e arruamento devidamente cotados;-----
    - i) Quando for aplicável, o caso de haver criação de lugares de estacionamento exteriormente ao edifício e dentro do espaço do terreno inicial, quer sejam ou não para integrar em domínio público, deverão estar indicados na planta de implantação.-----

#### Artigo 26º

#### **Indeferimento do nº 4 do artigo 24º do RJUE**

1. O entendimento de aplicação, será sempre norteado pelo objectivo de arquitecturas e imagens públicas harmoniosas, privilegiando-se a cor branca em fachadas e telha de barro vermelho em coberturas.-----
2. Sem prejuízo do disposto em legislação própria, referente a áreas de protecção de edifícios e monumentos, fica obrigatoriamente sujeita a estudo de enquadramento toda a edificação a distância não superior a 50 m de edifícios públicos, religiosos ou de assistência social.-----
3. A regra do ponto anterior, poderá sempre ser imposta, quando justificadamente os Serviços Técnicos o considerarem.-----
4. Caso a caso, poderão os Serviços Técnicos fundamentadamente questionar soluções de materiais, formas ou cores previstas nos projectos.-----

#### **CAPITULO IV** **Edificabilidade**

#### Artigo 27º

#### **Condições gerais**

1. Quando os pedidos de edificação não reúnam as condições de acesso mínimo e de infra-estruturas mínimas de acordo com o RJUE, poderá ser proposta a realização de tais equipamentos por conta do requerente no sentido de viabilizar a construção, sob a forma de obras de urbanização em condições a fixar, caso a caso, pela CM, incluindo-se o encargo pelo particular da obtenção dos terrenos necessários a integrar no domínio público.-----

2. As rampas de acesso ao interior das parcelas, lotes ou edifícios, não podem em caso algum, ter qualquer desenvolvimento nos espaços e vias públicas, do mesmo modo que portas, portões, cancelas e similares, não poderão abrir sobre passeios ou outros espaços públicos, ainda que, obrigatoriamente, tenham que abrir para o exterior.-----
3. No sentido de disciplinar a repartição do afastamento entre fachadas de 10 metros, fixado no RGEU, no seu artigo 60º define-se que entre fachadas laterais para edificações novas, se deverá fixar 5 metros para cada uma das edificações a construir em lotes ou parcelas adjacentes.-----
4. Nos edifícios de habitação colectiva, não é permitida a instalação de estabelecimentos de restauração e ou bebidas com salas ou espaços destinados a dança ou actividades similares, nomeadamente discotecas, boates e danceterias.-----
5. Sem prejuízo da legislação específica aplicável, só é permitida a instalação de estabelecimentos de restauração e bebidas em prédios ou fracções cujo uso licenciado ou autorizado seja o uso genérico de comércio ou serviços, implicando a autorização de uso para a especificidade pretendida.-----
6. Todos os espaços constituídos no projecto de arquitectura têm de ter uso e finalidade previstos, bem definidos, tanto em peças escritas como desenhadas. A CM poderá classificar o uso quando não haja indicação, ou ele não esteja suficientemente demonstrado ou quando haja intenção de se subtrair ao cumprimento regulamentar que seja aplicável ao potencial de utilização, ou ainda, quando tais espaços possibilitem utilizações não regulamentares.-----
7. Nas edificações de utilização mista, os pisos ou parte deles, destinados a comércio ou serviços, armazéns e indústrias, serão exclusivamente admitidos em rés-do-chão, cave e eventualmente em primeiro andar se daí não resultar qualquer inconveniente para os pisos destinados a habitação e se o uso do 1º andar se justificar pelo declive de terreno ou arruamento. Em qualquer caso, os acessos à habitação deverão ser independentes dos que servem fracções ou espaços destinados a outros usos.-----
8. Como princípio geral, não é aceite a construção de edificações que se implantem afastadamente do arruamento em zona posterior de lote, terreno ou parcela em que fisicamente dê a imagem arquitectónica de construção localizada em logradouro posterior de outra construção edificada a mais pequena distância do arruamento. Tais situações poderão ser, no entanto, objecto de análise urbanística, quanto a sobreposição em alçado frontal das duas construções em realidade ou mancha previsível não apresentar sobreposição superior a um terço da frente edificada ou edificável, o acesso viário e pedonal directo à construção não estiver contido na sobreposição, estiverem garantidos os artigos 59º e 60º do RGEU, o acesso viário tiver largura acessível a veículos de socorro, nomeadamente de bombeiros e não for susceptível de contrariar o disposto na alínea a) do nº 2 do art.º 24º do RJUE.-----

#### Artigo 28º

##### **Desvão de telhados**

1. Os desvãos dos telhados podem ser destinados a arrecadações, não podendo neste caso constituir fracções autónomas. Tais espaços só poderão ter esse uso quando ligados directamente à fracção ou espaço autónomo que lhe fica na vertical.-----
2. O uso habitacional do desvão do telhado só será permitido nas condições regulamentares do RGEU e nesse caso será considerado piso.-----

#### Artigo 29º

## **Anexos e Logradouros**

1. As edificações de anexos e garagens, que constituem apoio à edificação principal, não poderão ter pé direito superior a 3,00 metros. Nos casos em que comprovadamente se destinem a apoio agrícola, poderão ter o pé direito de até 3,50 metros.-----
2. As áreas dos lotes destinadas a logradouros, destinam-se exclusivamente à utilização dos residentes para apoio à habitação, lazer, estacionamento ou a função específica de utilização do lote.-----

### **Artigo 30º**

#### **Ocupação do domínio público para obras**

1. A ocupação do espaço público está sujeita a licenciamento municipal.-----
2. A ocupação referida em 1 obedece sempre às seguintes condições gerais:-----
  - a) Ser sinalizada, restringir-se ao estritamente necessário com o menor prejuízo possível para o trânsito, pessoas e bens e interesses estéticos e urbanísticos;----
  - b) Ser efectuada a reparação integral de danos e prejuízos decorrentes da ocupação;-----
  - c) Serem repostas as condições de utilização imediatamente após a execução de obras ou trabalhos ou decorrido o prazo de validade da licença.-----
3. No caso de operações urbanísticas, a ocupação do espaço público deve ficar prevista aquando da apresentação do projecto geral ou arquitectura, bem como a sua solução e condições de funcionamento. O licenciamento da operação urbanística incorpora o licenciamento de ocupação de espaço público, bem como as respectivas condições a fixar pela CM.-----
4. Nos casos de comunicação prévia, o pedido de ocupação do espaço público deve ser apresentado nos mesmos moldes do indicado no nº 3, mas com a instrução adicional de realização que se rege pelas seguintes condições:-----
  - a) Quantificação da área e período de ocupação;-----
  - b) Descrição das medidas e precauções a observar para garantir a segurança dos trabalhadores e do público, bem como de veículos;-----
  - c) É obrigatória a construção de tapumes que tornem inacessível aos traseuntes a área destinada aos trabalhos, entulhos e materiais, cujas características deverão ser propostas, apreciadas e validadas pela CM, adaptando-se aos casos próprios, assegurando em princípio uma passagem de peões de largura não inferior a 75 cm, protegida e referenciada por marcas ou pinturas. Deverão ser sólidos, isentos de ângulos ou pontos que possam ferir peões e com altura que em regra não será inferior a 2,00 m, sem prejuízo da especificidade constante do plano de segurança;-----
  - d) Nos tapumes deverá ser indicado qual o material a utilizar de entre os materiais em chapa lacada, madeira pintada, malha sol com ráfia opaca;-----
  - e) A instalação de andaimes à face da via pública obriga ao seu revestimento vertical em toda a altura pelo lado de fora e nas cabeceiras com telas ou redes de malha fina, de forma a garantir a segurança em obra e fora dela;-----
  - f) Quando seja necessária a ocupação total do passeio ou ainda de parte da faixa de rodagem e tal seja viável, serão obrigatoriamente construídos corredores para peões com as dimensões mínimas de 1,20 metros de largura e 2,20 metros de pé direito, vedados pelo exterior com prumos e corrimão em tubos redondos metálicos, com iluminação nocturna se se justificar;-----

- g) Se se verificar a necessidade de garantir acesso de transeuntes a edificações, deverão prever-se soluções que garantam a sua segurança e comodidade com delimitação de andaimes e estrado estanque ao nível do 1º tecto;-----
  - h) O sancionamento ou deferimento da Comunicação prévia, não incorpora o deferimento e autorização da ocupação de espaço público, que só é legítima quando titulada por alvará de licença própria, o qual fará referencia ao processo respectivo de comunicação prévia e deve ser emitido em prazo igual ao da comunicação prévia. A sua não emissão não prejudica o funcionamento da comunicação prévia, impedindo apenas o processo de trabalho que a ocupação do espaço público pretenda possibilitar.-----
5. Encontram-se abrangidos pelo presente artigo todas as utilizações com carácter de depósito, armazenamento, transformação, comercialização e exposição de produtos ou bens.-----
  6. Está também abrangida a ocupação do subsolo sob redes viárias municipais ou de qualquer outro domínio público municipal, ou ainda o espaço aéreo na projecção vertical do terreno de domínio público.-----
  7. O prazo de ocupação do espaço público por motivos de obras, não deve exceder o prazo fixado na licença ou comunicação prévia relativos às obras a que se reportam.----
  8. O prazo de ocupação para os fins indicados em 5 e para obras, quando além do período de duração dos trabalhos, será taxado diferentemente.-----
  9. Nenhuma ocupação de domínio público poderá ter carácter definitivo (sem prazo), incluindo-se nesta regra a ocupação de subsolo.-----

#### Artigo 31º

##### **Outras ocupações de domínio público**

1. O requerimento a solicitar a ocupação e ou utilização do domínio público deve ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e deve conter:-----
  - a) O fim proposto;-----
  - b) A indicação da área a ocupar, especificando-se a largura, comprimentos, totais e parciais, se for o caso;-----
  - c) A duração da ocupação. -----
2. A concessão da licença de ocupação obriga os beneficiários além da observância do presente regulamento, ao acatamento das condicionantes específicas que sejam determinadas para o caso concreto, tanto pelos serviços municipais, como por outras entidades públicas com competência fiscalizadora ou orientadora, que forem necessárias para minimizar estragos ou incómodos.-----
3. Os beneficiários ficam obrigados à reposição imediata do estado anterior das vias e locais utilizados logo que cumpridos os fins previstos ou terminado o período de validade do licenciamento.-----
4. Na execução de quaisquer trabalhos e actividades, serão obrigatoriamente adoptadas as precauções e disposições necessárias para garantir a segurança de utilizadores e populações e condições de trânsito.-----
5. Nas ruas, largos e demais lugares públicos é proibido desenvolver acções que afectam o uso público a que estão adstritos, nomeadamente:-----
  - a) Arrastar quaisquer objectos que possam danificar pavimentos ou revestimentos;--
  - b) Vazar ou abandonar lixos, detritos, entulhos ou quaisquer outros produtos que sejam susceptíveis de comprometer a limpeza e asseio dos espaços públicos;----
  - c) Conduzir ou manter sobre os passeios qualquer tipo de veículos.-----

#### Artigo 32º

## **Termos de responsabilidade**

1. Os termos de responsabilidade a apresentar nos termos do art.º 10º do RJUE, bem como nas portarias complementares aplicáveis, nomeadamente a nº 232/2008, de 11 de Março, só podem ser subscritos por técnicos inscritos em Associação Pública de Natureza Profissional, com a inscrição válida, o que deverá ser confirmado por declaração ou certidão dessa Associação.-----
2. Exceptuam-se os casos referidos no nº 4 do já referido artigo 10º.-----
3. Para os casos referidos no nº 2, os respectivos técnicos deverão fazer prova da posse de habilitação técnica e científica adequada, mediante carta de curso ou certidão, passada por escola reconhecida e ainda da sua colecta fiscal.-----
4. Em qualquer caso, a apresentação da documentação referida em cada acto ou procedimento, pode ser dispensada mediante inscrição na CM, pelo período de um ano, com a exibição da documentação referida, mais bilhete de identidade e nº de contribuinte além de foto tipo passe, uma única vez e pagamento da taxa correspondente, sob requerimento ao Presidente da CM.-----
5. Nos casos de obras que se realizem nas condições indicadas no artigo 55º do RJUE (ou seja quando haja lugar a contrato de urbanização), haverá obrigatoriamente, além do director de obra pertencente ao empreiteiro executor da obra, um director de fiscalização de obra como previsto no Decreto-lei nº 31/2009, de 3 de Julho, o qual subscreverá termo de responsabilidade próprio segundo minuta anexa ao presente regulamento.-----
6. A qualificação necessária para ser coordenador de projecto nos termos do artigo 8º do Decreto-lei nº 31/2009, de 3 de Julho, pode ser comprovada durante o primeiro ano de vigência deste regulamento por simples declaração anexa ao termo de responsabilidade e feita sob compromisso de honra, conforme minuta anexa ao presente Regulamento e posteriormente por declaração ou certidão de qualquer entidade oficial (Associação profissional, Câmara Municipal, etc.) comprovativa dos trabalhos e tempos de serviço prestados.-----

## **Artigo 33º**

### **Responsabilidade na Execução de Obras e Projectos**

1. A concessão de licença ou comunicação prévia para execução de qualquer obra ou a sua dispensa, bem como o exercício da fiscalização municipal, bem como ainda a aprovação de qualquer projecto, não isentam o dono da obra, o empreiteiro e técnicos, da rigorosa observância, quer da legislação geral ou especial aplicável, quer do presente regulamento, bem como não os desobriga a outros preceitos a que a mesma obra, pela sua localização, natureza ou fim a que se destina haja de subordinar-se.-----
2. As licenças ou comunicações prévias têm uma natureza essencialmente de política de ordenamento e urbanística, não tendo a CM para a sua concessão, obrigação de apreciação de presumíveis violações de direito de natureza privada.-----
3. Deverão ser inventariados os erros e omissões que sejam encontrados nos projectos e execução de obras (sua conformidade com os projectos).-----
4. A inventariação no nº 3 deverá distinguir entre lapsos e erros e omissões não intencionais, susceptíveis de justificação após audição e irregularidades indiciantes de má fé, dolo e prática danosa.-----
5. A observação de execução de trabalhos ou soluções anti-regulamentares, implica a análise do projecto (ainda que de especialidade) para verificação da irregularidade de

execução ou de projecto e a obrigatoriedade de correcções aos respectivos projectos, sob pena do embargo da obra.-----

6. Em face das irregularidades, lapsos, erros e omissões que possam ocorrer durante a apresentação e apreciação de projectos e execução de obras, a CM poderá fazer uso das seguintes actuações:-----

a) Advertência, quando se verificarem situações acima referidas que se traduzam numa evidencia constatada desde que não indiciando dolo e tenham uma implicação em consequências técnicas, legais e regulamentares de pequena relevância; -----

b) Convocação do técnico para mutuas explicações e justificações tal que seja possível solucionar as situações criadas ou dar-lhes o devido seguimento, havendo dúvidas sobre a possibilidade de dolo, com elaboração de acta;-----

c) Em casos de evidência de irregularidade, poderá a CM seguir com as três actuações seguintes:-----

c)1- Contra ordenação nos casos previstos de aplicação;-----

c)2- Informação à Associação Pública profissional com os elementos instrutórios;--

c)3- Envio de denúncia ao Ministério Público.-----

A aplicação da actuação da alínea c) implica naturalmente a audiência prévia e organização de processo instrutório.-----

7 -

7.1 Os trabalhos envolvidos nas alíneas a) e b) do nº 1 do artigo 6º do RJUE, devem ser alvo da elaboração de projecto quanto às características técnicas de execução o qual se deve manter na posse do proprietário de edificação.-----

7.2 A responsabilidade pela execução da obra e projectos respeitantes aos que estão compreendidos nas alíneas a) e b) do nº 1 do art.º 6º do RJUE, quando eventualmente tiver de ser apurada, será imputada ao técnico autor do projecto quanto à sua conformidade com os regulamentos e legislação em vigor e ao dono da obra quanto à conformidade com o projecto.-----

7.3 A qualificação para a execução desses projectos a ser detida pelo seu autor, poderá ser de acordo com o Decreto-lei nº 31/2009, de 3 de Julho, a de CAP da área adequada (Técnico de desenho de construção civil) de nível II.-----

8. Nas situações de prorrogação de licença, o requerente deve apresentar o livro de obra para anotação, bem como documento comprovativo da continuação da validade dos seguros intervenientes e ainda o alvará válido do construtor.-----

## Artigo 34º

### **Renovação de licença ou comunicação prévia**

1. Relativamente à aplicação do artigo 72º do RJUE, considera-se que a utilização no novo processo dos elementos, que instruíram o processo anterior, dispensa a apresentação de novos projectos, cartogramas e fichas instrutórias.-----

2. Do mesmo modo se mantêm válidos os termos de responsabilidade relativos a projectos por se considerar que tal responsabilidade não caduca.-----

3. A responsabilidade pela execução dos trabalhos, bem como seguros terão de ser confirmados. No primeiro caso, por novo termo original ou comprovativo, garantindo-se o conhecimento pelo técnico da continuação da obra, e no segundo caso, por novo recibo actual ou equivalente, garantindo-se a validade da apólice, bem como conhecimento do empreiteiro por declaração do próprio.-----

4. Nada impede a mudança de técnico ou técnicos responsáveis pela execução da obra, bem como do empreiteiro. Tal implica a comunicação pelo interessado (requerente),

- acompanhado por nova documentação de responsabilidade de um e ou de outro, comunicando-se à CM o estado da obra nessa altura.-----
5. A renovação da licença ou comunicação prévia pressupõe que a interrupção da obra se faz com todos os trabalhos realizados, em acordo com os projectos aprovados, não sendo aplicável se este pressuposto não se verificar. Neste caso, implica novo procedimento incorporando a necessidade de legalização e outros procedimentos daí decorrentes.-----

### Artigo 35º

#### **Demolições**

1. O RJUE, apresenta a situação de poderem ocorrer demolições em diferentes circunstâncias, que por essa razão importa classificar para melhor utilização das regras legais e gestão de procedimentos, de acordo com os números seguintes.-----
2. A definição constante da alínea g) do art. 2º do RJUE, aplica-se a acções exclusivas de demolição não associadas a construção ou reconstrução, ainda que estas venham a existir porque se desenvolve autonomamente, fisicamente e em procedimento, implicando por isso licenciamento ou comunicação prévia própria. Este entendimento resulta também da sujeição a licença prevista na alínea f) do nº 2 do artigo 4º do RJUE.
3. Quando as actuações de demolição estão directamente associadas a construção e ou reconstrução, o tratamento processual pode ser diferente:-----
  - a) Nos casos previstos na já referida alínea f) do nº 2 do artigo 4º e no artigo 81º do RJUE, consubstancia-se a associação de demolições a construções, do mesmo modo que também nas b) e c) do nº 1 do artigo 6º do mesmo RJUE, na supressão de elementos interiores. Não há pois lugar a licenciamento de demolição por estar contemplado no título do procedimento que a incorpora.-----
  - b) Nos casos de actuação referidos na alínea anterior, deve o projecto identificar claramente os trabalhos de demolição com peças desenhadas e escritas adequadas, do mesmo modo que o plano de segurança, higiene e saúde deve também contemplar estes casos.-----
  - c) São ainda possíveis determinadas situações de fronteira, como é o caso por exemplo da demolição de uma parte edificada (essa totalmente) associada a reconstrução dessa mesma parte, com solução de utilização conjunta com a parte restante existente. Atendendo a que a obra envolve duas fases reais, insere-se no pressuposto do nº 2 do presente artigo. Devem pois ser emitidas duas licenças ou comunicações prévias, com as condições de execução mutuamente referentes e de acordo com o cronograma de execução do requerente.-----

### Artigo 36º

#### **Procedimento de excepção**

1. Reconhecendo-se que a aplicação do conjunto legislativo que hoje é aplicável no domínio do presente regulamento, é complexo, poderão excepcionalmente ser admitidas sob justificação fundamentada, soluções diferentes das previstas neste regulamento, em alguma das seguintes condições:-----
  - a) Desde que se demonstre a impossibilidade do seu cumprimento;-----
  - b) Desde que o custo envolvido para o cumprimento regulamentar seja manifestamente desproporcionado;-----

- c) Desde que as tolerâncias sejam aplicadas sobre parâmetros quantificados neste regulamento e não nos diplomas nacionais.-----  
Sem prejuízo do exposto e embora a decisão seja competência da CM, o enquadramento numa ou várias alíneas deste número, deverá ser alvo de informação dos serviços camarários.-----
2. Excepcionalmente e justificadamente poderá a CM solicitar elementos instrutórios adicionais ao requerente, quando se verifique que os regulamentos, por necessariamente terem um âmbito de alguma generalidade, não contemplam alguma especificidade não prevista.-----
3. No caso de processo de legalização de edificações já realizadas e no que respeita à determinação de taxas equivalentes ao licenciamento ou aceitação de comunicação prévia, entende-se de aplicar o pressuposto dos seguintes prazos:-----
- a) Moradias até 150 m<sup>2</sup> de área de construção total – 10 meses;-----
- b) Moradias com mais de 150 m<sup>2</sup> de área de construção total – 18 meses;-----
- c) Edifícios de habitação colectiva com cêrcea:-----
- c1) - Até 4 pisos (incluindo piso térreo) – 24 meses;-----
- c2) - Superior a 4 pisos – 30 meses.-----
- d) Centros Comerciais:-----
- d1) - Até 20 lojas – 12 meses;-----
- d2) - Superior a 20 lojas – 18 meses.-----
- e) Outras construções:-----
- e1) – Até 100 m<sup>2</sup> – 4 meses-----
- e2) – De 100 a 300 m<sup>2</sup> – 8 meses-----
- e3) – Superior a 300 m<sup>2</sup> – 12 meses.-----
- f) Muros de vedação:-----
- f1) - Até 50 ml – 2 meses;-----
- f2) - De 50 a 100 ml – 3 meses;-----
- f3) - Por cada 50 ml a mais ou fracção – 1 mês por cada.-----

#### Artigo 37º

##### **Telas finais**

1. Para efeitos da aplicação da alínea e) do n.º 1 do artigo 15º da portaria 232/2008 de 11/03, deverão ser entregues telas finais do projecto de arquitectura, quando aplicável.--
2. Deverão ser entregues telas finais dos projectos de especialidades em que tenham sido introduzidas alterações de traçados em redes, alterações de dimensionamento estruturais ou de materiais com novo termo de responsabilidade do autor do projecto.---

#### Artigo 38º

##### **Dispensa de equipa técnica multidisciplinar**

Para efeitos da aplicação do art. 4º do Decreto-lei nº 292/95, de 14 de Novembro, quanto à alínea a) do seu nº 3, ficam dispensados da equipa multidisciplinar os loteamentos que:-----

- a) Compreendendo moradias não excedam 20 lotes, nem a área global de 2ha;-----
- b) Compreendendo edifícios com mais de uma unidade de ocupação, não excedam 50 fogos nem a área de intervenção global de 2ha;-----
- c) Em qualquer caso, não se poderá exceder 50 fogos em situações mistas, contando-se os fogos existentes em cada moradia e os dos edifícios;-----

- d) Compreendendo zonas industriais não excedam uma área de intervenção de 2ha;-----
- e) Compreendendo indústria e habitação, não excedam 50 fogos ou 2ha.-----

#### Artigo 39º

#### **Horário de atendimento ao público**

1. Nos termos do nº 5 do artigo 110º do RJUE, é fixada a terça-feira de todas as semanas, das 9h00 às 16h00, para o atendimento específico.-----

#### Artigo 40º

#### **Competências para fiscalização**

Sem prejuízo das competências específicas atribuídas na lei aos respectivos serviços e pessoal de qualificação própria, têm qualificação para a fiscalização genérica do cumprimento do RJUE, RMUETA, e ainda os regulamentos que disciplinem actividades afins ou sobrepostas com as reguladas por estes diplomas, os funcionários nomeados para o efeito pelo Presidente da CM, considerando-se permanentemente incluídos os técnicos superiores dos serviços técnicos da Autarquia.-----

#### Artigo 41º

#### **Projectos de Execução**

1. Relativamente à aplicação do nº 4 do artigo 80º do RJUE, entende-se que a apresentação do projecto de execução deve ser acompanhada do correspondente termo de responsabilidade.-----
2. Este projecto é apresentado no âmbito da actividade de execução e de fiscalização, pelo que já não está contido no âmbito do licenciamento, e deste modo, está sujeito a apreciação pelos serviços municipais, não no sentido de aprovação, mas sim no sentido de fiscalização.-----
3. Se no âmbito previsto em 2, se verificarem soluções anti-regulamentares provenientes da solução do projecto de especialidade, poderá ser imposta a sua correcção sem prejuízo de outros procedimentos.-----

## **TITULO II**

### **TAXAS APLICÁVEIS**

#### **CAPITULO V Âmbito e objecto**

#### Artigo 42º

### **Incidência objectiva**

1. O presente título tem como objecto a definição de regras relativas às taxas e demais encargos devidos pelas diversas operações inerentes à urbanização e edificação, designadamente pela apreciação de processos, pela emissão de alvarás ou pela admissão de comunicações prévias, pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas, bem como os demais encargos urbanísticos exigíveis nos termos da lei.-----
2. O presente título aplica-se a todo o território do Município de Penacova sem prejuízo da aplicação que possa resultar do nº 6 do art.º 1º.-----
3. As taxas e demais encargos previstos no presente regulamento, aplicam-se ainda às operações urbanísticas cuja execução seja ordenada pela CM nos termos da lei.-----

### **Artigo 43º**

#### **Incidência subjectiva**

1. O sujeito activo gerador da obrigação de pagamento das taxas e outras receitas previstas nas tabelas do presente título, é o Município de Penacova.-----
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades equiparadas, que nos termos da Lei e do presente regulamento, estejam vinculadas ao cumprimento das prestações referidas em 1.-----
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas e outras receitas previstas no presente regulamento, o Estado, as Regiões Autónomas, Autarquias Locais, Fundos e Serviços Autónomos, e as Entidades que integram o Sector Empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.-----

### **Artigo 44º**

#### **Isenções, reduções e dispensa de pagamento de taxas**

1. Estão dispensadas do pagamento de taxas previstas no presente regulamento, as entidades que possam estar abrangidas pelo artigo 12º da Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro.-----
2. Estão também dispensadas outras pessoas colectivas de direito público ou privado, às quais a lei confira tal isenção.-----
3. Poderá ser concedida isenção, às entidades que na área do Município, tem objectivos e prosseguem fins de relevante interesse público, que não tenham fins lucrativos para além dos legítimos referentes a equilíbrio financeiro de custos de exploração ou funcionamento e às pessoas singulares a quem seja reconhecida insuficiência económica.-----
4. A demonstração de insuficiência económica será avaliada, sem prejuízo de outros elementos documentais que por ventura sejam adequados, por apresentação da declaração de rendimentos (I.R.S.), informação dos serviços sociais e sempre após deliberação da CM.-----
5. No caso de pessoas singulares a quem sejam reconhecidas situações de insuficiência económica nas quais se poderão incluir as resultantes da situação de início de vida profissional e ou social, poderão os interessados beneficiar de reduções ou isenções. As situações de comprovada insuficiência poderão beneficiar de isenção enquanto as de comprovação de dificuldade poderão beneficiar de redução até 50%.-----
6. No âmbito do incentivo à criação de emprego e desenvolvimento económico, poderão ser alvo de reduções, industriais e instalações de artesanato, quando geradoras de

- emprego local ou de desenvolvimento económico para o concelho, também sob deliberação fundamentada e analisada caso a caso.-----
7. Em casos de excepção, poderá a CM estabelecer reduções de taxas, em situações de cedências para o Município a que o munícipe ou requerente não esteja obrigado e que sejam do interesse público e sempre com justificação adequada.-----
  8. Os montantes de redução do nº 7, em valor monetário ou percentual, são estabelecidos caso a caso na deliberação e não obedecem a uma regra prévia estabelecida por serem, casos excepcionais.-----
  9. A aplicação dos números anteriores não é portanto automática, carecendo sempre de apreciação da CM e deliberação fundamentada.-----

## **CAPITULO VI Liquidação**

### Artigo 45º

#### **Conceito de liquidação**

1. A liquidação das taxas e outras receitas municipais, consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação das tabelas de taxas e preços aplicáveis, seja do presente regulamento ou de outros que para âmbito de Urbanização e Edificação remetam.-----
2. Às taxas constantes deste Regulamento, acrescem, quando assim for determinado por preceito legal, os impostos devidos ao Estado, designadamente o Imposto sobre o valor Acrescentado (I.V.A.) e o Imposto de Selo.-----

### Artigo 46º

#### **Documento de liquidação**

1. O documento a enviar ao sujeito passivo, pode configurar uma informação técnica anexa a uma notificação, uma guia de pagamento ou outro, deverá conter os seguintes elementos, entre outros:-----
  - a) Prazo de pagamento;-----
  - b) Condições de pagamento;-----
  - c) O montante a pagar;-----
  - d) O Cálculo do montante a pagar;-----
  - e) Identificação do sujeito passivo;-----
  - f) Discriminação do acto, facto ou contrato sujeito a liquidação;-----
  - g) Enquadramento do capítulo, alínea, numero da ou das tabelas respectivas;
2. A liquidação de taxas e outras receitas municipais não precedidas de processo far-se-á nos respectivos documentos de cobrança.-----

### Artigo 47º

#### **Regras específicas de liquidação**

O cálculo das taxas e outras receitas municipais, cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, far-se-á em função do calendário, considerando-se, para o efeito, semana de calendário, o período de sete dias.-----

#### Artigo 48º

##### **Forma de notificação**

1. A liquidação será efectuada por carta registada com aviso de recepção, sem prejuízo do sistema passar a ser por sistema informático previsto no art.º 8º A do RJUE.-----
2. A notificação considera-se efectuada na data da assinatura do aviso de recepção, independentemente de quem assina o aviso.-----
3. No caso do aviso de recepção ser devolvido, e não se comprovar que o destinatário mudou de residência, a notificação será de novo enviada no prazo de 15 dias por nova carta registada com aviso de recepção, presumindo-se efectuada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento de comunicação ou mudança de residência no prazo legal.-----
4. Nas situações em que seja admissível a notificação por via postal simples, os destinatários presumem-se notificados no 5º dia posterior ao do envio.-----

#### Artigo 49º

##### **Pagamento em prestações**

1. Para o caso das taxas referidas nos nºs 2 a 4 do art.º 116º do RJUE, e face ao disposto no nº 2 do art.º 117º do mesmo regime, pode a CM deliberar ou delegar no seu Presidente, a permissão do pagamento fraccionado até ao termo do prazo de execução fixado no alvará, nas condições seguintes:-----
  - a) Entende-se por prazo fixado no alvará, o prazo inicialmente fixado o qual não poderá para este efeito, ser dilatado por qualquer prorrogação;-----
  - b) A decisão pode obrigar a um fraccionamento que termine antes do termo do prazo fixado no alvará;-----
  - c) A solicitação para o fraccionamento tem de partir do requerente, antes da fixação das condições de licenciamento;-----
  - d) A falta de pagamento de qualquer prestação, implica o vencimento imediato das seguintes.-----
2. O fraccionamento só poderá ser considerado se se reunirem cumulativamente os dois requisitos seguintes demonstrados:-----
  - 2.1 – Interesse social embora não justificativo da adopção de isenção.-----
  - 2.2 – Dificuldade de tesouraria ou de liquidez, mas não de capacidade financeira.-----
3. O fraccionamento do pagamento quando concedido não poderá abranger um período superior a metade do prazo de licenciamento inicial.-----
4. A condição ficará expressa no título da licença a que ficará agregado o documento de caução, consubstanciado por garantia bancária com minuta da Câmara Municipal-----
5. O pagamento fraccionado não se aplicará em regra aos casos de comunicação prévia, porque a sua análise não é compatível com as regras de prazo estabelecidos pelo RJUE.-----

#### Artigo 50º

### **Consequências do não pagamento**

1. O não pagamento das taxas ou da parte das taxas envolvidas no âmbito do artigo anterior, determina a extinção do procedimento.-----
2. No entendimento do procedimento de pagamento e face à extinção do procedimento referido no nº 1, não há lugar à devolução das quantias entretanto pagas parceladamente.
3. Adicionalmente, terá lugar a caducidade do processo de licenciamento ou de comunicação prévia, ou do que estiver em curso, ficando a caducidade sempre sujeita a audição prévia do interessado. -----

## **CAPITULO VII**

### **Taxas**

#### **Artigo 51º**

#### **Princípios e regras de aplicação**

1. As taxas e preços estabelecidos no presente regulamento, obedecem ao princípio da proporcionalidade quanto ao seu montante e ao princípio da igualdade quanto à distribuição de custos e benefícios distribuídos pelos diversos agentes interessados.-----
2. A actualização de valores de taxas pode ser feita anualmente, de acordo com a taxa de inflação, não dependendo de nenhum outro procedimento que não seja a publicitação além das deliberações face aos nºs 1 e 2 do artigo 9º da Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro.-----

#### Artigo 52º

#### Informação prévia

Pela emissão de informação prévia a que alude o artigo 14º da legislação referida no artigo anterior, será devida no acto do requerimento a taxa de:-----

- a) 20,00€ quando ao abrigo do nº1 daquele artigo 14º-----
- b) 50,00€ quando ao abrigo do nº2 daquele artigo 14º-----

#### Artigo 53º

#### Alvará de licença de loteamento ou aceitação de comunicação prévia Sem obras de urbanização

1. Pela emissão de alvará de loteamento no acto do seu levantamento, são devidas cumulativamente os seguintes taxas:-----
  - a) Pela emissão e realização do documento constitutivo 50,00€-----
  - b) Por cada lote 50,00€-----
  - c) Por cada metro quadrado de área bruta de construção 0,30€-----
  - d) Por cada fogo ou unidade de ocupação autónoma 15,00€-----
2. Em loteamentos industriais, aplicar-se-ão cumulativamente as taxas das alíneas a) e b) do número anterior, com a taxa de 15,00€ por cada 1000m<sup>2</sup> de área bruta de construção ou fracção.-----
3. Em loteamentos mistos, aplicar-se-ão cumulativamente as taxas das alíneas a) e b) do nº1 com a taxa da alínea c) e d) do nº1 aplicadas à parte não industrial e com a taxa do nº2 aplicada à parte industrial.-----

4. Aos encargos resultantes da aplicação dos números 1;2;3, serão somados os encargos de despesas de publicidade que na altura se verificarem (estimados ou resultantes da aplicação de tabelas das entidades publicitárias).-----

Artigo 54º

Alvará de licença de loteamento ou aceitação de comunicação prévia  
Com obras de urbanização

1. No caso presente, às taxas estabelecidas no artigo 53º, será adicionada uma taxa devida pelo prazo durante o qual se prevê a realização das obras de urbanização e que será de 20,00€ por cada mês ou fracção. A presente taxa não é evidentemente aplicada em sobreposição com a taxa da alínea b) do nº 1 do art.º 55º.-----

Artigo 55º

Alvará de licença ou aceitação de comunicação prévia de obras  
de urbanização

1. Pela emissão do alvará e no acto do seu levantamento, ou após a comunicação de aceitação da comunicação prévia ou ainda no termo do respectivo prazo, são devidas cumulativamente as seguintes taxas:-----
- a) Taxa geral pelo processo técnico administrativo – 50,00€-----
  - b) Taxa por cada mês ou fracção de prazo de execução – 20,00€-----
  - c) Taxa de 5% do valor das obras de infra-estruturas a realizar, para o que a CM fixará anualmente os preços unitários das infra-estruturas correspondentes.-----
  - d) Despesas de publicidade previstas no nº4 do artigo 53º.-----

Artigo 56º

Taxas sobre infra-estruturas urbanísticas  
(realização, manutenção e reforço)

1. Para efeitos da aplicação do que estipula o nº5 do artigo 116º do RJUE, as taxas sobre infra-estruturas gerais, vinham sendo aplicadas, com base numa fórmula, que se mantém, bem como quanto à diferenciação de zonas que continua a vigorar no RPDM. A justificação das taxas, vai incidir sobre os critérios referidos no artigo 116º acima referido para determinação de um valor médio que se supõe representado pela zona II e que depois de escolhido, é adaptado para as zonas I e III nas mesmas proporções em que tal já se verificava. Desde a última fixação de taxas, a população do concelho não teve variação significativa. Por outro lado fez-se um forte investimento em novas redes de todas as áreas, não se tendo feito tão equivalente investimento em renovação. Deste modo, verifica-se um acréscimo de investimento necessário na renovação, ao mesmo tempo que é agora previsível um investimento temporal futuro para a renovação de maiores cumprimentos de redes. Em face disto, o quantitativo de investimento é equivalente, ou seja, a relação de distribuição de investimento pela população e portanto pela área construída estimada e em termos padronais, não teve alteração de relevo. Então o cálculo anterior mantém agora e ainda, validade suficiente para a determinação desta taxa padrão por metro quadrado, de onde se obtém um investimento previsto de 9.585.400€ que se aplica a cerca de 18000 habitantes ou cerca de 4500 fogos (a quatro habitantes por fogo) ou seja (a cerca de 120m<sup>2</sup> por fogo) uma área de construção de 540000m<sup>2</sup>, do que resulta uma incidência de 17.75€/m<sup>2</sup>, contra os 6,48€/m<sup>2</sup> que verificavam. Mesmo considerando que a Autarquia possa dispor de outros recursos, nunca se poderá globalmente admitir menos de metade pelo que se justificaria sempre uma taxa maior ou igual a 8,88€/m<sup>2</sup>.-----

A actualização da taxa existente é de  $(6,48€/m^2) \times 1,15 = 7,46€/m^2$ , parecendo equilibrado o meio termo, ou seja 8,17€/m<sup>2</sup> para a zona II e portanto 11,00€/m<sup>2</sup> para a zona I e 4,71€/m<sup>2</sup> para a zona III.-----

2. As presentes taxas sobre infra-estruturas gerais do nº1, são aplicadas aos loteamentos, com ou sem obras de urbanização interiores, e também, em casos devidamente justificados, às operações urbanísticas que se enquadram no artigo 10º do presente regulamento, com as necessárias adaptações.-----

3. O valor da taxa será então encontrado pela aplicação da fórmula:-----  
 $[T_e \times (A_b - A_{b'})] - C_{ie}$ .-----

em que:

$T_e$  é a taxa por m<sup>2</sup> de área bruta de construção, tal que-----

Zona I-----5,00€-----

Zona II-----8,00€-----

Zona III-----11,00€-----

$A_b$  é a área bruta de construção autorizada ao requerente-----

$A_{b'}$  é a área bruta de construção legalmente constituída e já existente no terreno desde que não sofra intervenção de alteração ou recuperação, ou remodelação.-----

$C_{ie}$  é o custo de infra-estruturas exteriores ao terreno objecto da intervenção e que fiquem a cargo do requerente se tal for de interesse municipal e assim acordado com a CM, a preços da data de emissão do alvará.-----

4. Em relação às infra-estruturas locais previstas no artigo 2º, observar-se-á o seguinte critério:-----

4.1) Quando os trabalhos forem executados na totalidade, pelo requerente e por ele caucionados na totalidade sem limitação temporal, por prazos aceites pela CM, incluindo as ligações a infra-estruturas gerais, não serão alvo de taxas.-----

4.2) Quando na situação de 4.1 as ligações às infra-estruturas gerais não possam ser executadas pelo requerente, o encargo a preços determinados pela CM, ser-lhe-á imputado como encargo somado ao conjunto das taxas devidas, sob orçamento específico de custos reais envolvidos, caso a caso.-----

4.3) Quando o dimensionamento de infra-estruturas locais implicar reforço para além da solução local (interior) tendo em conta a conveniência ou necessidade de apoio limítrofe, o encargo respectivo será ainda de conta do requerente até ao limite da carência actual, determinado pela CM, tendo em conta ter sido o requerente a causa do agravamento limítrofe.-----

Os encargos para além desse limite, serão calculados e deduzidos nas taxas de infra-estruturas gerais pela CM se existirem.-----

5. A situação de infra-estruturas especiais, se existir, será quantificada pela CM e imputada ao promotor como encargo ou dedução de acordo com a causa específica.-----

#### Artigo 57º

#### Taxas de compensação por não cedências

1. Quando o nº1 do artigo 43º do RJUE não for cumprido total ou parcialmente, face ao que for obrigatório em regulamento do Plano de Ordenamento plenamente eficaz ou na sua falta pelo que consta na portaria nº 216-B/2008, de 03/03 ou outra que venha a substituir, haverá lugar ao pagamento de compensação pelo requerente em dinheiro ou espécie, podendo a CM não aceitar esta última modalidade.-----

2. A compensação em numerário, será estabelecida pelo menor valor entre as duas situações alternativas:-----

2.1) Por cada metro quadrado de área bruta de construção autorizada ---6.00€-----

2.2) Por cada metro quadrado de área de cedência não concretizada ---20.00€-----

3. A compensação prevista no nº2 será também aplicada quando se justifique aos casos enquadráveis, no artigo 11º do presente regulamento com as necessárias adaptações.-
4. Nos casos em que se permita a compensação em espécie, o valor das parcelas a ceder será determinado por uma comissão de avaliação formada pela CM constituída por três peritos, sendo um nomeado pela CM (exterior à Autarquia), outro dos serviços técnicos da CM e outro nomeado pelo requerente, tomando-se a decisão por maioria. Sendo a avaliação inconclusiva, a compensação terá de ser em numerário.-----

#### Artigo 58º

#### **Alvará ou aceitação de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos para fins não exclusivamente agrícolas.**

1. Pela movimentação de solos e destruição do coberto vegetal quando este trabalho não esteja integrado em outra operação urbanística e quando expresso em metros quadrados, será devida a taxa de:-----
  - 1.1. Até 500,00m<sup>2</sup> - 25,00€-----
  - 1.2. De 500,00m<sup>2</sup> a 1000,00m<sup>2</sup> - 50,00€-----
  - 1.3. Além de 1000,00m<sup>2</sup> e por cada 500,00m<sup>2</sup> ou fracção - 25,00€ somado à taxa de 1.2.-----
2. Pela movimentação de solos quando expressa em metros cúbicos e não incluída em outra operação urbanística, será devida a taxa fixa de 45,00€ acrescida de 0,30€/m<sup>3</sup>, entendendo-se por volume a considerar:-----
  - 2.1. O de escavação se só houver escavação-----
  - 2.2. O de escavação mais o de aterro se houver escavação e aterro com terras de empréstimo.-----
  - 2.3 O de aterro se só houver aterro.-----
3. Considera-se que a medição é expressa em m<sup>2</sup> se a profundidade de movimentação não exceder 30cm. Se as duas situações referidas em 1. e 2. ocorrerem em simultâneo, as taxas dos dois pontos são cumulativas, aplicadas às partes envolvidas.

#### Artigo 59º

#### **Emissão de alvará de licença ou aceitação de comunicação prévia para obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração e demolição.**

Para efeitos do presente artigo, considera-se área bruta de construção (a.b.c.) a área bruta de todos os pisos, incluindo caves, aproveitamentos de sótão, garagens, anexos, varandas, alpendres e zonas comuns.-----

1. A taxa devida em função do prazo será, para todas as zonas e por cada período de 30 dias ou fracção, de 7,50€ e é cumulativa com as seguintes.-----
2. As taxas pela emissão do alvará em edifícios, variará em função do grau de cobertura do local por infra-estruturas existentes como segue:-----
  - 2.1- Zona I (local servido por rede pública de abastecimento de água e de esgoto residual), 3,50€/m<sup>2</sup> de a.b.c.-----
  - 2.2- Zona II (local servido apenas por rede de abastecimento de água), 2,00€/m<sup>2</sup> de a.b.c. -----
  - 2.3- Zona III (local sem rede pública de abastecimento de água), 1,20€/m<sup>2</sup> de a.b.c.-----
3. No caso de muros de suporte ou vedação a taxa será de:-----
  - 3.1- 1,75€ por metro linear em muros de suporte ou 0,75€/m<sup>2</sup> de alçado aparente (a maior das duas)-----
  - 3.2- 1,25€ por metro linear em muros de vedação.-----

4. A taxa devida pela modificação de vãos, ampliação de fachadas (principais ou não), bem como qualquer modificação deles sujeita a licença ou autorização, quando não incluídos nos trabalhos alvo de taxas do nº 2 e por cada metro quadrado ou fracção, será de 3,00€/m2.-----
5. A taxa devida por demolições de construções será de:-----  
     0,75 €/m2 na Zona I-----  
     0,43 €/m2 na Zona II-----  
     0,26 €/m2 na Zona III-----
6. Para quaisquer outros fins, 0.75 €/m2 de a.b.c.-----
7. A taxa devida pela aplicação prevista no nº 6 do artigo 23º do RJUE, será de 30%, do que é aplicado nos casos de construção total do presente artigo.-----

#### Artigo 60º

#### **Prorrogações em obras de urbanização e edificação**

1. Para obras de urbanização, de edificação e de demolição, e face ao estabelecido nos artigos 53º e 58º do RJUE, à primeira prorrogação será devida uma taxa fixada apenas em função do prazo adicional pretendido, calculada na mesma base da taxa inicial.-----
2. Pela segunda prorrogação, será devida uma taxa adicional resultante da soma de uma parcela, junção do novo acrescento do prazo, calculada na mesma base da taxa inicial, com uma segunda parcela de valor igual a 50% do montante da taxa inicial, deduzida da parte correspondente ao prazo.-----
3. No caso de prorrogação em consequência de alterações da licença ou da comunicação prévia, por sua vez provenientes de alterações dos projectos ou condições serão devidas taxas por adicionais de prazos se forem solicitados e ou por acréscimo de áreas de construção se for o caso, não havendo deduções por diminuição de áreas de construção.-----

#### Artigo 61º

#### **Aditamentos**

No caso específico de loteamentos, que sofram alterações após cobrança de taxas iniciais, serão cobradas taxas adicionais se se verificar a alteração para agravamento nos parâmetros urbanísticos ou outros, envolvidos, não havendo dedução no caso contrário.-----

#### Artigo 62º

#### **Ocupação da via pública**

Pela ocupação da via pública ou terrenos do domínio público ou do domínio privado de uso municipal, por motivos de obras particulares, são devidas as seguintes taxas por cada período de trinta dias ou fracção:-----

1. Com resguardos, tapumes, ou andaimes, por piso do edifício e por metro linear ou fracção, 1,00€-----
2. Cumulativamente com a anterior e por cada metro quadrado ou fracção de espaço ocupado 1,50€-----
3. Com caldeiras, amassadouros, depósitos de entulho ou de materiais, bem como outras ocupações autorizadas fora dos resguardos ou tapumes e por cada metro quadrado ou fracção: 5,00€-----
4. Com veículos pesados, guindastes, gruas e por cada metro quadrado ou fracção: 7.50€

#### Artigo 63º

**Autorizações de utilização e de alteração de uso  
Bem como de qualquer outro título de utilização ou equivalente**

1. Pela concessão de autorizações de utilização de edificações ou de alterações do uso fixado em edificações não incluídas nos pontos seguintes, serão devidas as seguintes taxas:-----  
Por cada fogo ou unidade de ocupação em habitação ou não: 28,00€-----
2. Pela emissão de autorização (ou título) de utilização ou suas alterações nos estabelecimentos ou empreendimentos seguintes e por cada um, serão devidas as seguintes taxas:
  - 2.1 – De bebidas ..... 50,00 €
  - 2.2 – De restauração ..... 50,00 €
  - 2.3 – De restauração e de bebidas ..... 50,00 €
  - 2.4 – De restauração e ou bebidas com dança ..... 75,00 €
  - 2.5.- Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento alimentar, não alimentar e serviços ..... 50,00 €
  - 2.6.- Acresce ao montante referido no número anterior e por cada 50m2 de a.b.c ou fracção ..... 4,00 €

**Estabelecimentos Hoteleiros**

  - 2.7 - Hotéis, hotéis- apartamentos e similares ..... 750,00 €
  - 2.8. - Estalagem e pousadas ..... 750,00 €
  - 2.9 - Albergarias e residenciais ..... 600,00 €
  - 2.10 - Acresce ao montante referido no número anterior por cada 50m2 de a.b.c. ou fracção ..... 4,00 €

Outras instalações de Empreendimentos Turísticos

  - 2.11 - Aldeamentos turísticos (por instalação funcionalmente independente) . 250,00 €
  - 2.12 - Apartamentos turísticos por fracção ..... 50,00 €
  - 2.13 – Conjuntos turísticos (Resorts). Por cada núcleo funcionalmente independente e ou por cada equipamento de animação autónomo ..... 750,00 €
  - 2.14 - Empreendimentos de Turismo de habitação, turismo no espaço rural, turismo de natureza e alojamento local (por cada) ... .. 100,00 €
  - 2.15 - Parques de campismo e caravanismo ..... 200,00 €
  - 2.16 – Outros elementos edificados ou instalações autónomas que constituam componentes de empreendimentos turísticos ou meios turísticos de alojamento ..... 50,00 €
  - 2.17 - Acresce ao montante referido nos números 2.11 a 2.16, e por cada 50m2 de a.b.c. ou fracção ..... 4,00 €

**Outros tipos de Estabelecimentos de Restauração e Bebidas**

  - 2.18 – Os que detendo as funcionalidades descritas de 2.1 a 2.5, contenham outras, nomeadamente de fabricação própria ..... 100,00 €
  - 2.19 - Acresce ao montante referido no número 2.18 e por cada 50m2 de a.b.c. ou fracção e por cada um ..... 4,00 €
  - 2.20 - Clubes nocturnos, boites, night-clubs, cabarets e dancings e similares 750,00 €
  - 2.21 - Acresce ao montante referido número anterior e por cada 50m2 de a.b.c. ou fracção ..... 4,00 €

**Estabelecimentos comerciais**

  - 2.22 - Grandes superfícies comerciais e por cada unidade individualizada ... 500,00 €
  - 2.23 - Centros comerciais e por cada fracção autónoma ..... 50,00 €
  - 2.24 - Estabelecimentos a que se refere o D.L. nº 259/2007, de 17/07 e portaria nº 791/2007 de 23/07, e por cada actividade neles exercida. ... 50,00 €
  - 2.25 - Acresce ao montante do número anterior, por

cada 50m2 ou fracção de a.b.c. .... 4.00 €

Artigo 64º  
**Obras inacabadas**

Às obras inacabadas em consequência da situação prevista no artigo 88º do RJUE, poderá ser concedida licença ou aceitação de comunicação prévia por prazo estabelecido por terceiro e aceite pela CM sendo aplicada uma taxa apenas em função do prazo pedido.--

Artigo 65º  
**Taxas em licenciamentos ou comunicações prévias em caducidade**

1. Em loteamentos nos quais se tenha verificado caducidade por causa imputável ao incumprimento relativo às infra-estruturas, a renovação do licenciamento ou comunicação prévia das obras reger-se-á quanto a taxas pelo disposto no artigo 55º do presente regulamento.-----
2. Em obras de edificação, a caducidade corresponde à obrigatoriedade do pagamento da totalidade das taxas iniciais, sendo a do prazo ajustada à nova realidade.-----

Artigo 66º  
**Vistorias**

A vistoria a que se refere o artigo 64º do RJUE, ou as que, segundo outros diplomas legais produzam o efeito equivalente, bem como todas as outras aqui referidas, são alvo de taxa a pagar pelo requerente, antes da sua realização, de acordo com os seguintes montantes:-----

1. Por uma unidade de ocupação (fogo de habitação ou afim a este uso)	50,00€
1.1 – por cada unidade de ocupação a mais	25,00€
2. Em comércio e serviços e por cada unidade de utilização	50,00€
3. Em indústrias e armazéns	30,00€
4. Em estabelecimentos de restauração e bebidas	75,00€
5. Em estabelecimentos hoteleiros e outros empreendimentos turísticos ou equivalentes e afins	100,00€
6. Por cada auto de recepção provisória ou definitiva	125,00€
7. Por outras vistorias não previstas nos pontos anteriores	25,00€

Artigo 67º  
**Propriedade horizontal**

1. Pela verificação dos requisitos exercidos por lei para a constituição da propriedade horizontal, será devida a taxa de 40,00€-----
2. Nos casos em que o pedido a que se refere o nº1, esteja integrado no pedido de licença de utilização, a taxa do presente artigo será adicionada à que se obtém pela aplicação do artigo 63º do presente regulamento.-----

Artigo 68º  
**Operações de destaque**

Sem prejuízo das taxas administrativas de certidões ou outras, será devida pela apreciação ou reapreciação dos pedidos de destaque, o pagamento de uma taxa no acto da formalização do pedido de 50,00€-----

Artigo 69º  
**Inscrição de Técnicos**

1. Pela inscrição na CM para assinar projectos de arquitectura, especialidades, loteamentos, obras de urbanização e direcção de obra, será cobrada uma taxa de 100,00€-----
2. Por cada renovação feita em prazo legal (até ao limite da validade da anterior), será cobrada a taxa de 50,00€-----

Artigo 70º  
**Taxas diversas**

- |   |  |
|---|--|
| 1. Pela substituição de declaração de responsabilidade  | 10,00€   |
| 2. Pela autenticação do livro de obra   | 5,00€  |
| 3. Pelo fornecimento do livro de obra   | 10,00€   |
| 4. Pelo fornecimento de avisos e por cada um  | 15,00€   |
| 5. Averbamentos em processos ou licenças  | 60,00€   |
| 6. Pela emissão de licenças para actividades ruidosas temporárias referidas nos números 2 e 3 do artigo 15.º do Decreto-lei nº 9/2007 de 17/1, será devida uma taxa fixa de ..... | 100,00€, acrescida de 25,00€ por cada dia. ----- |

Artigo 71º  
**Taxas em deferimento tácito**

Para efeitos da aplicação do nº2 do artigo 113º do RJUE, as taxas devidas, são as que resultam da aplicação do presente regulamento, para a versão do projecto que se invoque para deferimento tácito, estabelecendo-se que para as parcelas de taxas em função de prazos, elas não poderão ser inferiores às previstas no artigo 36º, nº 3, do presente regulamento.-----

Artigo 72º  
**Omissões**

Os casos omissos em todo o presente regulamento, reger-se-ão pela legislação geral e especifica mais directamente aplicável à situação, com decisões fundamentadas e sempre em observância com, nomeadamente, o disposto nos artigos 3º, 4º, 5º, 6º e 6º-A, previstos no Decreto-lei nº 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 6/96, de 31 de Janeiro (Código do Procedimento Administrativo).-----

Artigo 73º  
**Norma revogatória**

É revogado o Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas Aplicáveis, publicado no Diário da República nº 80 de 04 de Abril de 2003, II Série.-----

Artigo 74º

### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias a partir da sua publicação no Diário da República.-----

MINUTA  
Declaração a que se  
refere o ponto 6 do  
artigo 2º do

## DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_(1),

(2), morador em

\_\_\_\_\_, Contribuinte Fiscal nº \_\_\_\_\_, portador do B.I. nº \_\_\_\_\_,  
emitido pelo A.I. de \_\_\_\_\_, inscrito na  
\_\_\_\_\_, sob o nº \_\_\_\_\_, declara por sua  
honra, ser actualmente cumpridor das condições impostas no artigo 8º do D.L. 31/2009, de  
3/7, para habilitação de coordenador de projecto, que poderá ser verificado por consulta  
aos processos \_\_\_\_\_ (4) de  
\_\_\_\_\_(5).

Data,

\_\_\_\_\_

- (1) Nome;
- (2) Habilitação profissional
- (3) Associação profissional
- (4) N°s de processos, ou outras referências identificadoras
- (5) Entidades onde tiveram curso tais processos.

MINUTA  
 Declaração a que se  
 refere o ponto 5 do  
 artigo 2º do

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA DIRECÇÃO TÉCNICA DE  
 FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA

\_\_\_\_\_(1),  
 \_\_\_\_\_ morador em  
 \_\_\_\_\_, Contribuinte Fiscal nº \_\_\_\_\_, portador do B.I. nº \_\_\_\_\_,  
 emitido pelo A.I. de \_\_\_\_\_, inscrito na  
 \_\_\_\_\_, sob o nº \_\_\_\_\_, declara que se  
 responsabiliza pela direcção técnica da obra \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_(4), localizada em  
 \_\_\_\_\_, alvo de \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_(5),  
 requerida por  
 \_\_\_\_\_, para  
 efeitos dos artigos 15º e 16º do Decreto Lei 31/2009 de 03/07.

Data,

- 
- (1) Nome;
  - (2) Habilitação profissional
  - (3) Associação profissional
  - (4) Identificação da obra
  - (5) Alvará de licença nº, ou comunicação prévia aceite de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

MINUTA  
Requerimento a que  
se refere o ponto 6  
do artigo 7º do

### Comunicação de Realização de obras de Escassa Relevância Urbanística

EXMº SENHOR  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
PENACOVA

\_\_\_\_\_  
morador \_\_\_\_\_ em

\_\_\_\_\_  
portador do B.I. nº \_\_\_\_\_, emitido pelo A.I. de \_\_\_\_\_, Contribuinte  
Fiscal nº \_\_\_\_\_, vem nos termos do nº 6 do art.º 7º do RMUETA (Regulamento  
Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas aplicáveis) comunicar à Câmara Municipal que  
vai realizar a partir do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na sua edificação sita em  
\_\_\_\_\_, os seguintes trabalhos de  
escassa relevância urbanística:

---

---

---

---

---

---

---

---

Para o efeito junta planta de localização com o local devidamente assinalado:

- À escala 1/25.000
- À escala 1/2.000
- À escala 1/1.000
- Outra, com a seguinte justificação:

---

Mais informa ser conhecedor das restrições e condicionantes legais e regulamentares aplicáveis.

Pede deferimento

Penacova, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

O REQUERENTE

### TITULO III

#### FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICA – FINANCEIRA DO VALOR DAS TAXAS NAS OPERAÇÕES URBANISTICAS

Os elementos seguintes evidenciam o resultado da recolha parcelar de custos e encargos correspondentes às componentes que determinam o encargo final da taxa.

Algumas dessas taxas são obtidas através da soma simples da estimativa de tempos gastos de funcionários, técnicos superiores ou não, e técnicos de chefia, trânsito dos processos em despachos e circulação interna e ainda separadamente por categorias de escalões remuneratórios. Foram também consideradas estimativas de encargos de equipamentos, materiais consumíveis e outros custos de funcionamento não directamente quantificáveis por não serem individualizáveis, obtendo-se por estimativa criteriosa.

Outras taxas não resultam evidentemente dessa quantificação tão directa ainda que muito parcelada, mas são consequência da aplicação de critérios mais amplos e abrangentes da realidade concelhia. Nestes casos, eles (critérios) são diferentes conforme o tipo de taxa de que se está a tratar e por isso são expostos com mais desenvolvimento e exposição, sem o que dificilmente seriam compreendidos.

Finalmente entendeu-se arredondar os valores das taxas a que se chega, no sentido de ser mais simples a sua aplicação, aliás com o arredondamento de diminuição, evidenciando-se a taxa determinada e a taxa aplicada.

TAXA	CUSTOS DIRECTOS	CUSTOS INDIRECTOS	VALOR CALCULADO	VALOR ADOPTADO
Art.º 52º				
a)	17,39	2,61	20,00	20,00
b)	46,08	4,61	50,69	50,00
Art.º 53º				
1)				
a) O processo técnico administrativo, excede a apreciação que já foi feita no projecto. Trata-se de apreciar as implicações todas de natureza social de condições de execução, de interligações técnicas e administrativas e sua coordenação entre todas as entidades da Câmara e exteriores à Câmara Municipal e elaboração do documento titular. É um trabalho muito idêntico quer seja em licenciamento, quer seja em comunicação prévia.	46,08	4,61	50,69	50,00
b) As implicações referidas na alínea a) são gerais para qualquer loteamento. O grau de importância do loteamento e portanto a sua complexidade e portanto o tempo que implica a sua apreciação, é proporcional ao seu tamanho físico e portanto ao número de lotes. O tempo adoptado em a), é padrão porque se refere à dimensão mínima. O acréscimo por cada lote não é linear. É quase linear no início e exponencial depois. Adopta-se a linearidade obviamente por ser mais simples, mas também por ser por defeito.	46,08	4,61	50,69	50,00

<p>c) Enquanto que nos casos anteriores as implicações eram de carácter urbanístico, geram-se aqui aspectos de gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva de que o loteamento aproveita sem contribuir com as suas próprias infra-estruturas, que não são feitas, aproveitando-se das já existentes. As compensações são por isso alvo de outras taxas, mas essas outras não cobrem a gestão da componente pública das alíneas d) ; e); f) embora não exclusivamente, da Lei 53-E/2006 de 29/12 (art.º 6º). Não sendo aqui adequada a referência ao fogo, deve ser proporcional à capacidade de utilização ou seja, ao metro quadrado (princípio da proporcionalidade). Como padrão, o trabalho de gestão é idêntico ao do lote e então para a área bruta do fogo ou unidade padrão de 140 m2, vem <math>50:140=0,357 \text{ €/m}^2</math>.</p> <p>d) Reconhecendo-se que há muitas situações de unidades de ocupação e até de fogos que contêm áreas de muito menos do que a área padrão (que não é média), este objectivo ficará desvirtuado se não houvesse um valor fixo (base) para cada unidade. A média das unidades, com comércio, arrumo e garagens, atinge apenas 90,00 m2, pelo que por cada unidade se estaria a perder 50 m2 a que correspondem <math>50 \times 0,30 = 15,00 \text{ €/un.}</math></p> <p>2) Uma vez que em ocupação industrial se não fala em fogo, a área padrão não tem a dimensão do fogo e como também em geral não há anexos, a área padrão é fixada em 1000 m2, pelo que a taxa de 15,00 € é aplicada nessa proporção.</p> <p>3) Já justificado</p> <p>4) Justificado pelo custo directo de mercado</p>	0,36	---	0,36	0,30
<p>Art.º 54º - A presente taxa tem uma função desincentivadora (prevista no nº 2 do artº 6º da Lei 53-E/2006 de 29/12) da demora além de reflectir também a ocupação de um espaço já integrado no domínio público. O controlo da limitação do exagero da ocupação temporal desnecessária, é equivalente ao de uma informação prévia porquanto se lhe atribui a mesma taxa assim justificada.</p>	---	---	---	15,00/un.  15,00/1000
<p>Art.º 55º -</p> <p>1)</p> <p>a)</p> <p>b) Já justificado no artº 54º</p> <p>c) Normalmente as infra-estruturas têm um período de vida útil da ordem dos 20 anos. A experiência demonstra que no primeiro ano de utilização e na envolvente a quem as obras de urbanização servem, é provocado um desgaste nunca inferior à efectiva deterioração em face de construções privadas que degradam as obras de urbanização. É pois justificável no aspecto financeiro o pagamento de 1:20-5% do valor dessas infra-estruturas.</p> <p>d) A justificação para este caso é evidentemente o custo de mercado.</p>	46,08 ---	4,61 ---	50,69 ---	50,00 20,00  0,05 x valor ---
<p>Artº 56º - Justificação contida no corpo do artigo deste regulamento.</p>	---	---	---	---

<p>Artº 57º -</p> <p>2.1. A relação geral de área a ceder para zonas verdes e equipamentos e a área média do fogo é de <math>\approx 45\%</math> face à portaria 216-E/2008 de 03/03 e a área média de fogo de 140 m<sup>2</sup>. O valor médio da construção apontado pela FEDICOP é de 335 €/m<sup>2</sup> para este conjunto. Como se sabe o terreno tem uma componente média de 20% o que faz resultar 67 €/m<sup>2</sup>, mas o valor a cativar seria de <math>67 \times 0,45 = 30,15</math> €/m<sup>2</sup>. Este valor é agora, ou passa a ser agora entendido como representativo do equipamento e de zonas verdes. Se novamente lhe fizermos o entendimento da incidência de 20%, para terreno completamente não edificado de equipamentos ou verdes, resulta <math>30,15 \times 0,20 = 6,03</math> €/m<sup>2</sup> entendendo-se portanto que a taxa a pagar não pode ser menor.</p> <p>2.2. De acordo com o raciocínio de 2.1., a taxa teórica seria de 30€/m<sup>2</sup> e aqui seria aplicada porque se trata de área não concretizada. Tendo em conta que para este efeito o investimento da autarquia é geralmente menor do que o do promotor, entende-se corrigir o valor na percentagem de lucro administrativo utilizado geralmente nas obras públicas, como critério económico idóneo e que é de cerca de 25%, mas que pode atingir no máximo 50%. Utiliza-se esta percentagem máxima porque tal aplicação favorece o Município, vindo 30: 1,5 – 20€/m<sup>2</sup>.</p>	---	---	6,03	6,00
	---	---	---	20,00/m <sup>2</sup>
<p>Artº 58º -</p> <p>1)</p> <p>1.1.</p> <p>1.2.</p> <p>1.3. Trata-se naturalmente de uma medida já com carácter de extensão e por tal facto a taxa é calculada apenas por um critério de repetição face à taxa de 1.1 pelo que é de 25,00 €/500m<sup>2</sup>.</p> <p>2)</p> <p>A movimentação de solos quando como neste caso não associado a outra operação urbanística tem um carácter negativo e portanto deve ser alvo de uma taxa desincentivadora. Entende-se que como critério adequado o correspondente ao da taxa inicial 1.1., mas utilizado como limitador no sentido do desincentivo, pelo que resulta, atendendo a que a espessura (quando se mede em área) é da ordem de 15 cm e para exprimir em volume: <math>[(25:500) \times 100]:15 = 0,33</math> €/m<sup>3</sup>.</p>	23,83 45,57	2,43 4,56	26,26 50,13	25,00 50,00
	42,78	4,28	47,06	25,00/500,00 45,00
	---	---	0,33/m <sup>3</sup>	0,30/m <sup>3</sup>
<p>Artº 59º</p> <p>1)</p> <p>As taxas devidas pelo prazo têm sempre uma função desincentivante e por essa razão nem sempre têm uma relação biunívoca com a característica económica, sendo por vezes uma relação mais unívoca. Existe a relação directa do prazo e do seu controlo por parte dos serviços pelo que resulta:</p>	6,70	0,67	7,37	4,50
<p>2) As presentes taxas pretendem cobrir toda a actividade de gestão dos equipamentos públicos de utilização colectiva predominantemente previstos embora não exclusivamente nas alíneas d); e) e f) do artigo 6º da Lei 53-E/2006 de 29/12. A verba anual estimada para esta actividade não está isoladamente quantificada porque é uma componente do trabalho global e portanto quantificada em rubricas mais abrangentes. A sua estimativa parcial é de 54.000 €. A gestão deve corresponder a um período de actividade dos equipamentos igual ao período de vida útil ou seja cerca de 20 anos, o que conduz a <math>54.000 \times 20 = 1.080.000</math>, o que distribuí pela estimativa de área de construção já utilizada para o artigo 56º resulta numa incidência de <math>1.080.000 : 540.000 = 2,00</math> €/m<sup>2</sup> de a.b.c.. Esta determinação padrão deve agora ser adaptada para as zonas I e III, visto que foi considerada para a zona II. Face às características de diferenciação das zonas mantêm-se (porque não mudaram) as diferenças de incidência entre zonas pelo que resulta 1,20 €/m<sup>2</sup> a.b.c. para zona III e 3,50 €/m<sup>2</sup> a.b.c. para a zona I.</p>				

<p>3) 4) 5)</p> <p>Para o caso de outras utilizações construtivas, forçoso é utilizar coeficientes de ajustamento como segue:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Para muros de suporte 0,88 tal que <math>0,88 \times 2,00 = 1,76 \text{ €/ml}</math></li> <li>- Para muros de vedação 0,63 tal que <math>0,63 \times 2,00 = 1,26 \text{ €/ml}</math></li> </ul> <p>No caso de muro de suporte, pode, o ml não ser representativo e então pode ter de se adoptar a referência do m2 (seguindo-se a maior das duas). Usa-se então o sub coeficiente de ajustamento, que normalmente se situa entre 40 e 50%, que é diminuidor visto que se adopta o maior dos dois critérios, donde resulta <math>1,75 \times 0,45 = 0,78 \text{ €/m}^2</math></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Para modificação de vãos 1,50 tal que <math>1,50 \times 2,00 = 3,00 \text{ €/m}^2</math></li> <li>- Para quaisquer outros fins, usa-se a menos gravosa de todas as taxas encontradas ou seja a de <math>0,75 \text{ €/m}^2</math>.</li> </ul>	---	---	1,76 1,26	1,75 1,25
<p>Artº 60º -</p> <p>1) A Taxa deste número tem evidentemente um carácter meramente de prolongamento, que tem de se reger pelo critério das taxas iniciais, pelo que se aplica o mesmo critério e justificação, nada havendo a justificar adicionalmente.</p> <p>2) Sobre esta taxa, aplica-se apenas o princípio da proporcionalidade, ou seja deveria ser aplicada à totalidade. Atendendo no entanto a um adiantado estado de execução e como critério de princípio global de repartição média equitativa, quantifica-se o agravamento em 50%.</p>				
<p>Artº 62º</p> <p>As ocupações aqui reguladas são de apoio directo à actividade construtiva e por essa razão existe uma relação de proporcionalidade com as taxas de construção. Assim, vem:</p> <p>1) O perímetro ocupado tem relação unívoca com a área de construção que é por ele envolvida. Essa relação é aqui fixada em 50%, porque tem a mesma negatividade que o segundo prolongamento do prazo de construção, que também era de 50%. Deste modo vem, adoptando o critério com a taxa padrão <math>2,00 \times 0,50 = 1,00 \text{ €/ml}</math>.</p> <p>2) Relativamente à área, ela é relacionada com a taxa aplicada aos vãos. Aqui, em boa verdade, tem de considerar-se que por cada metro linear, o vão será a altura do tapume. Se aquela taxa era de 3€ e dado que a altura do tapume é frequentemente de 2 m, resulta uma taxa de <math>1,5 \text{ €/m}^2</math> a adoptar.</p> <p>3) e 4) Nestes casos, além da intenção de desincentivo há naturalmente a necessidade de controlo da ocupação sobre o espaço e portanto encargo de gestão. Vem pois encargo padrão <math>30,00 \text{ €}</math></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Verificação de 6 vezes para 3) <math>30,00: 6 = 5,00 \text{ €/m}^2</math></li> <li>- Verificação de 4 vezes para 4) <math>30,00: 4 = 7,50 \text{ €/m}^2</math></li> </ul>				

Art.º 63				
1)	24,61	4,00	28,61	28,00
2)				
1.1. -	47,78	6,78	50,56	50,00
1.2. -	43,78	6,78	50,56	50,00
1.3. -	43,78	6,78	50,56	50,00
1.4. -	73,74	6,78	80,52	75,00
2 -	43,78	6,78	50,56	50,00
3 -	2,50	2,00	4,50	4,00
4.1. -	460,00	45,00	505,00	500,00
4.2.-	460,00	45,00	505,00	500,00
4.3. -	356,88	45,00	401,88	400,00
5. -	2,50	2,00	4,50	4,00
6.1. -	229,99	25,00	254,92	250,00
6.2. -	43,78	6,78	50,56	50,00
6.3.-	94,36	6,78	101,12	100,00
7. -	178,44	25,00	203,44	200,00
8 -	43,78	6,78	50,56	50,00
9. -	2,50	2,00	4,50	4,00
10.1. -	555,04	195,00	750,04	750,00
10.2. -	138,36	13,44	151,80	150,00
10.3. -	94,36	6,78	101,12	100,00
10.4. -	94,36	6,78	101,12	100,00
11. -	2,50	2,00	4,50	4,00
12.1. -	460,00	45,00	505,00	500,00
12.2. -	43,78	6,78	50,56	50,00
12.3. -	43,78	6,78	50,56	50,00
13. -	2,50	2,00	4,50	4,00
Artº 66º -				
1.	43,78	6,78	50,56	50,00
1.1 - Admite-se que se aproveita o trabalho do edifício nas partes comuns, estimando-se o acréscimo em 50%.	---	---	---	25,00
2.	43,78	6,78	50,56	50,00
3. Face ao carácter reprodutivo destas unidades e face à diluição de espaço envolvida, considera-se uma média de incidência de 60%, que se justifica em resultado de um fogo e anexos e espaço envolvente licenciados poderem atingir 200 m2 e uma industria ligeira poder atingir em média 500 m2, resultando $200:500=0,40$ o que legitima então adoptar, $50 \times 0,60=30,00\text{€}$ .	---	---	---	30,00
4.	73,74	6,78	80,52	75,00
5.	94,36	6,78	101,12	100,00
6.	114,36	11,40	125,76	125,00
7.	20,00	5,00	25,00	25,00
Artº 67º -	36,34	3,64	39,98	40,00
Artº 68º -	43,78	6,78	50,56	50,00
Artº 69º -				
1)	94,36	6,78	101,12	100,00
2)	45,00	6,78	51,78	50,00
Artº 70º -				
1.	6,70	3,78	10,48	10,00
2.	2,50	2,50	5,00	5,00
3.	8,00	2,50	10,50	10,00
4.	12,00	2,50	14,50	15,00
5.	53,80	6,78	60,58	60,00
6.	93,96	6,78	100,74	100,00
- Verificação estabelecida ao dia	20,88	6,78	26,78	25,00

-----Posto a votação, o ponto n.º 3.3 – Apreciação e votação do Projecto de Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas Aplicáveis do Município de Penacova e respectiva fundamentação económico-financeira, foi aprovado, por maioria, com 17 (dezassete) votos a favor e 12 (doze) abstenções. -----

-----Abstiveram-se os Membros Senhores: Ilda Maria de Jesus Simões, Sérgio José das Neves Ribeiro Assunção, Carlos Manuel Santos Sousa, Carla Patrícia das Neves Lopes Coimbra, David Gonçalves de Almeida, Cristina Maria Nogueira Roma, António Simões da Costa, António Gabriel Martins Sousa,, António Manuel Teixeira Catela, Luís Miguel Lopes Adelino, Mauro Daniel Rodrigues Carpinteiro, Paulo Roberto Coimbra Serra. -----

### **3.4 – APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DO PROJECTO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE LOTES PARA INSTALAÇÃO DE INDUSTRIAS E OUTRAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS; -----**

#### **-----Senhor Presidente da Câmara-----**

-----Salientou que esta aprovação é condicional, dado que ainda não decorreu a totalidade do prazo de apreciação pública, ficando sujeita à não apresentação de sugestões que determinem alterações ao regulamento. -----

-----Este regulamento foi discutido pormenorizadamente em reunião do Executivo com o contributo de todos os Vereadores. -----

-----Deixou publicamente um agradecimento ao Dr. Luís Morgado, já que quando o Executivo aprovou este documento tinha o mandado suspenso, no entanto deu o seu contributo e algumas das alterações introduzidas à proposta inicial foram da sua responsabilidade. -----

#### **-----Ilda Maria Jesus Simões (PSD)-----**

-----Estando convicta que este é um projecto que regulamenta e tem como principal objectivo incentivar, acolher e fixar empresas no Concelho, urge colocar três questões que gostaria de ver esclarecidas:-----

-----Em primeiro lugar considera que falta um documento que permita identificar os lotes. Em segundo lugar, quando se fala que haverá incentivos a empresas que venham a criar mais de vinte postos de trabalho, pergunta como é que se deve entender isso. É quem criar agora os postos de trabalho, ou goza do mesmo direito uma empresa que venha a fixar-se no concelho, que já tenha nos seus quadros vinte funcionários, se isto é *stricto sensu* ou *lato sensu*, é uma questão que parece que está dúbia. -----

-----Considera ainda, que no n.º 5 do artigo 3º consta um conceito muito vago, podendo gerar algumas questões que as pessoas podem chamar de tudo, inclusive de compadrio, quando refere "...deverá necessariamente atingir um mínimo de interesse municipal, o qual funcionará como critério de exclusão se tal mínimo não for atingido." Pretende saber o que é o mínimo interesse municipal, pois não está claro e pode criar dissabores, quer para o Município, quer para o público em geral. -----

-----Entende ainda que este regulamento está demasiado redutor, pois dada a conjuntura económica actual do país, em que se está a tentar incentivar o investimento privado, aqui não só exige que provem que tem a situação regularizada perante a Segurança Social, que não tenham dívidas por impostos ao Estado ou que tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ou de qualquer outra natureza ao Município de Penacova, mas mais ainda, que provem que estão muito bem financeiramente e economicamente. Julga que se está a exigir muito, pois considera que hoje ninguém está em condições de provar isto, os bancos não financiam e se estão a ser "mais papistas que o papa", não se atingem os objectivos. -----

-----Finalmente, vê neste regulamento tudo o que é a consagração de incumprimento por parte das empresas quanto aos seus deveres para com o Município e não vê, em momento algum, nada que penalize o Município em relação ao contribuinte. -----

-----Mais uma vez se está a criar a convicção de que o Estado e o poder público é uma pessoa de bem e o cidadão nem por isso, o que também entende que não está correcto.-----

-----**António Gabriel Martins Sousa (PSD)** -----

-----A sua questão também vai no sentido de saber qual a situação de uma empresa que já tenha o seu quadro de pessoal criado e queira trazer alguns dos seus serviços para uma zona industrial do nosso Concelho. -----

-----**Senhor Presidente da Assembleia Municipal** -----

-----Referindo-se ao ponto em discussão, salientou que este regulamento tem uma pertinência fundamental naquilo que é o impacto que pode vir a ter na criação de postos de trabalho e na fixação dos mesmos, o que é absolutamente estratégico para o Município.-----

-----Do regulamento constam algumas condicionantes que salvaguardam esta questão, no entanto deixa uma nota ao Senhor Presidente da Câmara e aos Senhores Vereadores: naturalmente que aquilo que o nosso Município não pode querer, são parques industriais com armazéns, para arrendar a qualquer empresário de Coimbra, porque com certeza aqui é mais barato. -----

-----Considera que é necessário acautelar estas situações e estarem atentos a esta realidade, pois, fundamentalmente, há que criar e fixar postos de trabalhos. -----

-----**Senhor Presidente da Câmara**-----

-----Sublinhou que é essa a intenção, este regulamento focaliza precisamente esta questão. O documento em análise poderá ter algumas lacunas, mas neste momento o que é

importante para Penacova e o que pretendem focalizar é exactamente a criação de postos de trabalho e nessa perspectiva é necessário deixar alguma margem para que não aconteça o que foi referido pelo Senhor Presidente da Assembleia – que a zona industrial venha a ser um conjunto de armazéns. -----

-----Efectivamente estes têm toda legitimidade e existem algumas pré-candidaturas com essa intenção, que embora não estejam excluídas, existe de facto o tal interesse municipal mínimo, que não vai ser decidido “ad hoc” por si. Vai ser um interesse municipal mínimo definido em sede de reunião do Executivo, onde vão ficar estabelecidos os critérios para esse efeito, contando com a colaboração de todos, quer dos Senhores Vereadores, quer dos membros da Assembleia Municipal. -----

-----O que pretende sublinhar é que as zonas industriais têm de garantir a criação de postos de trabalho. O critério subjacente é a criação de postos de trabalho naquele espaço; uma empresa de construção civil pode ter quinhentos trabalhadores nas suas instalações, mas se só ali trabalham cinco ou dez pessoas, são apenas essas que vão contar de acordo com estes critérios. É isso que vai sugerir no documento para definição do interesse mínimo municipal. Se uma empresa que já tenha dez postos de trabalho, mas que está por exemplo a laborar em Santa Comba Dão e se pretender instalar-se na nossa zona industrial, estes dez postos de trabalho contam. -----

-----Acrescentou ainda que embora a criação de postos de trabalho seja um objectivo, teve conhecimento que Penacova vai ter um centro de inspecções automóveis, e apesar de isso representar apenas cinco ou seis postos de trabalho, considera que é obrigação da Câmara disponibilizar o espaço, caso seja necessário. -----

## PROJECTO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE LOTES PARA INSTALAÇÃO DE INDUSTRIAS E OUTRAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS

### Nota Justificativa

Atendendo a que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da promoção e do desenvolvimento, de acordo com o disposto na alínea n) do nº 1 do artigo 13º da Lei 159/99 de 14/9 e considerando que para a execução das referidas atribuições são conferidas aos órgãos municipais competências no sentido de promover a fixação de empresas, prevista na alínea o) do nº1 do artigo 28º da lei supra referida, bem como apoiar o desenvolvimento de actividades de eventos relacionados com a actividade económica de interesse municipal, prevista no artigo 64º da lei 169/99 de 18/9 alterada pela Lei 5 – A/2002 de 11/1, respectivamente nas alíneas l) do nº2 e alíneas a) b) e d) do nº7, considerando também a necessidade de incentivar o investimento empresarial no Concelho que contribua para a diversificação do tecido empresarial e da base económica de suporte, e ainda considerando a necessidade de criação de postos de trabalho e a fixação dos existentes, pretende-se com este regulamento definir medidas concretas de acolhimento, apoio e incentivo à actividade empresarial, numa estratégia de desenvolvimento adequada ao Concelho. -----

O regulamento é elaborado e aprovado dando cumprimento ao disposto no nº 7 do artigo 112º, e ao abrigo do artigo 241º, ambos da Constituição da República Portuguesa, bem como da alínea a) do nº7 do artigo 64º da já referida lei 169/99 de 18/9, alterada pela Lei 5 – A/2002 de 11/1. -----

Nos termos do artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo, o presente projecto é submetido à apreciação pública pelo prazo de 30 dias. -----

Artigo 1º  
Objecto

O presente regulamento, estabelece o regime de acesso, para candidatura e atribuição de lotes pelo Município, sítios ou não em zonas industriais, para fixação de indústrias e ou actividades económicas. -----

Artigo 2º  
Âmbito de aplicação

O disposto neste regulamento, abrange todas as iniciativas empresariais privadas ou com participação pública, que visem a sua instalação ou realocação e que se venham a subordinar a este regime. -----

Artigo 3º  
Condições gerais e específicas de acesso

1 – Nas condições gerais, só podem candidatar-se à atribuição de lotes, os projectos empresariais cujos promotores reúnam as seguintes condições: -----

- a) Empresas ou outras formas de organização legalmente constituídas, de âmbito económico e indutoras de desenvolvimento económico -----
- b) Que tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições à Segurança Social em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais, ou ainda no Estado em que se situe o estabelecimento principal da empresa -----
- c) Que tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou ao Estado de que sejam nacionais ou ainda no qual se situe o estabelecimento principal da empresa -----
- d) Que tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ou de qualquer outra natureza ao Município de Penacova. -----
- e) Que não se encontrem em estado de falência, insolvência declarada por sentença judicial, de liquidação ou de cessação de actividade, nem tenham o respectivo processo pendente. -----

2 – Nas condições específicas incluem-se: -----

2.1. As do licenciamento industrial e de outras actividades económicas. -----

- a) Designam-se por indústrias, ou actividades industriais, as definidas no anexo I do D.L. 209/2008 de 29/10. Neste aspecto consideram-se vertidas para o presente regulamento as definições contidas no artigo 2º deste decreto lei. -----
- b) Designam-se por outras actividades económicas as promoções económicas geradoras de investimento reprodutivo, que podem não constituir transformação de material, ou produção por junção de componentes, como é o caso de simples armazenagem, temporária ou de trânsito. São também integradas neste grupo, actividades classificadas como indústrias em termos fiscais, mas não incluídas no âmbito do R.E.A.I. (Regime do Exercício da Actividade Industrial), D.L. 209/2008 de 29/10. As actividades deste grupo, não se destinam predominantemente a venda directa de produtos ao público, o que não impede a actividade de exposição e promoção de negócios de compra e venda. -----
- c) Podem ser contidas no grupo da alínea b), actividades de carácter desportivo, ou de lazer, artesanato e gastronomia. -----
- d) Podem também ser contidas em possibilidade de aceitação, instalações de equipamentos e serviços necessários ao apoio à actividade social implantada ou a implantar. -----

2.2. Tendo em conta que a empresa que ocupar o lote atribuído, só poderá dar garantias de ser cumpridora dos objectivos últimos de desenvolvimento económico, se detiver boa situação económica e financeira, é também necessário avaliar pelo menos tal situação financeira através de alguns indicadores específicos que possam traduzir tal situação. Adoptam-se para o efeito os seguintes, seleccionando-se a informação relativa aos últimos três anos : -----

2.2.1. Liquidez Geral = (Existências + Disponibilidades + Dívidas de Terceiros a curto prazo)÷(Passivo a curto prazo) -----

2.2.2. Autonomia Financeira = (Capitais próprios) ÷ (Activo Líquido Total)-----

2.2.3. Rendibilidade Capital Próprio = (Resultado Líquido) ÷ (Capitais Próprios)-----

2.2.4. No caso da empresa que se propõe, não ter ainda três anos de exercício, a informação a apresentar, será a relativa ao tempo de exercício real detido, complementada com outro tipo de informação, como por exemplo declarações bancárias abonatórias, sendo como nos outros casos, a análise conduzida dentro dos limites do poder discricionário da Câmara Municipal. -----

3 – Dentro do âmbito da acessibilidade, também podem ser consideradas empresas configuradas, as de capital e constituição predominante de jovens empresários.-----

4 – As candidaturas poderão ser apresentadas também com a possibilidade do empresário adoptar a figura de locador imobiliário sobre fundos financeiros. -----

5 – Cada projecto empresarial analisado à luz dos critérios de hierarquização constantes do artigo 5º, deverá necessariamente atingir um mínimo de interesse municipal, o qual funcionará como critério de exclusão se tal mínimo não for atingido. Para os casos previstos, nomeadamente mas não exclusivamente, nos nº 3 e nº4, poderão ser pedidos pela Câmara Municipal, estatutos e pactos sociais. -----

#### Artigo 4º

##### Forma de cedência

1 – Os lotes municipais poderão ser cedidos em propriedade plena ou em regime de aluguer. a) A propriedade plena não prejudica as condicionantes aplicáveis sobre reversão previstas no artigo 14º. -----

b) O regime de aluguer terá carácter de excepção e só ocorrerá em áreas ou zonas fora das zonas industriais de Alagoa e Covais, sendo regulada em cada caso concreto.-----

2 – A cedência dos lotes é feita tal como se encontram fisicamente, no momento da sua atribuição, sendo da responsabilidade dos adquirentes efectuar as obras e trabalhos necessários ao desenvolvimento e instalação do projecto empresarial previamente aprovado e licenciado, nomeadamente terraplenagens e todas as obras de contenção de terras que se revelem necessárias à estabilidade da plataforma do próprio lote, ou ainda à estabilidade dos lotes adjacentes se for o caso por ele provocadas, ou ainda dos arruamentos adjacentes.-----

3 – Os lotes terão acesso às infraestruturas disponíveis segundo as condições de ligação decorrentes da realização dos ramais e capacidades disponíveis, que serão suportadas pelo adquirente, bem como as soluções da necessidade de reforço de aduções, sejam de que natureza forem, nomeadamente de água e energia eléctrica, com as respectivas entidades fornecedoras.-----

4 – De acordo com o tipo de efluentes e sempre que for expresso na aprovação dos projectos de licenciamento, deverá o adquirente respeitar o aí determinado e efectuar à sua custa o devido tratamento antes do seu lançamento na caixa de ramal. -----

#### Artigo 5º

##### Processo de candidatura, atribuição, selecção, avaliação e exclusão

1 – A candidatura de uma entidade para atribuição de um lote destinado ao desenvolvimento de um projecto empresarial, é feita pelo candidato em formulário próprio fornecido pela Câmara Municipal, sem prejuízo da inclusão de quaisquer outros elementos que a Câmara Municipal ou o interessado considerem pertinentes. -----

2 – A atribuição de lotes pode ser promovida de duas formas diferentes, respectivamente por acordo directo ou por hasta pública. -----

3 – O recurso a hasta pública só será possível com deliberação expressa pela Câmara Municipal nesse sentido, desde que haja número suficiente de lotes em condições de cedência, e não havendo que respeitar o preço de cedência por acordo directo. -----

4 – A atribuição por acordo directo ou por hasta pública implica sempre pré selecção de verificação de requisitos de acordo com o artigo 3º. -----

5 – Entende-se por acto de atribuição a assinatura de um contrato de promessa de compra e venda, no caso de acordo directo, e arrematação no caso de hasta pública. -----

6 – As candidaturas dos projectos empresariais apresentadas, que reúnam as condições de acesso gerais e específicas e que se enquadrem no objecto e âmbito de aplicação do presente regulamento, serão seleccionadas e hierarquizadas de acordo com os critérios referidos em seguida. Tal hierarquização terá em conta vários factores caracterizadores como se indicam adiante, por ordem não dominante ou determinante, porquanto o seu peso relativo pode alterar-se com o tempo e com circunstâncias externas não previsíveis. Tais factores são o interesse municipal de localização, alteração de localização e realocação, expansão e ampliação de unidades industriais existentes, localização da sede social no Concelho de Penacova, actividades promovendo novas tecnologias e indústrias limpas, actividades cativadoras de outras indústrias ou actividades económicas, número de postos de trabalho a criar, qualificado e não qualificado, considerando-se aqui mais relevante nesses números os postos de trabalho atribuídos a já residentes no Concelho e outros que sejam justificadamente apresentados. -----

#### Artigo 6º

##### Expansão ou ampliação da actividade

1 – São aqui enquadráveis as iniciativas empresariais que se pretendam expandir e ou ampliar, desde que se verifique a existência de lotes contíguos aos inicialmente adquiridos. --

2 – Excepcionalmente, poderão ser atribuídos para expansão e ou ampliação, lotes não contíguos, mediante fundamentação e deliberação da Câmara Municipal. Dentro desta excepção, não se obriga necessariamente a que a designação da firma seja a mesma. -----

#### Artigo 7º

##### Uso dos lotes

1 – O uso dos lotes a atribuir, é definido em loteamento municipal e ou outro instrumento urbanístico em vigor, sem prejuízo do exposto nas alíneas a) e b) do nº 2 do artigo 3º. -----

2 – Excepcionalmente, o uso do lote poderá ser alterado desde que seja respeitado o quadro legal e regulamentar em vigor, mediante justificação técnica e documental e ainda deliberação em reunião da Câmara Municipal. -----

3 – A eventual autorização fica ainda sujeita a conjugação com o previsto no artigo 16º (Alienação/cedência de lotes). -----

#### Artigo 8º

##### Preço

1 – A Câmara Municipal fixará anualmente, o preço de venda por metro quadrado dos lotes atribuir por acordo directo e o valor base de licitação dos lotes a atribuir por hasta pública, para os diversos sectores de actividade se ou quando for o caso. -----

2 – O preço de venda dos lotes atribuídos em hasta pública será o que resultar das licitações dos interessados. -----

3 – Para o primeiro ano de aplicação do presente regulamento, os preços unitários por acordo directo para a zona de Alagoa serão:-----

3.1. Para a zona industrial de Alagoa:-----

3.1.1. Para os lotes C1;C2;C3;C4; A1 e B1 -----

3.1.1.1. Quando se criem 20 ou mais postos de trabalho, 7,50 €/m<sup>2</sup> de terreno.-----

3.1.1.2. Quando se criem menos de 20 postos de trabalho, o preço será acrescido de 0,25 €/m<sup>2</sup> de terreno, por cada posto de trabalho em falta, até ao limite de 12,50 €/m<sup>2</sup> de terreno. -

3.1.2. Para os restantes lotes, o preços a aplicar serão, nas mesmas condições dos pontos 3.1.1.1. e 3.1.1.2. de respectivamente 5,00 €/m<sup>2</sup> de terreno e 10,00 €/m<sup>2</sup> de terreno. -----

3.2. Para a zona industrial de Covais-----

3.2.1. Para os lotes do lado montante da encosta relativamente ao arruamento de penetração na zona industrial.-----

- 3.2.1.1. Quando se criem 20 ou mais postos de trabalho, 5,00 €/m2 de terreno.-----
- 3.2.1.2. Quando se criem menos de 20 postos de trabalho, o preço será acrescido de 0,25 €/m2 de terreno, por cada posto de trabalho em falta, até ao limite de 10,00 €/m2 de terreno. -
- 3.2.2. Para os restantes lotes, os preços a aplicar serão, nas mesmas condições dos pontos 3.2.1.1. e 3.2.1.2. de respectivamente 2,50 €/m2 de terreno e 7,50 €/m2 de terreno.-----

#### Artigo 9º

##### Apoios e incentivos

- 1 – Os apoios e incentivos apenas serão concedidos aos lotes atribuídos por acordo directo. -----
- 2 – Os apoios e incentivos podem assumir a forma de isenção ou redução de taxas ou encargos. A Câmara Municipal analisando caso a caso e ponderando o interesse da proposta sob os vários aspectos dos critérios constantes deste regulamento, incluindo a análise económica, poderá justificadamente determinar isenções de taxas de licenciamento, total ou parcialmente, bem como custos de ramais de ligação de infraestruturas de abastecimento de água e ou de drenagem de esgotos residuais e ou pluviais. -----
- 3 – Os apoios que eventualmente forem concedidos, sê-lo-ão a requerimento fundamentado do interessado, analisado sobre os critérios já referidos e com base na documentação informativa a apresentar pelo requerente, sem prejuízo de informação complementar que a Câmara Municipal entenda necessária a considerar. -----
- 4 – Em caso de não concessão de apoios e incentivos, todos os custos decorrentes da operação urbanística serão imputados ao requerente como em qualquer processo de licenciamento ou autorização. -----

#### Artigo 10º

##### Forma de Pagamento

- 1 – A forma de pagamento de lotes cedidos com base no actual regulamento será : -----
- a) Para os lotes atribuídos em hasta pública, se outras regras não forem definidas para a hasta pública específica de cada caso, o adquirente paga 50% do valor no acto da arrematação e os outros 50% no acto da celebração de escritura. -----
- b) Para os lotes atribuídos por acordo directo, o adquirente pagará 25% na atribuição (contrato de compra e venda) e os restantes 75%, com a assinatura de escritura. -----
- c) Para os casos de aquisição de lotes por acordo directo, mas para fins de expansão e ou ampliação, as percentagens a pagar previstas na alínea anterior serão iguais e ambas de 50%. -----

#### Artigo 11º

##### Da garantia e financiamento

A Câmara Municipal, poderá autorizar justificadamente a hipoteca do lote para garantia do empréstimo para construção no lote, face às cláusulas de reversão que constem nas condições de cedência do presente regulamento. -----

#### Artigo 12º

##### Contrato de promessa de compra e venda e escritura

- 1 – O contrato de promessa de compra e venda, quando aplicável, deverá ser celebrado no prazo de 60 dias a contar da data de deliberação da atribuição. -----
- 2 – A escritura será realizada no prazo máximo de 15 meses contados a partir da data de atribuição, sujeita às seguintes condições:-----
- a) A escritura só poderá ser realizada após a aprovação do projecto pela Câmara Municipal e demais entidades que venham a intervir no processo, entendendo-se aqui a aprovação pelo desbloqueamento necessário à emissão da licença de construção, valendo para este efeito o contrato de promessa de compra e venda como título suficiente de posse. -----

- b) Caso o previsto no número anterior ultrapasse o prazo de 15 meses, a licença de construção só será emitida após a realização da escritura e desde que a responsabilidade do atraso não possa ser imputada ao adquirente. -----
- c) A requerimento do adquirente e apreciado o motivo para o não cumprimento do prazo referido no presente artigo, poderá a Câmara Municipal prorrogá-lo por mais seis meses.-----
- d) Sempre que se verifique a situação prevista na alínea anterior, poderá o preço do lote ser revisto de acordo com a taxa de inflação publicada pelo Instituto Nacional de Estatística, tomando como base o ano da atribuição. -----

#### Artigo 13º

##### Prazos, projectos e construção

Os lotes cedidos no âmbito do presente regulamento estão ainda sujeitos ao cumprimento dos seguintes prazos: -----

- 1 – A apresentação do projecto de licenciamento de obras junto dos serviços competentes do Município, deve ocorrer num prazo máximo de seis meses a partir da data de atribuição do lote, entendendo-se aqui por projecto o projecto de arquitectura e especialidades que forem obrigatórias em simultâneo, por força da aplicação do R.J.U.E (Regime Jurídico de Urbanização e Edificação) e instalação quando aplicável. -----
- 2 – Em caso de incumprimento do prazo referido no nº1, poderá o interessado requerer sob fundamentação, a prorrogação do mesmo por um período único adicional máximo de seis meses, ficando sujeito à apreciação dos serviços e deliberação da Câmara Municipal. -----
- 3 – O início da construção deve ocorrer num prazo máximo de 15 meses após a atribuição do lote. -----
- 4 – Em caso de incumprimento do prazo referido no nº3, poderá o interessado requerer sob fundamentação, a prorrogação do mesmo por um período único de adicional máximo de seis meses, ficando sujeito à apreciação dos serviços e deliberação da Câmara Municipal. -----
- 5 – A conclusão da construção deve ocorrer num prazo máximo de 36 meses após a atribuição do lote, entendendo-se por conclusão da construção o fim da construção física edificativa, bem como arranjos exteriores, cumulativamente com a obtenção da autorização de utilização. -----
- 6 – Em caso de incumprimento do prazo referido no número anterior, poderá o interessado requerer, sob fundamentação, a prorrogação do mesmo por um período único adicional máximo de seis meses, ficando sujeito à apreciação dos serviços e deliberação da Câmara Municipal.-----
- 7 – As condições constantes dos números anteriores, são igualmente válidas para os casos de expansão e ampliação. -----

#### Artigo 14º

##### Caducidade, direito de reversão e penalizações

- 1 – A revogação da atribuição dos lotes é exercida pela Câmara Municipal mediante deliberação, em qualquer dos seguintes casos: -----
- a) Por incumprimento do prazo definido para celebração do contrato de promessa de compra e venda.-----
- b) Por incumprimento do prazo definido para celebração de escritura, perdendo o adquirente as quantias já pagas. -----
- c) Por incumprimento dos prazos de pagamento definidos, perdendo o adquirente as quantias já pagas. -----
- d) Por incumprimento dos prazos definidos para a apresentação do projecto de licenciamento de obra ou equivalente, perdendo o adquirente as quantias pagas. -----
- e) Por incumprimento dos prazos definidos para o início da construção, perdendo o adquirente as quantias já pagas. -----
- f) Por incumprimento dos prazos definidos para a conclusão da construção, perdendo o adquirente as quantias pagas. -----

g) Por utilização do lote ou lotes adquiridos, para fim diverso do previsto sem autorização expressa da Câmara Municipal. -----

2 – O direito de reversão dos lotes e respectivas construções, se existentes, para a sua plena posse e propriedade é exercida pela Câmara Municipal, mediante decisão tomada em reunião, nos seguintes casos, cumulativamente ou não:-----

a) Por incumprimento dos prazos definidos para o início da construção, perdendo o adquirente as quantias pagas. -----

b) Por incumprimento dos prazos para a conclusão da construção, perdendo o adquirente as quantias pagas, procedendo a Câmara Municipal à sua venda em hasta pública. O preço base da hasta pública será igual ao valor do lote (de acordo directo), acrescido do valor fixado para as construções e benfeitorias realizadas no lote, determinado por um perito avaliador designado pelo Município, retendo-se do proveito daí resultante, o valor do lote definido, e entregando-se o excedente ao anterior adquirente, sem prejuízo dos direitos ou garantias constituídas em favor de instituições de crédito para garantia de financiamentos exclusivamente de construção. -----

c) A violação do disposto no artigo 7º (uso dos lotes), do presente regulamento. -----

d) Desrespeito pelas normas legais e regulamentares, no que respeita a licenciamento de construções e actividades ou características e requisitos das mesmas. -----

e) Falsidade de declarações, sob condições a que se referem os artigos 3º (condições de acesso) e 9º (apoios e incentivos). -----

3 – A reversão pelos motivos referidos, não confere ao adquirente / proprietário, o direito a qualquer indemnização. -----

4 – A reversão por força da alínea e) do nº2 do presente artigo, inabilita o autor das falsas declarações para qualquer aquisição futura, de direitos sob quaisquer terrenos do Município.

5 – No caso de a Empresa que se propôs, ter usado como argumento de preferência a criação de postos de trabalho directos, ficará sujeita em caso de atribuição do lote, às seguintes penalizações em caso de incumprimento:-----

5.1. – Se no termo do terceiro ano de laboração, não se vir verificado tal cumprimento, a confirmar pelas declarações à Segurança Social ou outros meios de verificação adequados a que a Câmara Municipal entenda recorrer, serão aplicadas à Empresa as seguintes penalizações:-----

a) Reposição das quantias equivalentes aos montantes não pagos por via de apoios financeiros que tenham sido concedidos ao abrigo do artigo 9º do presente regulamento. Esta reposição será calculada multiplicando o somatório desses montantes pelo cociente entre o número de postos de trabalho não criados e o número total desses postos de trabalho previstos. -----

b) Caso não tenham existido os incentivos referidos na alínea anterior, a penalização será calculada multiplicando o mesmo cociente da alínea anterior, pelo benefício obtido pela Empresa na aquisição do lote, calculando-se este benefício, pela diferença de preços entre o que lhe foi vendido pelo Município e o preço em mercado livre local. -----

#### Artigo 15º

##### Direito de preferência

1 – O Município goza do direito de preferência nas transmissões sobre os lotes e respectivas edificações, nos casos de reversão aplicáveis, bem como em caso de liquidação ou dissolução da empresa e encerramento da actividade. -----

2 – A preferência será exercida pelo valor que o lote e edificações nele erigidas tenham ao momento, calculado por técnico de avaliação patrimonialmente competente. -----

#### Artigo 16º

##### Alienação/cedência de lotes

1 – Não é permitida a venda ou a cedência de lotes por qualquer negócio jurídico, sem que os lotes estejam integralmente pagos e as construções concluídas, dispondo de autorização de utilização, salvo para o caso da situação de uma outra locadora financeira, em que o

locador pode mudar antes do integral cumprimento dos requisitos, com concordância do Município através da Câmara Municipal. -----

2 – Para os lotes atribuídos por acordo directo, é proibida a sua venda antes de decorridos cinco anos sobre a data da respectiva autorização de utilização inicial. -----

3 – Exceptuam-se do previsto no número anterior, lotes cuja posse seja detida por entidades públicas. -----

4 – A requerimento fundamentado do interessado, poderá a Câmara Municipal permitir a venda restringida no número 2, recebendo a Câmara Municipal nestes casos o valor total actualizado à taxa de inflação, dos apoios e incentivos atribuídos, caso a eles tenha havido lugar.-----

#### Artigo 17º

##### Outros deveres e obrigações

1 – Os adquirentes ficam obrigados, após o acto de atribuição e até que o projecto empresarial esteja concluído, à manutenção permanente dos lotes livres de mato, lixos, resíduos, desperdícios de qualquer natureza, devendo para o efeito proceder a vedações se necessário. -----

2 – O incumprimento do previsto no número anterior fica sujeito às sanções legais e regulamentares aplicáveis. -----

#### Artigo 18º

##### Dúvidas e omissões

Quaisquer dúvidas ou omissões relativas à interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal, com a observância da legislação em vigor. -----

#### Artigo 19º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação. -----

-----Posto a votação, o ponto n.º 3.4 – Apreciação e votação do Projecto de Regulamento Municipal de Atribuição de Lotes para Instalação de Industrias e Outras Actividades Económicas, foi aprovado com 28 (vinte e oito) votos a favor e 1 (uma) abstenção. -----

-----Absteve-se o membro Senhor António Gabriel Martins Sousa. -----

### **3.5 – APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO INTERNO PARA CONCURSO A BOLSAS DE ESTUDO PARA O ENSINO SECUNDÁRIO E ENSINO SUPERIOR;** -----

-----**Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal**-----

-----Expôs que o regulamento em vigor data de 2002, encontrando-se bastante desactualizado. Em Julho de 2007 houve uma tentativa de o reformular e actualizar. Essa deliberação terá sido aprovada em reunião do Executivo, mas depois não teve seguimento. ---  
-----No início deste mandato os Vereadores do PSD, vieram propor uma actualização do regulamento e foi também na sequência dessa sugestão que lhe deram alguma urgência e se comprometeu pessoalmente que até ao início do próximo ano lectivo se faria essa revisão. Foi revisto com algum atraso, mas também não cabe a este Executivo a responsabilidade pelos anos em que o assunto esteve parado. -----  
-----Este regulamento tem três alterações fundamentais, foi subdividido em dois regulamentos, um para o ensino secundário e outro para o ensino superior, foram clarificados e actualizados alguns pontos que não estavam já de acordo com a realidade actual e foram ainda alterados o número de bolsas e respectivos montantes. -----  
-----Salientou que a atribuição destas bolsas de estudo não tem como intenção resolver crises, tem um objectivo muito concreto – contribuir para que os alunos que têm potencialidades e tenham dificuldades económicas, não fiquem pelo caminho. -----  
-----Em relação ao ensino superior o seu número duplicou, passaram de quatro para oito, o mesmo acontecendo com o ensino secundário, que passaram de duas para quatro. No último ano lectivo, houve bolsas de estudo que não chegaram a ser atribuídas, pois as candidaturas foram até insuficientes em relação ao número de bolsas disponíveis. Das que foram apresentadas, algumas delas não reuniam condições. -----  
-----Quanto aos seus montantes, as bolsas de estudo do ensino superior passam de 50€ para 70€ e para o ensino secundário foi entendido que 50€ era um valor aceitável, pelo que se manteve. Isto significa que a despesa do Município com as bolsas de estudo passa de 3.000€/ano, para 7.600€/ano, um acréscimo de 4.600€, o que representa uma actualização de cerca de 150%.-----  
-----Considera que este é um sinal muito positivo que estão a dar, que, está convicto, dará os seus frutos.-----

-----**Carlos Manuel Santos Sousa (PSD)**-----

-----Expôs que todos os elementos da bancada do PSD concordam com este aumento das bolsas de estudo, o que aliás fazia parte do seu programa eleitoral.-----  
-----Também considera que as bolsas de estudo não são para resolver problemas de crise, destinam-se a ajudar quem tem capacidade para isso e não tem meios.-----  
-----Relativamente à proposta de regulamento elaborado em 2007, de facto foi gizado e na altura deu o seu contributo para o mesmo, disse que não concordava com um aspecto desse regulamento, se calhar foi ouvida essa sua opinião, mas só que depois não teve o desenvolvimento que devia.-----  
-----Porém, o regimento que hoje se aqui apresenta o problema, está a calcular o rendimento *per capita* do agregado familiar, com uma fórmula que toda a gente já percebeu que não funciona. Aliás a acção social escolar do Ministério da Educação era calculada nessa base, mas essa legislação já foi toda ela revogada. A nota explicativa dessa fórmula do Ministério da Educação chegou a ter cinquenta páginas, tal era a sua complexidade, porque calcular o rendimento bruto e rendimento per capita com base nisto, é muito complicado, sobretudo quando entram em conta as despesas com habitação. Por exemplo uma família que tenha 1.500€ de rendimentos mensais, até tem alguma poupança e contrai um empréstimo para habitação ficando com uma prestação mensal de 1.000€ e com um rendimento disponível de 500€, que é o que vai para esta fórmula. E agora vejamos o exemplo de outra família, com um rendimento mensal de 700€, com três filhos, um deles

que até tem capacidade para prosseguir os estudos, vivem em casa dos pais porque não têm dinheiro para pedir um empréstimo à habitação e o que vai acontecer é que rendimento per capita da família que ganha os 1.500€ vai ser inferior ao rendimento per capita da família que ganha 700€. Isto não está a gerar justiça, está a criar injustiça social e era isto que acontecia com a acção social escolar. A solução para isto e quanto a si muito bem resolvida por este governo, foi indexar a acção social escolar ao escalão do abono de família. -----  
-----Pensa que, se vão aprovar nesta altura um regulamento com indexação a esta fórmula e não através do escalão do abono de família, estão a cometer um erro complicado, que vai trazer problemas no futuro. -----  
-----É neste sentido que, sem qualquer questão política, faz a seguinte proposta, que julga que faz sentido ser aprovada: -----

### **Proposta**

-----A Assembleia Municipal de Penacova, reunida em sessão ordinária, no dia 26 de Junho de 2010, propõe à Câmara Municipal a apresentação de uma nova proposta de Revisão do Regulamento Interno para o Concurso a Bolsas de Estudo para o Ensino Secundário e Ensino Superior. -----  
-----A referida proposta deve alterar todos os artigos que façam referência ao calculo da capitação média do agregado familiar, nomeadamente os artigos 4º, 5º e 9º. -----  
-----Em substituição da capitação média do agregado familiar propõe-se que a situação económica do aludido agregado seja aferida pelo escalão do abono de família, tal como acontece actualmente na acção social escolar.-----  
-----Por último sugere-se que seja alterado o número 3 do artigo 3º, com o objectivo da bolsa de estudo passar a ser calculada com base no IAS -----

### **-----Senhor Vice-Presidente Ernesto Fonseca Coelho-----**

-----Referiu que esta questão foi levantada em reunião do Executivo pelo Senhor Vereador Pedro Barbosa e depois disso procurou alguma informação e o que lhe foi dito é que esta fórmula não está tão desactualizada quanto isso e que o próprio governo está a recuar na formula de indexação do abono de família.-----  
-----No entanto vai informar-se melhor e se houver lugar à revisão deste artigo, este assunto será novamente apreciado. -----

-----Posta a votação, esta proposta foi rejeitada com 15 (quinze) votos contra, 13 (treze) a favor e 1 (uma) abstenção.-----

-----Votaram contra os membros Senhores: Pedro Artur Barreirinhas Sales Guedes Coimbra, António Santos Simões, Sandra Margarida Ralha da Silva, Paulo Alexandre de Lemos Coelho, António Almeida Fonseca, Pedro Tiago Figueiredo Alpoim, Liliana Sandra Fernandes Silva, José Manuel de Oliveira Morgado, Fernando Miguel Victor Rosas, Dinora Maria Laranjeira da Silva Guerra, Gilberto Albino da Costa Simões, João Filipe Martins Azadinho Cordeiro, Paulo Jorge Duarte Dias, Pedro João Soares Assunção, Vasco Manuel Fernandes Viseu e absteve-se Anabela Bragança Rodrigues Martins.-----

-----**Paulo Alexandre de Lemos Coelho (PS)**-----

-----Fez a seguinte declaração de voto:-----

-----O nosso voto contra tem uma justificação técnica e não política. Não nos opomos a que esse critério venha a ser adoptado, contudo, dado que os serviços técnicos estão a trabalhar nessa matéria e porque este documento foi aprovado em reunião do Executivo, achamos por bem que para o próximo ano lectivo se mantenha como está. Estamos disponíveis para rever esta situação numa próxima Assembleia Municipal, depois de os serviços técnicos darem o seu parecer em relação ao critério proposto. -----

**REGULAMENTO**  
**Concurso a Bolsas de Estudo para o**  
**Ensino Superior**

**Artigo 1º**  
**Leis Habilitantes**

O presente Regulamento tem como Leis Habilitantes o artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e a alínea a) do n.º 2 do artigo 53º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, Lei que estabelece o quadro de competências assim como o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias. -----

**Artigo 2º**  
**Objecto**

1. O presente regulamento estabelece as normas para atribuição de bolsas de estudo a estudantes que frequentem o ensino superior público, particular ou cooperativo devidamente homologados, residentes no concelho de Penacova. -----
2. Entende-se por estabelecimento do ensino superior todo aquele que ministra cursos aos quais seja conferido o grau académico de licenciatura ou bacharelato, designadamente:-----
  - a) Universidades;-----
  - b) Institutos politécnicos; -----
  - c) Institutos Superiores; -----
  - d) Escolas Superiores.-----

**Artigo 3º**  
**Bolsa de estudo**

1. A bolsa de estudo é uma prestação pecuniária, de valor fixo, para a comparticipação de encargos com a frequência de um curso do ensino superior.
2. O número de bolsas de estudo a atribuir pelo Município de Penacova é de 8 (oito) em cada ano escolar. -----
3. O montante de cada bolsa escolar será de 70 euros por mês, podendo ser actualizado anualmente em função da disponibilidade financeira da autarquia. -----
4. A atribuição da bolsa de estudo coincidirá com o mês de início das aulas e terá a duração de 10 meses, correspondente ao ano escolar. -----

**Artigo 4º**

### **Âmbito de Aplicação**

1. O presente regulamento pretende proporcionar aos alunos com o 12º ano de escolaridade completo e do ensino superior, pertencentes a agregados familiares com baixos recursos económicos, a possibilidade de ingressarem e/ou de prosseguirem a frequência do ensino de nível superior.-----

2. Poderão candidatar-se à atribuição da Bolsa de Estudo os estudantes que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições: -----

a) que residam no concelho de Penacova, há pelo menos três anos; -----

b) que tenham obtido aproveitamento escolar/aprovação no ano lectivo anterior, designadamente média final superior ou igual a 14 (catorze) valores;

c) que estejam inscritos em estabelecimento do ensino superior no ano lectivo que solicita a Bolsa de Estudo; -----

d) que apresentem comprovada situação de carência económica.-----

3. Para efeitos de atribuição da Bolsa de Estudo entende-se como estudante economicamente carenciado todo aquele cuja capitação média mensal do agregado familiar a que pertence seja inferior à Retribuição Mínima Mensal Garantida em vigor.-----

### **Artigo 5º**

#### **Prazo e forma de candidatura**

1. A candidatura deve ser apresentada de 1 de Setembro a 15 de Outubro de cada ano, nos Serviços de Acção Social Escolar da Câmara Municipal de Penacova.-----

2. O pedido de atribuição tem carácter anual e é feito mediante requerimento próprio a fornecer pelo município, assinado pelo candidato ou Encarregado de Educação, quando o estudante for menor, acompanhado dos seguintes documentos:-----

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade e cartão de contribuinte do aluno e do Encarregado de Educação;-----

b) Declaração do estabelecimento de ensino que comprove a frequência e o aproveitamento escolar no ano anterior com prova da média escolar anual obtida;-----

c) Atestado de residência da Junta de freguesia e do número de elementos que constituem o agregado familiar. -----

d) Fotocópia da declaração de IRS do agregado familiar relativa ao ano anterior ou declaração comprovativa emitida pelas finanças, em caso de inexistência de declaração de IRS.-----

e) Fotocópia dos documentos comprovativos de salários, subsidio de desemprego, Rendimento Social de Inserção, pensões auferidas pelos elementos do agregado familiar, nomeadamente os referentes a pensões de alimentos. -----

f) A situação de desemprego será comprovada através de um documento emitido pelos Serviços da Segurança Social da área de residência. -----

e) Documento comprovativo no caso do aluno estar a beneficiar de outras bolsas ou subsídios concedidos por outra instituição; -----

g) Documentos comprovativos dos encargos com habitação, tais como recibo de arrendamento, prestação com recurso a crédito para aquisição ou construção/reconstrução.

h) Documentos comprovativos das despesas com a saúde resultantes de doença crónica, de um ou mais elementos do agregado familiar, comprovada com declaração médica.-----

### **Artigo 6º**

#### **Critérios de Selecção**

São considerados critérios de selecção na atribuição de bolsas de estudo as seguintes: -----

a) A melhor média de classificação final no ano anterior; -----

b) Menor rendimento per capita do agregado familiar; -----

c) Menor idade do candidato; -----

d) Os dados obtidos através de entrevista a efectuar pelo Serviço de Acção Social, sempre que se justifique. -----

### **Artigo 7º**

#### **Condições de Preferência**

Quando o nº de candidaturas for superior ao nº de bolsas previsto pelo Regulamento e em caso de dúvidas são consideradas condições de preferência na selecção dos candidatos as seguintes: -----

- a) a situação do aluno cujo agregado familiar tenha um maior número de dependentes a frequentar o ensino secundário e/ou superior; -----
- b) a obtenção da melhor média de classificação nos últimos 3 anos;-----
- c) o facto de o candidato ter beneficiado no ano anterior de bolsa de estudo concedida pela Câmara Municipal;-----
- d) a obtenção de bolsa de estudo concedida pelo Estabelecimento de Ensino que frequenta.--

### **Artigo 8º**

#### **Excepções**

Em casos concretos de extrema carência económica, desde que devidamente fundamentados, poder-se-á conceder bolsa de estudo a um aluno que tenha média inferior à regulamentada, sendo suspensa em caso de alteração significativa das condições económicas pessoais ou familiares.-----

### **Artigo 9º**

#### **Normas para cálculo da capitação**

1. A capitação é calculada com base na seguinte formula:-----

$$C = \frac{R - (I + H + S)}{12N}$$

C= rendimento per capita; -----

R= rendimento familiar bruto anual; -----

I= total de impostos e contribuições pagos;-----

H= encargos anuais com habitação, nomeadamente arrendamento ou prestação mensal com recurso ao crédito habitação, tendo-se por base o valor das deduções previstas no IRS e/ou declaração passada por Instituição Bancária; -----

S= despesas de saúde mensais em caso de doença crónica declarada;-----

N= número de pessoas que compõem o agregado familiar -----

2. Entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações equiparadas, desde que vivam em economia comum. -----

3. O rendimento familiar bruto anual é constituído pela totalidade dos rendimentos auferidos no ano civil anterior previsto no artigo 5º, alínea e), por todos os membros do agregado familiar, constantes da declaração de IRS e de outros documentos que se considerar necessário solicitar no âmbito da candidatura.-----

### **Artigo 10º**

#### **Critérios de análise**

1. As candidaturas serão analisadas em função das declarações constantes no boletim de candidatura e dos documentos anexos à mesma. -----

2. O Município de Penacova poderá desenvolver diligências complementares que considere adequadas ao apuramento da situação socio-económica do agregado familiar do aluno, nomeadamente, visitas domiciliárias, contactos com serviços, tais como Juntas de Freguesia, Estabelecimentos de Ensino frequentados e entrevistas aos alunos candidatos. ---

3. Se no decurso do pagamento da bolsa forem detectadas irregularidades referentes à candidatura, nomeadamente falsas declarações dos candidatos, o Município de Penacova poderá, a qualquer momento, suspender a concessão de Bolsa de Estudo e exigir a devolução dos montantes recebidos pelo candidato.-----

5. O facto de ter sido bolseiro em anos anteriores não é por si só suficiente para continuar a beneficiar da bolsa de estudo.-----

#### **Artigo 11º**

##### **Acumulação de benefícios**

1. A acumulação de bolsas de estudo deverá ser comunicada e expressamente declarada no formulário de candidatura.-----

2. O somatório do valor desses benefícios com o valor da bolsa atribuída não pode exceder o valor da retribuição mínima mensal garantida no ano lectivo a que se candidata.-----

#### **Artigo 12º**

##### **Situações de exclusão**

Os candidatos poderão ser excluídos, caso não preencham os requisitos definidos no artigo 4º e 5º do presente regulamento.-----

#### **Artigo 13º**

##### **Emissão e aprovação de pareceres**

1. Após análise dos boletins de candidatura e emissão de parecer pelo serviço de Acção Social do Município, os resultados serão submetidos à apreciação do Executivo Camarário.

2. O Serviço de Acção Social deverá emitir o parecer para atribuição das bolsas até 30 de Novembro de cada ano.-----

3. O Executivo Camarário deverá analisar e aprovar a concessão das bolsas até 15 de Dezembro de cada ano.-----

#### **Artigo 14º**

##### **Divulgação dos resultados**

Assim que houver aprovação da atribuição das bolsas pelo Executivo Camarário será dado conhecimento dos resultados, via ofício, a todos os candidatos.-----

#### **Artigo 15º**

##### **Forma de pagamento**

1. Os bolseiros serão convocados via ofício para receberem a bolsa nas datas previstas.-----

2. O pagamento da bolsa será feito mediante duas prestações, designadamente:-----

a) A 1ª prestação da Bolsa de Estudo correspondente aos meses de Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro, será paga no final do mês de Dezembro.-----

b) A 2ª prestação da Bolsa de Estudo correspondente aos meses compreendidos entre Janeiro e Junho será paga durante o mês de Abril.-----

3. Para receber a bolsa, o aluno deverá apresentar comprovativo, a entregar no acto do pagamento, em como ainda se encontra a frequentar o estabelecimento de ensino previsto.---

#### **Artigo 16º**

##### **Prazo de Reclamação**

O candidato poderá reclamar no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de recepção do ofício referido no artigo 14º do regulamento, caso não esteja de acordo com a decisão tomada pela Câmara Municipal.-----

**Artigo 17º**  
**Direitos dos Bolseiros**

Constituem direitos dos bolseiros:-----

1. Ter acesso a uma cópia do Regulamento de Atribuição de Bolsas;-----
2. Receber integralmente e dentro dos prazos estipulados no artigo 15º do regulamento as prestações da bolsa atribuída;-----
3. Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente regulamento.-----

**Artigo 18º**  
**Deveres dos Bolseiros**

Constituem deveres dos bolseiros:-----

1. Comunicar ao Município de Penacova situações de alteração da situação económica do agregado familiar, alteração de residência, bem como a desistência de frequência do ensino superior.-----
2. Prestar as informações que forem solicitadas pelo Município durante o ano escolar para confirmação de continuidade da frequência do ano escolar.-----

**Artigo 19º**  
**Disposições finais**

1. Não poderá ser invocado o desconhecimento deste regulamento para justificar o não cumprimento das obrigações do estudante candidato ou do bolseiro.-----
2. À Câmara Municipal reserva-se o direito de poder solicitar ao estabelecimento de ensino, a outras instituições e ao próprio candidato, todas as informações que julgue necessárias para uma avaliação objectiva de cada candidatura.-----
3. O estudante apenas tem direito a requerer bolsa de estudo durante o número de anos previstos para o curso que frequenta.-----

**Artigo 20º**  
**Dúvidas e omissões**

Todas as situações não previstas no presente regulamento serão analisadas e resolvidas pelo Executivo Camarário, após apresentação de parecer dos Serviços de Acção Social Escolar.-----

**Artigo 21º**  
**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor após a aprovação do Município e pela Assembleia Municipal de Penacova e 5 dias após a sua publicação em Diário da República.-----

**REGULAMENTO**  
**Concurso a Bolsas de Estudo para o**  
**Ensino Secundário**

**Artigo 1º**  
**Leis Habilitantes**

O presente Regulamento tem como Leis Habilitantes o artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e a alínea a) do n.º 2 do artigo 53º, da Lei n.º 169/99, de 18 de

Setembro, Lei que estabelece o quadro de competências assim como o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias.-----

## **Artigo 2º**

### **Objecto**

O presente regulamento estabelece as normas para atribuição de bolsas de estudo a estudantes que frequentem o ensino secundário, residentes no concelho de Penacova.-----

## **Artigo 3º**

### **Bolsa de estudo**

1. A bolsa de estudo é uma prestação pecuniária, de valor fixo, para a comparticipação de encargos com a frequência do ensino secundário.-----
2. O número de bolsas de estudo a atribuir pelo Município de Penacova é de 4 (quatro) em cada ano escolar.-----
3. O montante de cada bolsa escolar será de 50€ por mês podendo ser actualizada anualmente em função da disponibilidade financeira da autarquia.-----
4. A atribuição da bolsa de estudo coincidirá com o mês de início das aulas e terá a duração de 10 meses, correspondente ao ano escolar.-----

## **Artigo 4º**

### **Âmbito de Aplicação**

1. O presente regulamento pretende proporcionar aos alunos do ensino secundário, pertencentes a agregados familiares com baixos recursos económicos, a possibilidade de prosseguirem os seus estudos.-----
2. Poderão candidatar-se à atribuição da Bolsa de Estudo os estudantes que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:-----
  - a) que residam no concelho de Penacova, há pelo menos três anos;-----
  - b) que tenham obtido aproveitamento escolar/aprovação no ano lectivo anterior, designadamente média final igual ou superior a 4 ou a 14 (catorze) valores;-----
  - c) que estejam inscritos em estabelecimento do ensino secundário no ano lectivo que solicita a Bolsa de Estudo;-----
  - d) que apresentem comprovada de situação de carência económica.-----
3. Para efeitos de atribuição da Bolsa de Estudo entende-se como estudante economicamente carenciado, todo aquele cuja capitação média mensal do agregado familiar a que pertence seja inferior à Retribuição Mínima Mensal Garantida em vigor.-----

## **Artigo 5º**

### **Prazo e forma de candidatura**

1. A candidatura deve ser apresentada de 1 de Setembro a 15 de Outubro de cada ano, nos Serviços de Acção Social Escolar da Câmara Municipal de Penacova.-----
2. O pedido de atribuição tem carácter anual e é feito mediante requerimento próprio a fornecer pelo município, assinado pelo candidato ou Encarregado de Educação, quando o estudante for menor, acompanhado dos seguintes documentos:-----
  - a) Fotocópia do Bilhete de Identidade e cartão de contribuinte do aluno e do Encarregado de Educação;-----
  - b) Declaração do estabelecimento de ensino que comprove a frequência e o aproveitamento escolar no ano anterior com prova da média escolar anual obtida;-----
  - c) Atestado de residência da Junta de Freguesia e do número de elementos que constituem o agregado familiar.-----
  - d) Fotocópia da declaração de IRS do agregado familiar relativa ao ano anterior ou declaração comprovativa emitida pelas finanças, em caso de inexistência de declaração de IRS.-----

- e) Fotocópia dos documentos comprovativos de salários, subsidio de desemprego, Rendimento Social de Inserção, pensões auferidas pelos elementos do agregado familiar, nomeadamente os eferentes a pensões de alimentos. -----
- f) A situação de desemprego será comprovada através de um documento emitido pelos Serviços da Segurança Social da área de residência. -----
- g) Documento comprovativo no caso do aluno estar a beneficiar de outras bolsas ou subsídios concedidos por outra instituição; -----
- h) Documentos comprovativos dos encargos com habitação, tais como recibo de arrendamento, prestação com recurso a crédito para aquisição ou construção/reconstrução.
- i) Documentos comprovativos das despesas com a saúde resultantes de doença crónica, de um ou mais elementos do agregado familiar, comprovada com declaração médica. -----

**Artigo 6º**  
**Critérios de Selecção**

São considerados critérios de selecção na atribuição de bolsas de estudo as seguintes: -----

- a) A melhor média de classificação final no ano anterior; -----
- b) Menor rendimento per capita do agregado familiar; -----
- c) Menor idade do candidato; -----
- d) Os dados obtidos através de entrevista a efectuar pelo Serviço de Acção Social, sempre que se justifique. -----

**Artigo 7º**  
**Condições de Preferência**

Quando o nº de candidaturas for superior ao nº de bolsas previsto pelo Regulamento Interno e em caso de dúvidas são consideradas condições de preferência: -----

- a) a situação do aluno cujo agregado familiar tenha um maior número de dependentes a frequentar o ensino secundário e/ou superior; -----
- b) a obtenção da melhor média de classificação nos últimos 3 anos; -----
- c) o facto de o candidato ter beneficiado de bolsa de estudo concedida pela Câmara Municipal no ano anterior; -----
- d) a obtenção de bolsa de estudo concedida pelo Estabelecimento de Ensino que frequenta. --

**Artigo 8º**  
**Excepções**

Em casos concretos de extrema carência económica, desde que devidamente fundamentados, poder-se-á conceder bolsa de estudo a um aluno que tenha média mais baixa que a regulamentada, sendo suspensa em caso de alteração significativa condições das económicas pessoais ou familiares. -----

**Artigo 9º**  
**Normas para cálculo da capitação**

1. A capitação é calculada com base na seguinte formula: -----

$$C = \frac{R - (I + H + S)}{12N}$$

C= rendimento per capita; -----

R= rendimento familiar bruto anual; -----

I= total de impostos e contribuições pagos; -----

H= encargos anuais com habitação, nomeadamente arrendamento ou prestação mensal com recurso ao crédito habitação, tendo-se por base o valor das deduções previstas no IRS e/ou declaração passada por Instituição Bancária; -----

S= despesas de saúde mensais em caso de doença crónica declarada; -----

N= número de pessoas que compõem o agregado familiar -----

2. Entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações equiparadas, desde que vivam em economia comum. -----

3. O rendimento familiar bruto anual é constituído pela totalidade dos rendimentos auferidos no ano civil anterior previsto no artigo 5º, alínea e), por todos os membros do agregado familiar, constantes da declaração de IRS e de outros documentos que se considerar necessário solicitar no âmbito da candidatura. -----

#### **Artigo 10º** **Critérios de análise**

1. As candidaturas serão analisadas em função das declarações constantes no boletim de candidatura e dos documentos anexos à mesma. -----

2. O Município de Penacova poderá desenvolver diligências complementares que considere adequadas ao apuramento da situação socio-económica do agregado familiar do aluno, nomeadamente, visitas domiciliárias, contactos com serviços, tais como Juntas de Freguesias, Estabelecimentos de Ensino frequentados e entrevistas aos alunos candidatos. --

3. Se no decurso do pagamento da bolsa forem detectadas irregularidades referentes à candidatura, nomeadamente falsas declarações dos candidatos, o Município de Penacova poderá, a qualquer momento, suspender a concessão de Bolsa de Estudo e exigir a devolução dos montantes recebidos pelo candidato. -----

5. O facto de ter sido bolseiro em anos anteriores não é por si só suficiente para continuar a beneficiar da bolsa de estudo. -----

#### **Artigo 11º** **Acumulação de benefícios**

1. A acumulação de bolsas de estudo deverá ser comunicada e expressamente declarada no formulário de candidatura. -----

2. O somatório do valor desses benefícios com o valor da bolsa atribuída não pode exceder o valor da retribuição mínima mensal garantida no ano lectivo a que se candidata. -----

#### **Artigo 12º** **Situações de exclusão**

Os candidatos poderão ser excluídos, caso não preencham os requisitos definidos no artigo 4º e 5º do presente regulamento. -----

#### **Artigo 13º** **Emissão e aprovação de pareceres**

1. Após análise dos boletins de candidatura e emissão de parecer pelo serviço de Acção Social do Município, os resultados serão submetidos à apreciação do Executivo Camarário.

2. O Serviço de Acção Social deverá emitir o parecer para atribuição das bolsas até 30 de Novembro de cada ano. -----

3. O Executivo Camarário deverá analisar e aprovar a concessão das bolsas até 15 de Dezembro de cada ano. -----

#### **Artigo 14º** **Divulgação dos resultados**

Assim que houver aprovação da atribuição das bolsas pelo Executivo Camarário será dado conhecimento dos resultados, via ofício, a todos os candidatos. -----

### **Artigo 15º**

#### **Forma de pagamento**

1. Os bolseiros serão convocados via ofício para receberem a bolsa nas datas previstas. -----
2. O pagamento da bolsa será feito mediante duas prestações, designadamente: -----
  - a) A 1ª prestação da Bolsa de Estudo correspondente aos meses de Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro, será paga no final do mês de Dezembro. -----
  - b) A 2ª prestação da Bolsa de Estudo correspondente aos meses compreendidos entre Janeiro e Junho será paga durante o mês de Abril. -----
3. Para receber a bolsa o aluno deverá apresentar comprovativo, a entregar no acto do pagamento, em como ainda se encontra a frequentar o estabelecimento de ensino, -----

### **Artigo 16º**

#### **Prazo de Reclamação**

O candidato poderá reclamar no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de recepção do ofício referido no artigo 14º do regulamento, caso não esteja de acordo com a decisão tomada pela Câmara Municipal.-----

### **Artigo 17º**

#### **Direitos dos Bolseiros**

- Constituem direitos dos bolseiros:-----
1. Ter acesso a uma cópia do Regulamento de Atribuição de Bolsas; -----
  2. Receber integralmente e dentro dos prazos estipulados no artigo 15º do regulamento as prestações da bolsa atribuída;-----
  3. Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente regulamento.-----

### **Artigo 18º**

#### **Deveres dos Bolseiros**

- Constituem deveres dos bolseiros:-----
1. Comunicar ao Município de Penacova situações de alteração da situação económica do agregado familiar, alteração de residência, bem como a desistência de frequência do ensino secundário. -----
  2. Prestar as informações que forem solicitadas pelo Município durante o ano escolar para confirmação de continuidade da frequência do ano escolar. -----

### **Artigo 19º**

#### **Disposições finais**

1. Não poderá ser invocado desconhecimento deste regulamento para justificar o não cumprimento das obrigações do estudante candidato ou do bolseiro.-----
2. À Câmara Municipal reserva-se o direito de poder solicitar ao estabelecimento de ensino, outras instituições e ao próprio candidato todas as informações que julgue necessárias para uma avaliação objectiva de cada candidatura. -----
3. O estudante apenas tem direito a requerer bolsa de estudo durante o número de anos previstos para o curso que frequenta. -----

### **Artigo 20º**

#### **Dúvidas e omissões**

Todas as situações não previstas no presente regulamento serão analisadas e resolvidas pelo Executivo Camarário, após apresentação de parecer dos Serviços de Acção Social Escolar.-----

**Artigo 21º**  
**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor após a aprovação do Município, Assembleia Municipal de Penacova e 5 dias após a sua publicação em Diário da República.-----

-----Posto a votação o ponto 3.5 – Apreciação e votação da Proposta de Alteração ao Regulamento Interno para Concurso a Bolsas de Estudo para o Ensino Secundário e Ensino Superior, foi aprovado com 16 votos a favor, 12 contra e 1 abstenção.-----

-----Votaram contra os membros Senhores: Ilda Maria de Jesus Simões, Sérgio José das Neves Ribeiro Assunção, Carlos Manuel Santos Sousa, Carla Patrícia das Neves Lopes Coimbra, David Gonçalves de Almeida, Cristina Maria Nogueira Roma, António Simões da Costa, António Gabriel Martins Sousa, António Manuel Carvalho Rodrigues, António Manuel Teixeira Catela, Mauro Daniel Rodrigues Carpinteiro, Paulo Roberto Coimbra Serra e absteve-se Anabela Bragança Rodrigues Martins.-----

-----**Carlos Manuel Santos Sousa (PSD)**-----

-----Fez declaração de voto, referindo que não são contra a atribuição de bolsas de estudo nem contra este regulamento, simplesmente são contra o artigo que focaram.-----

**3.6 – APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DA COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR NA COMPONENTE SÓCIO-EDUCATIVA DE APOIO À FAMÍLIA DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR;**-----

-----**Senhor Vice-Presidente Ernesto Fonseca Coelho**-----

-----Referiu que esta alteração visa apenas adaptar o referido regulamento à realidade:-----  
-----No preâmbulo foi acrescentada uma alínea referente às actividades nas interrupções lectivas, embora na prática isto já se verificasse, embora não previsto no anterior regulamento.-----

-----O artigo 4.º também teve algumas alterações, no sentido de clarificar algumas situações e foi introduzida uma situação que já estava a ser praticada, que consta do ponto 4º do referido artigo, mas que não estava incluído no regulamento “O serviço de complemento de horário e actividades nas interrupções lectivas funcionará com número mínimo de 5 crianças”. Acrescentou que em pesquisas feitas a outros Municípios este é o número mais baixo (funcionar com um número mínimo de 5 crianças), a maioria tem no seu regulamento um número mínimo de 10 crianças.-----

-----O Município de Penacova, à semelhança do que já vinha sendo feito, está mais uma vez a dar um apoio bastante significativo e mais além do que outros Municípios, no que se refere ao número de crianças.-----

## REGULAMENTO DO FUNCIONAMENTO DA COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PENACOVA

A Componente de Apoio à Família (CAF) dos estabelecimentos da rede pública da Educação Pré-Escolar é constituída pelas seguintes respostas às crianças que frequentam a rede fixa da Educação Pré-Escolar:-----

- a) fornecimento de refeições;-----
- b) complemento de horário;-----
- c) actividades nas interrupções lectivas.-----

### Artigo 1.º

#### **Norma habilitante**

**O presente Regulamento tem o seu suporte legal na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.**

### Artigo 2.º

#### **Âmbito**

Este Regulamento aplica-se a todos os encarregados de educação das crianças que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar no concelho de Penacova e que declarem pretender para os seus educandos a frequência da componente sócio-educativa de apoio à família, através do preenchimento do requerimento da Câmara Municipal de Penacova (CMP).-----

### Artigo 3.º

#### **Frequência**

1 – Para as crianças poderem beneficiar da Componente de Apoio à Família, em qualquer Jardim de Infância abrangido por estes serviços, os encarregados de educação, que comprovadamente necessitem dos mesmos, terão que os solicitar no acto de inscrição oficial no estabelecimento de educação pré-escolar.-----

2 – Cabe à CMP aprovar o pedido do encarregado de educação após a entrega, pela Directora do Jardim de Infância, do requerimento devidamente preenchido, até 15 de Julho antes do início do ano lectivo.-----

3 – Sempre que não funcione a componente lectiva apenas poderão frequentar a componente sócio-educativa as crianças inscritas no complemento de horário.-----

### Artigo 4.º

#### **Funcionamento e horário**

1 – Cada estabelecimento de educação pré-escolar deve adoptar um horário adequado de forma a responder às necessidades reais das famílias e de acordo com os meios disponíveis. Para além da actividade lectiva, cada criança só deverá permanecer o tempo estritamente necessário, pois o complemento de horário não é uma resposta a uma necessidade da criança mas da sua família.-----

2 – De acordo com a Portaria n.º 583/97, de 30 de Junho, os encarregados de educação que necessitem que os seus educandos frequentem o complemento de horário antes das 8h30m e após as 17h30m, deverão apresentar os seguintes documentos:-----

- a) -Declaração comprovativa do horário de trabalho de todos os elementos activos que constituem o agregado familiar, emitida pela respectiva entidade patronal;-----
- b) -Declaração sob o compromisso de honra referente à inexistência de alternativa, à qual a família possa recorrer no que diz respeito à guarda da criança antes da abertura e após o encerramento do estabelecimento de educação pré-escolar.-----

3 – Os atrasos na recolha das crianças, para além do limite do horário definido, implicam o pagamento de um valor por cada 15 minutos, definido anualmente pelo Executivo Municipal.

4 – O serviço de complemento de horário e actividades nas interrupções lectivas funcionará com número mínimo de 5 crianças. -----

5 – A duração das actividades nas interrupções lectivas será analisada tendo em conta os recursos humanos e materiais disponíveis. -----

6 – As actividades realizadas nas interrupções lectivas são alvo de um pagamento fixo por semana, no valor definido anualmente pelo Executivo Municipal. -----

7 – Quando o encarregado de educação requer as actividades no período das interrupções lectivas pagará o valor estabelecido pelo número 6 deste artigo e os respectivos almoços, independentemente do número de presenças do seu educando.-----

8 – O pagamento das refeições e do complemento de horário no mês de Julho é efectuado até ao dia 8 do mesmo mês (em simultâneo com a mensalidade de Junho).-----

9 – Os pagamentos referentes às actividades nas interrupções lectivas serão efectuados no mês anterior à realização das mesmas.-----

#### Artigo 5.º

##### **Controlo e Gestão**

1 – A CMP terá sob sua responsabilidade todo o controlo financeiro da Componente Sócio-Educativa de Apoio à Família. -----

2 – Caberá à CMP, coadjuvada pelas Directoras dos Jardins de Infância, a gestão do pessoal de apoio, bem como a organização do processo de fornecimento de refeições, no controlo da sua qualidade e bom funcionamento. -----

3 – O pessoal de apoio deve respeitar as indicações das Directoras em tudo o que tenha a ver com o funcionamento do Jardim de Infância durante o período das actividades lectivas, ou de interrupções, se durante o mesmo decorrerem actividades com crianças.-----

#### Artigo 6.º

##### **Comparticipação financeira**

1 – Cabe à Câmara Municipal definir as participações financeiras das famílias, com respeito pelo que anualmente for legislado pelo Ministério da Educação. -----

2 – As participações são definidas, em regra, antes do início de cada ano lectivo e serão devidas a partir do dia em que a criança iniciar a componente de apoio à família.-----

3 – A participação familiar tem em conta os rendimentos do agregado familiar da criança e é calculada tendo por base o definido no Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Junho, no Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de Setembro, e no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de Março. -----

- a) -Para ter direito à redução ou isenção na participação familiar o encarregado de educação deverá juntar ao requerimento cedido pela Câmara, o documento comprovativo do abono de família conforme estipulado pelo nº 4 do artigo 4º do Decreto-Lei nº55/2009 de 2 de Março. -----
- b) -Os documentos acima referidos devem ser entregues no Jardim de Infância impreterivelmente até ao final do mês de Junho. -----
- c) --A atribuição da redução ou da isenção da participação familiar é deliberada pelo executivo camarário. -----

d) -O encarregado de educação será informado, por escrito, do respectivo valor ou isenção da comparticipação familiar.-----

#### Artigo 7.º

##### **Reduções nas comparticipações familiares**

- 1 – Se a criança faltar por motivos injustificados não há direito a qualquer redução.-----
- 2 – Se a criança faltar ao complemento de horário por períodos superiores a cinco dias úteis haverá direito a redução na mensalidade, desde que sejam apresentadas as devidas justificações.-----
- 3 – Sempre que o Jardim de Infância estiver encerrado (interrupção lectivas, obras ou outros) haverá direito à respectiva redução.-----
- 4 – A redução efectuada dependerá do nº de dias a que tem direito e a mensalidade a pagar é calculada de acordo coma seguinte fórmula: -----

$$X = \frac{M}{DU} \times D$$

- 
- X* – Mensalidade a pagar;-----
- M* – Mensalidade normal;-----
- DU* – Nº dias úteis daquele mês;-----
- D* – Nº de dias frequentados pelas crianças. -----

#### Artigo 8.º

##### **Local e prazo de pagamento**

- 1 – As comparticipações familiares do complemento de horário são pagas no Jardim de Infância à Assistente Operacional, indicada pela Directora do Jardim de Infância, ou na Câmara Municipal, de 1 a 8 de cada mês e referem-se ao mês anterior que a criança está a frequentar. -----
- 2 – A partir do dia 8 as comparticipações familiares serão pagas exclusivamente na CMP. ----

#### Artigo 9.º

##### **Pagamento em atraso**

O atraso na liquidação da mensalidade por mais de 30 dias implica de imediato a suspensão da frequência das actividades, até à regularização do pagamento. -----

#### Artigo 10.º

##### **Período de Férias**

Em casos devidamente justificados e de acordo com a disponibilidade da CMP, a Componente de Apoio à Família poderá funcionar durante o período de férias, excepto no mês de Agosto. -----

#### Artigo 11.º

### **Início da Frequência**

1 – A criança pode começar a usufruir da Componente de Apoio à Família em qualquer altura do ano lectivo, mas só depois de o encarregado de educação entregar na CMP o requerimento e outros documentos solicitados.-----

2 – A comparticipação familiar ser-lhe-á exigida a partir do dia em que a criança iniciar a Componente de Apoio à Família.-----

Artigo 12.º

### **Comunicação da desistência**

As desistências de qualquer serviço da CAF devem ser comunicadas por escrito com uma antecedência mínima de dez dias úteis. O não cumprimento implica o pagamento integral da mensalidade do respectivo mês.-----

Artigo 13.º

### **Omissões**

Qualquer caso omissos será analisado pelo executivo da CMP.-----

-----Posto a votação o ponto n.º 3.6 – Apreciação e votação da Proposta de Alteração ao Regulamento da Comparticipação Familiar na Componente Sócio-Educativa de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, foi aprovado por unanimidade.-----

-----**António Manuel Teixeira Catela (Presidente da Junta de Freguesia de S. paio do Mondego)**-----

-----Declaração de Voto-----

-----Salientou que este é um regulamento mais moderno, em que no seu artigo 6º, n.º 3, alínea a) refere precisamente o que expuseram no ponto anterior “Para ter direito à redução ou isenção na comparticipação familiar, o encarregado de educação deverá juntar ao requerimento cedido pela Câmara, o documento comprovativo ao abono de família conforme estipulado pelo n.º 4 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 55/2009 de 2 de Março”.-----

**3.7 – APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DO PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE DESAFECTAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO PARA O DOMÍNIO PRIVADO MUNICIPAL, DE UMA PARCELA DE TERRENO DE 3,92M², EM MIRO;**-----

**Informação / Proposta**

-----“O requerente João Paulo Franco Lopes, veio submeter a licenciamento a construção de um muro de vedação, na Rua da Portela, em Miro. -----

-----Na sequência de outros licenciamentos de muros de vedação, naquele local, foi elaborado um estudo da envolvente, estudo esse que de certa forma veio a condicionar o alinhamento a propor ao requerente citado, João Paulo Franco Lopes, que assim integra uma parcela de 3,92m<sup>2</sup> do domínio público. -----

-----Analisado o assunto e tendo em conta a informação técnica e o parecer emitido pela Consultora Jurídica, o Executivo deliberou, por unanimidade, nos termos do artigo 64.º, n.º6 alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, propor à Assembleia Municipal autorização de desafectação do domínio público para o domínio privado municipal, da parcela de terreno com área de 3,92m<sup>2</sup>, para posterior permuta com o Senhor João Paulo Franco Lopes, para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 4 do artigo 53º do mesmo diploma legal.” -----

-----**Senhor Presidente da Câmara**-----

-----Relativamente a este ponto esclareceu que se trata de uma situação que ocorre na Rua da Portela em Miro, que já vem do passado e que se refere ao alinhamento de muros naquele local. Nessa sequência foi elaborado um estudo e foi proposta uma solução pelos serviços técnicos, que se entendeu ser adequada, mas para que a mesma seja aplicada, é necessário ocupar uma parcela de 3,92 m<sup>2</sup> do domínio público, por um particular. -----

-----Para a desafectação do domínio público para o domínio privado municipal, é necessária a autorização da Assembleia Municipal.-----

-----**Paulo Roberto Coimbra Serra (Presidente da Junta de Freguesia de Friúmes)**-----

-----Dado que se trata de uma situação que ocorre na sua freguesia, manifestou o seu descontentamento pelo facto de não ter sido contactado. Este assunto que já foi discutido em reunião do Executivo, é agora presente à Assembleia Municipal e ninguém do Executivo o contactou, não que tivesse que o ser, mas evitaria que fosse questionado sobre o assunto por alguns munícipes, desconhecendo a situação. -----

-----Por outro lado, pensa que todos os Presidentes de Junta tem problemas com os alargamentos e estarem a aprovar uma situação em que dão do público para o privado, é complicado, particularmente na sua freguesia. -----

-----Nesta perspectiva, não poderá votar a favor desta proposta, porque tem que ser coerente com o que se está a passar e com o que se passará no futuro. -----

-----Espera também que o alinhamento que está a ser criado não vá beneficiar terceiros, o que será ainda mais preocupante. No entanto conhece muito bem esta situação e reconhece que tem que ser solucionada, de uma forma ou de outra e nessa perspectiva também compreende a posição da Câmara. -----

-----Concluindo a sua intervenção, salientou que espera que esta rua venha a ser alcatroada quando a situação estiver resolvida, já que se trata do acesso principal ao Centro de Dia daquela localidade.-----

-----Posto a votação o ponto n.º 3.7 – Apreciação e votação do pedido de alteração de desafectação do domínio público para o domínio privado municipal, de uma parcela de terreno de 3,92m², em Miro, foi aprovado, por maioria, com 16 (dezasseis) votos a favor e 13 (treze) abstenções. -----

-----Abstiveram os membros Senhores: Ilda Maria de Jesus Simões, Sérgio José das Neves Ribeiro Assunção, Carlos Manuel Santos Sousa, Carla Patrícia das Neves Lopes Coimbra, David Gonçalves de Almeida, Cristina Maria Nogueira Roma, António Simões da Costa, António Gabriel Martins Sousa, António Manuel Carvalho Rodrigues, António Manuel Teixeira Catela, Luís Miguel Lopes Adelino, Mauro Daniel Rodrigues Carpinteiro, Paulo Roberto Coimbra Serra e absteve-se Anabela Bragança Rodrigues Martins. -----

### **3.8 – APRECIÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO DE 2009 DA PENAPARQUE 2 – GESTÃO E PROMOÇÃO DE EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS DE PENACOVA EM;-----**

#### **-----Senhor Presidente da Câmara-----**

-----Relativamente a este ponto expôs que este Relatório de Gestão do ano de 2009, é quase totalidade, da responsabilidade da gestão dos anteriores administradores e colaboradores da Penaparque, sendo da responsabilidade dos actuais apenas no final do ano. -----

-----Considera que se trata, grosso modo, de uma gestão equilibrada; apesar de ser pequena consegue ter resultados positivos e espera que assim continue, embora este ano estejam com algumas dificuldades de arrendamento dos módulos. Desde a sua fundação tem tido uma gestão equilibrada, não está na lista das empresas sorvedoras de dinheiros públicos e com a vantagem de receber poucas ou nenhuma transferências da Câmara Municipal, apenas algumas receitas que poderiam ser para o Município. -----

-----Considera que é um facto digno de registo, face ao panorama das empresas municipais ao longo do país. -----

#### **-----António Almeida Fonseca (PS)-----**

-----Começou por referir que como na última Assembleia Municipal esteve aqui a fazer a análise do Relatório e Contas da Câmara Municipal de Penacova e nessa sua intervenção disse que os louros eram para quem os merecia e as críticas também deveriam ser atribuídas a quem as merecia; hoje está aqui novamente para fazer a análise de uma empresa municipal que a sua administração no ano de 2009, foi do Executivo anterior. Por isso tem que dar os louros a quem os merece e as críticas também as quem as merece.-----

-----Assim, -----

-----Tendo presente o Relatório de Gestão e Contas da PENAPARQUE 2 – GESTÃO E PROMOÇÃO DE EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS DE PENACOVA E.M., referente ao ano de 2009 e começando por fazer uma análise comparativa verificámos que houve um crescimento, senão vejamos: -----

-----O Volume de Negócios subiu para os 166.527,00 €, contra os 160.712,00 € em 2008; -  
-----O Imobilizado Líquido passou para os 52.767,80 €, contra os 44.324,64 € em 2008; ----  
-----Os Proveitos e Ganhos subiram para 176.298,44 €, contra os 162.648,17 em 2008; ----  
-----Os Custos e Perdas subiram para 167.628,49 €, contra os 143.701,23 € em 2008,  
aqui poder-se-á dizer que este acréscimo de custos deve-se essencialmente ao aumento  
dos Custos com Pessoal; -----  
-----O Resultado Líquido do Exercício, foi Positivo em 8.669,95 €;-----  
-----O Capital Próprio aumentou para 83.151,78 €, contra os 74.481,83 € em 2008. -----  
-----Depois desta análise, da nossa parte - Bancada do PS – só nos resta dar os  
parabéns à Administração desta Empresa Municipal, pela boa gestão.-----

-----Para terminar queria só dizer ao representante do Jornal Frontal que futuramente  
trate as intervenções dos representantes dos partidos de igual modo e em relação às  
minhas intervenções. Ou publica o que eu digo ou então não publica nada. -----  
-----Se porventura na minha última intervenção teve dificuldade em acompanhar o que eu  
disse até porque a grande maioria foi à base de números eu compreendo. Mas quando se  
trata de números ou se diz tudo ou então não se diz nada. Porque independentemente  
para “alguns” as Contas não se fazem só de números, para mim continua a ser “Contas  
são Contas” e são feitas só de números e quer queiramos quer não! Não há volta a dar-lhes! -  
-----Disse!-----

### **3.8 – DESIGNAÇÃO DE UM REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO NO CONSELHO DA COMUNIDADE – ACES - AGRUPAMENTO DE CENTROS DE SAÚDE BAIXO MONDEGO I (ART.º 31º, ALÍNEA B) DO DECRETO-LEI 28/2008, DE 22 DE FEVEREIRO).-----**

-----Para este ponto foi apresentada uma única proposta, designada por Lista A, com a  
seguinte composição:-----

- Pedro Tiago Figueiredo Alpoim;-----
- Liliana Sandra Fernandes Silva.-----

-----Feita a votação por escrutínio secreto, foi aprovada por maioria com 17 (dezassete)  
votos a favor e 12 (doze) em branco, tendo sido designado como representante no Conselho  
da Comunidade – ACES, Pedro Tiago Figueiredo Alpoim. -----

-----Esta acta foi aprovada em minuta para efeitos executórios imediatos (por  
unanimidade).-----

**ENCERRAMENTO**

-----Não havendo mais nada a tratar o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião eram vinte horas.-----

-----Para constar e devidos efeitos se lavrou a presente acta, que vai ser assinada pelos membros da Mesa da Assembleia Municipal. -----

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL,

(Pedro Artur Barreirinhas Sales Guedes Coimbra)

O 1.º SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL,

(António Santos Simões)

A 2ª SECRETÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL,

(Anabela Bragança Rodrigues Martins)